



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.111

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1991

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020/91
Da Secretaria de Estado da Fazenda

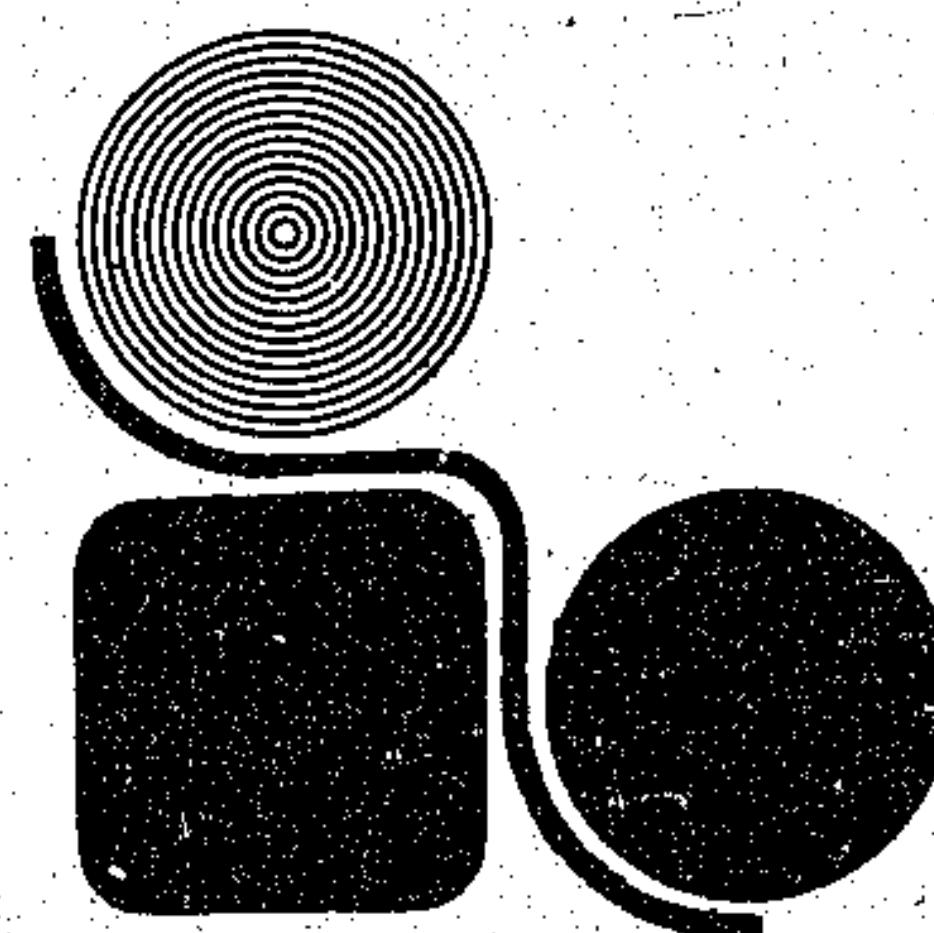
LEILÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL LEILOADO
NO DIA 10.12.91
Da Secretaria de Estado de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Educação

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS
Da Secretaria de Estado de Transportes

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Caderno
36 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 480 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultantes do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Santarém quanto a necessária expansão urbana com vistas à medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a área denominada de "PONTA NEGRA", localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, medindo 34.977,00 m², perímetro de 796,00m, confinando ao Norte com a Rua Alvorada, ao Sul com a Av. Moagira (antiga Av. J.K.), a Leste com a Av. Curuá-Una e a Oeste com a Rua dos Cabanos, tudo de conformidade com a planta e memorial descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto do Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área ora descrita e caracterizada, se destina, exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 481 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 483... DE ...04... DE ...dezembro... DE 1991.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fixar a quantia global que será repassada no corrente exercício financeiro, a título de subvenções do Estado, a Entidade CASA ANDRÉA: Lei 4.440, de 12.12.78 150.301.058,00.

Art. 2º - A despesa com pagamento da Subvenção a que se refere o presente Decreto, obedecerá a seguinte classificação:

28000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
28101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ATIVIDADE : 03070312.097 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
3000.00 - DESPESAS CORRENTES
3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3231.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..... 150.301.058,00.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a proceder a liberação dos recursos à entidade beneficiada que, para tanto, deverá apresentar o respectivo Plano de Aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de Controle Interno da referida pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultantes do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Santarém quanto a necessária expansão urbana com vistas à medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a área que se convencionou chamar "MAICÁ A", localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, medindo 230.000,00m², perímetro de 5.563,17m, confinando ao Norte com a Granja pertencente a VARIG, ao Sul com terras de Nivaldo Soares Pereira, a Leste com o Rio Maicá e a Oeste com a Av. Curuá-Una, tudo de conformidade com a planta e memorial descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área ora descrita e caracterizada, se destina, exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 482 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que o problema social, de profunda gravidade, exis-

tente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

Considerando que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultantes do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

Considerando as peculiaridades do Município de Santarém quanto a necessária expansão urbana com vistas à medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas;

Considerando que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a área que se convencionou chamar de "MAICÁ B", localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, medindo 190.000,00 m², perímetro de 2.200,00m, confinando ao Norte com terras de Nivaldo Soares Pereira, ao Sul e Leste com terras da AMAZONEX Indústria Ltda e a Oeste com a Av. Curuá-Una, tudo de conformidade com a planta e memorial descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto do Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área ora descrita e caracterizada, se destina, exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de Dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear ARTHUR CESAR ZAHLUTH LINS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Representação do Estado, em Brasília.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de Dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

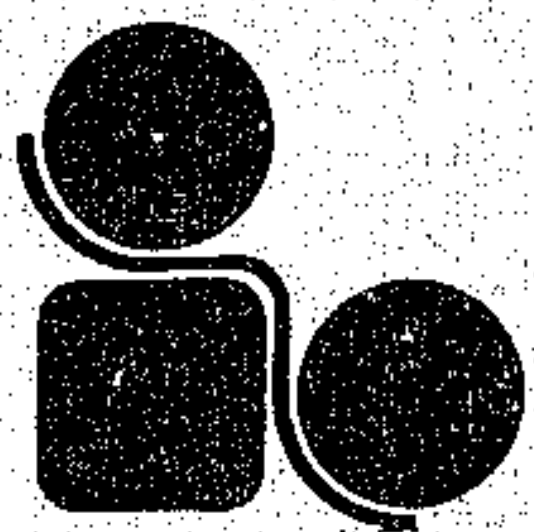
RELAÇÃO DE VEÍCULOS REFERENTES AO LEILÃO DO DIA 10.12.91

LOCAL: GALPÃO nº 4-A DA CDP - COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ.

LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES.

SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND	QUANT.	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
01	Und	01	T.C.M	Opala/85 - Placa OF7855 s/motor CH: 9 BG 5 VN 69 DFB 114876:	CR\$ 200.000,00
02	Und	01	HEMOPA	Micro Ônibus M. Bens/73 - 608-D Placa OF1801 CH: 30830216002475	CR\$ 150.000,00
03	Und	01	HEMOPA	Kombi/83 s/motor Gas. Placa OF. 5455 CH.: 9 BWZZZ 26 ZDD 018370	CR\$ 200.000,00
04	Und	01	HEMOPA	Volks sedan/84 s/motor, a álcool OF 0190 CH.: 9 BWZZZ 11 ZEP 014235	CR\$ 400.000,00
05	Und	01	SEPLAN	Volks sedan/84 - Placa OF 0318	CR\$ 400.000,00
06	Und	01	SEPLAN	Volks sedan/84 - Placa OF 6615	CR\$ 300.000,00
07	Und	01	FEP	Opala Placa OF 7238 - Ch. 5N69DCB124967	CR\$ 400.000,00
08	Und	01	SEPLAN	Moto Honda/84 - Placa OF 065 -CH.: 1398214	CR\$ 300.000,00
09	Und	01	SAGRI	Moto Yamaha - Placa OF 110	CR\$ 150.000,00
10	Und	01	FUNTELPA	Moto Yamaha/81- Placa AM005	CR\$ 150.000,00
11	Und	01	FUNTELPA	MOTO VESPA/86	CR\$ 50.000,00
12	Und	01	SEFA	Automóvel FIAT - CH. 9BD1474ADO826040	CR\$ 40.000,00
13	Und	01	SEFA	Automóvel FIAT	CR\$ 30.000,00
14	Und	01	SEFA	Automóvel FIAT - Placa MDO 191- CH:01008729	CR\$ 50.000,00



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIF RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	24.300,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$	74.226,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$	13.250,00
Preço da Composição		
centímetro	CR\$	1.500,00
Preço por página	CR\$	2.703.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$	550,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

15	Und	01	SEPA	Jeep ENGESA/87 - Placa OF 6887 9BB012122H1001304	CH:	GR\$ 500.000,00
----	-----	----	------	---	-----	-----------------

A COMISSÃO

Visto:

ROBERTO SILVA DA SILVA

RELACÃO DE VEÍCULOS REFERENTE AO LEILÃO DO DIA 10.12.91

LOCAL: GARAGEM DA SESPA - AV. ALCINDO CACELA Nº 1966

LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES

SUPERVISÃO: COAPT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND	QUANT	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
16	Und	01	SESPA	Automóvel FIAT/86 - Placa OF 5734 CH: 01001664	CR\$ 150.000,00
17	Und	01	SESPA	Camionete C-10/83 - Placa OF 5099 CH: 9BG5254BHEC001717	CR\$ 100.000,00
18	Und	01	SESPA	Ambulância CARAVAN - Placa OF 0612 CH: 9BG5VN15DEB108363	CR\$ 100.000,00
19	Und	01	SESPA	Kombi/84 - Placa OF 5064 CH: 9BWZZZ23ZDP016381	CR\$ 150.000,00
20	Und	01	SESPA	Kombi/85 - Placa OF 0776 CH: 9 BWZZZ23ZFP003915	CR\$ 400.000,00
21	Und	01	SESPA	Kombi/85 - Placa OF 5389 CH: 9 BWZZZ11ZFP020630	CR\$ 200.000,00
22	Und	01	SESPA	Volks Sedan/85 - Placa OF 5388 CH: 9 BWZZZ27ZFP0051982	CR\$ 50.000,00
23	Und	01	SESPA	Kombi Ambulância/85 - Placa OF 5391 CH: 9 BWZZZ27ZFP015893	CR\$ 200.000,00
24	Und	01	SESPA	Kombi Ambulância/90 - Placa OF 7213 CH: 9 BWZZZ27ZLP000416	CR\$ 50.000,00
25	Und	01	SESPA	Caminhão F-19000/82 Ford - Placa OF 5166 CH: LA7TZP11476	CR\$ 1.600.000,00
26	Und	01	SESPA	Camionete D-10/86 - Placa OF 0756 CH: 9 BWC5248FNEC022222	CR\$ 100.000,00

A COMISSÃO

VISTO: ROBERTO SILVA DA SILVA

RELACÃO DE VEÍCULOS REFERENTES AO LEILÃO DO DIA 10.12.91

LOCAL: GARAGEM DA SEGUP - AV. ALCINDO CACELA Nº 5839

LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES

SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND	QUANT	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
27	Und	01	SEGUP	Automóvel FIAT/86 - Placa OF 5839 (303) CH: 01042897	CR\$ 300.000,00
28	Und	01	SEGUP	Volks sedan/84 - GAS. Placa OF 0268 (339) CH: 9BWZZZ11ZEP024196	CR\$ 100.000,00
29	Und	01	SEGUP	Chevette/87, a álcool placa OF 6445 (027) CH: 9BGTB111HHC133138	CR\$ 150.000,00
30	Und	01	SEGUP	Camionete A-20/87, a álcool placa OF 6471 CH: 9BG244NFHRC015479	CR\$ 100.000,00
31	Und	01	SEGUP	Moto Yamaha/84 - Placa OF 062 - (409) CH: 2H3066424	CR\$ 150.000,00
32	Und	01	SEGUP	Moto Yamaha/84 - Placa OF 061 - (408) CH: 2H3066585	CR\$ 20.000,00
33	Und	01	SEGUP	GOL/89, a álcool - Placa OF 7906 (122) CH: 9BWZZZ30ZKT006459	CR\$ 300.000,00
34	Und	01	SEGUP	Opala/84, a álcool - Placa OF 0946 (345) CH: 5N69DCB114644	CR\$ 100.000,00
35	Und	01	SEGUP	Gol/87, a álcool - Placa OF 6465 (008) CH: 9BWZZZ30ZHP073769	CR\$ 500.000,00
36	Und	01	SEGUP	Chevette/87, a álcool - Placa OF 6498 (067) CH: 9BGTB11UHHC133716	CR\$ 400.000,00
37	Und	01	SEGUP	Caravan/84 - GAS. Placa OF 0447 (286) CH: 9BG5VN15EEB114462	CR\$ 400.000,00
38	Und	01	SEGUP	Jeep Gurgel/85, a álcool - Placa OF 5745 (168) CH: X1212070	CR\$ 200.000,00
39	Und	01	SEGUP	Volks sedan/84 - GAS - Placa OF 0270 (337) CH: 9BWZZZ11ZEP024473	CR\$ 200.000,00
40	Und	01	SEGUP	Volks sedan/84 - GAS - Placa OF 0276 (340) CH: 9BWZZZ11ZEP024456	CR\$ 350.000,00
41	Und	01	SEGUP	Volks /Gol/89, álcool - Placa OF (200) CH: 9BWZZZ30ZKT006339	CR\$ 400.000,00
42	Und	01	SEGUP	Gol/87, álcool - Placa OF 6468 (018) CH: 9BWZZZ30ZHT075007	CR\$ 350.000,00
43	Und	01	SEGUP	Chevette/87, álcool - Placa OF 6475 (048) CH: 9BGTB11UHHC139838	CR\$ 200.000,00

.../ GARAGEM DA SEGUP. - Av. Alcindo Cacela nº 5839

Nº DE ORDEM	UND	QUANT	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
44	Und	01	SEGUP	Caravan/85, GAS. - Placa OF 5827 (138) CH: 9BG5VN1EGB116836	CR\$ 150.000,00
45	Und	01	SEGUP	Chevette/87, álcool - placa OF 6459 (079) CH: 9BGTB11UHHCL132634	CR\$ 200.000,00
46	Und	01	SEGUP	Chevette/87, álcool - placa OF 6448 (071) CH: 9BGTB11UHHCL132290	CR\$ 200.000,00
47	Und	01	SEGUP	Gol/87, álcool - placa OF 6469 (003) CH: 9BWZZ30ZHT074721	CR\$ 400.000,00
48	Und	01	SEGUP	Caravan/86, GAS. - placa OF 5818 (170) CH: 9BG5VN1EGB116904	CR\$ 200.000,00
49	Und	01	SEGUP	Caravan/84, GAS. placa OF 0299 (347) CH: 9BG5VN15EEB113738	CR\$ 300.000,00
50	Und	01	SEGUP	Caravan/86, GAS. placa OF 5821 (130) CH: 9BG5VN15EGB116815	CR\$ 300.000,00
51	Und	01	SEGUP	Camioneta A-10/85, álcool-placa OF 1432(347) CH: 9BG5144PFEC026475	CR\$ 100.000,00
52	Und	01	SEGUP	Chevette/87, álcool - Placa OF 6490 (043) CH: 9BHTB11UHHCL135649	CR\$ 200.000,00
53	Und	01	SEGUP	Gol/87, álcool - Placa OF 6460 (040) CH: 9BWZZ30ZHT073758	CR\$ 300.000,00
54	Und	01	SEGUP	Caravan/85, GAS. placa OF 5399 (109) CH: 9BG5VN15EFB119919	CR\$ 200.000,00
55	Und	01	SEGUP	Caravan/87, GAS- Placa OF 5436 (110) CH: 9BG5VN15EFB119857	CR\$ 300.000,00
56	Und	01	SEGUP	Gol/87, álcool - Placa OF 6455 (045) CH: 9BWZZ30ZHT075045	CR\$ 250.000,00
57	Und	01	SEGUP	Chevette/87, álcool - placa OF 6446 (061) CH: 9BGTB11UHHCL132448	CR\$ 300.000,00
58	Und	01	SEGUP	Chevette/87, álcool - placa OF 6439 (031) CH: 9BGTB11UHHCL133841	CR\$ 200.000,00
59	Und	01	SEGUP	Chevette/87, álcool - placa OF 5850 (036) CH: 9BGTB11UHHCL132930	CR\$ 200.000,00
60	Und	01	SEGUP	Gol/89, álcool - placa OF 7896 (132) CH: 9BWZZ30CHT006444	CR\$ 300.000,00
61	Und	01	SEGUP	Fiat/81, álcool - placa OF 5839 (307) CH: 01042993	CR\$ 200.000,00
62	Und	01	SEGUP	Vols sedan/84 - GAS. Placa OF 0274 (280) CH: 9BWZZ11ZEP024468	CR\$ 300.000,00

MOD. 06 Visto: 
ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE MATERIAL A SER LEILOADO NO DIA 10.12.91
LOCAL: GALPÃO 4-A DA CDP - COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ.
LEILOEIRO: SR. ELZEMANN NEVES
SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND	QUANT	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
01	lote	01	SETRAN	Arquivos, fichários, carteiras etc.	CR\$ 30.000,00
02	lote	01	SETRAN	Arquivos(6); estantes de aço	CR\$ 20.000,00
03	lote	01	SETRAN	Cofres(3); arquivo(01)	CR\$ 20.000,00
04	lote	01	SETRAN/OUTROS.	Bebedouros, ventiladores de teto e Aparelho de ar Condicionado.	CR\$ 20.000,00
05	lote	01	SETRAN/ F.MEDIC/ OUTROS.	Equipamentos P/ambulatorio, equipamentos odontológico.	CR\$ 60.000,00
06	lote	01	SETRAN/ OUTROS.	Carteiras, cadeiras; armários e poltronas	CR\$ 5.000,00
07	Und.	01	SEDUC	SIDE CAR.	CR\$ 20.000,00
08	Und.	01	FUNTELPA	Central de Refrigeração	CR\$ 50.000,00
09	lote	01	SEDUC	Carteiras escolares e cadeiras	CR\$ 10.000,00
10	lote	01	DIVERSOS	Ventiladores de pé, de mesa, de teto, aspirador de pó e geladeira.	CR\$ 10.000,00
11	lote	01	SAGRI	Estantes e carteiras de aço	CR\$ 30.000,00
12	lote	01	SEDUC	Fornos, fogões, extintores, aspiradores etc.	CR\$ 15.000,00
13	lote	01	DIVERSOS	Ap. de ar condicionado e bebedouros	CR\$ 100.000,00
14	lote	01	SEDUC/ OUTROS	Copiadoras, mimeógrafo, projetores, estufas etc.	CR\$ 80.000,00
15	lote	01	SEGUP/ F.MEDIC. SEDUC	Carteiras, cadeiras, armários e caixas de som	CR\$ 15.000,00
16	Und.	03	SETRAN	Estrados de ferro.	CR\$ 20.000,00
17	Und	04	F.MEDIC.	Balanças de concha	CR\$ 15.000,00
18	Und.	02	SETRAN	Maq. de contabilidade	CR\$ 5.000,00
19	lote	01	SAGRI	Microscópio (01) Teodolitos (03) e mesa(01)	CR\$ 20.000,00
20	lote	01	SEPLAN/ F.MEDIC	Maq. de calcular, telefones, pia de aço e equip. de filmagem	CR\$ 10.000,00
21	lote	01	SEDUC/ SEPLAN.	Arquivos e fichários de aço	CR\$ 50.000,00
22	lote	01	SEPLAN.	Armários de madeira.	CR\$ 5.000,00
23	Und	02	SEPLAN	Armários postais,	CR\$ 100.000,00

RELAÇÃO DE MATERIAL A SER LEILOADO NO DIA 12.12.91
LOCAL: GALPÃO 4 - A DA CDP - COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ.
LEILOEIRO: SR. ELZEMANN NEVES.
SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND	QUANT	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
24	lote	01	SEPLAN	Poltronas e cadeiras	CR\$ 5.000,00

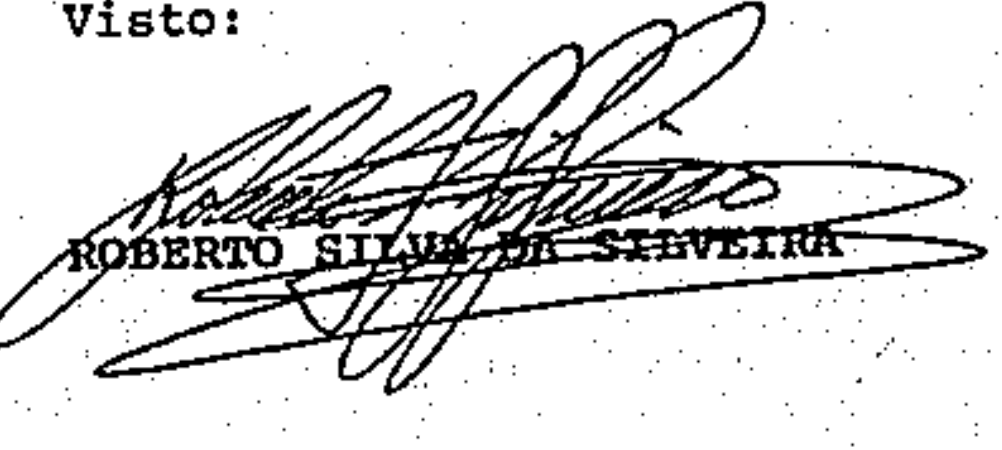
25	lote	01	SEPLAN	Armários aço c/2portas(04) Carteiras de aço(06)	CR\$ 80.000,00
26	Und.	42	DIVERSOS	Máquinas de escrever	CR\$ 30.000,00
27	Und.	60	DIVERSOS	Máquinas de escrever.	CR\$ 100.000,00
28	lote	01	SETRAN	Bombas hidráulicas(02) e aparelhos	CR\$ 10.000,00
29	Und.	08	DIVERSOS	Máquinas de escrever.	CR\$ 50.000,00
30	Und.	02	DIVERSOS	Máquinas de escrever.	CR\$ 10.000,00
31	Und.	06	DIVERSOS	Máquinas de escrever.	CR\$ 20.000,00
32	Und.	02	DIVERSOS	Máquinas de escrever.	CR\$ 10.000,00
33	Und.	12	DIVERSOS	Máquinas de escrever.	CR\$ 50.000,00
34	lote	01	F.MEDIC./ SEDUC. SEPLAN	Retróprojetor (04) copiadora(01)	CR\$ 20.000,00
35	lote	01	SEPLAN	Balcões cx. (06)	CR\$ 20.000,00
36	lote	01	SEPLAN	Balcões cx. (06)	CR\$ 10.000,00
37	lote	01	SEPLAN	Balcões diversos	CR\$ 100.000,00
38	Und.	12	SEPLAN	Estantes de aço c/ prateleiras	CR\$ 20.000,00
39	Und.	01	SEPLAN	Balcão p/recepção	CR\$ 15.000,00
40	Und.	13	E.S.E.F.	Bebedouros.	CR\$ 10.000,00
41	Und	03	E.S.E.F.	Máquinas de cortar grama.	
42	lote	01	DIVERSOS	Ap. de ar condicionado, ventiladores e uma copiadora	CR\$ 20.000,00
43	lote	01	DIVERSOS	Rádio (01), toca disco (01) caixa de som (01)	CR\$ 5.000,00
44	lote	01	F.MEDIC.	Computador e impressora(01)	CR\$ 30.000,00
45	lote	01	SEDUC	Cadeiras, arquivos, ventiladores, maq. calcular	CR\$ 10.000,00
46	lote	01	SEDUC	Mesa madeira, armários vestiários e arquivos.	CR\$ 20.000,00
47	Und	13	SEDUC	Arquivos de aço	CR\$ 80.000,00
48	lote	01	SEDUC	Pranchetas, estantes de aço, bebedouros e relógio de parede	CR\$ 15.000,00
49	Und.	01	SESPA	Relógio de ponto.	CR\$ 40.000,00
50	Und.	15	SESPA	Máquinas de escrever	CR\$ 50.000,00

RELAÇÃO DE MATERIAL A SER LEILOADO NO DIA 10.12.91

LOCAL: GALPÃO 4-A DA CDP - COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ.
LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES
SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND	QUANT	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
51	lote	01	SESPA	Ventiladores de pé e de teto, enceradeiras, ap. de ar. condicionado, refrigerador, cafeteiras, infra vermelho etc.	CR\$ 30.000,00
52	Und.	08	SESPA	Balanças	CR\$ 50.000,00
53	lote	01	SEVOP/ EMTU	Arquivos, cadeiras, aparelhos de ar. condicionado, bebedouros e ventiladores.	CR\$ 5.000,00
54	lote	01	SEVOP	Carteiras(19), armários (04) e mesinhas de madeira (4)	CR\$ 15.000,00
55	Und.	01	SEVOP	Relógio de ponto	CR\$ 10.000,00
56	lote	01	SEVOP/ EMTU	Estantes de aço(06), armários com portas e (03) e arquivos de aço (03)	CR\$ 50.000,00
57	Und.	29	FUNTELPA	Baterias	CR\$ 30.000,00
58	lote	01	FUNTELPA	Vasos sanitários(02), mictórios, pias de aço(02) e armários.	CR\$ 25.000,00
59	lote	01	DIVERSOS	Lote de peças de veículos	CR\$ 5.000,00
60	Und.	01		Equipamento odontológico.	CR\$ 10.000,00
61	Und.	26	FUNTELPA	pneus usados; diversos tamanhos.	CR\$ 30.000,00
62	lote	01	DIVERSOS	Carteiras e materiais de escritórios, cadeiras escolares e outros.	CR\$ 10.000,00

A COMISSÃO

Visto: 
ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SEAD e Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP

OBJETIVO: Estágio supervisionado de estudantes do nível superior, no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundacional pública.

VIGÊNCIA: de 02 de dezembro de 1991 a 01 de dezembro de 1994.

ASSINATURAS: GILENO MULLER CHAVES, Secretário de Estado de Administração, MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, sendo testemunhas CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO e ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA.

PORTARIA Nº 2878 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 1909/91-Casa Civil,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, THOMPSON GOMES TENÓRIO, matrícula nº 0035890/013, ocupante do cargo de Agente de Fotografia, Código GEP-SO-1.006.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Dezembro de 1991

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2880 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 2408/91-SEAD e 20632/91-SEUD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Serviço Social da Indústria-SESI (Centro de Atividades de Castanhal), até ulterior deliberação, MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DO NASCIMENTO, matrícula nº 0370819/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Dezembro de 1991

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2879 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Reg. nº 3089/91-SEAD e 27500/91-SEUD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 530, de 13.03.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Fundação Educacional do Estado do Pará, RENATO DA SILVA MENDONÇA, matrícula nº 0452882/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Dezembro de 1991

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2885 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Of. nº 454/91-Defensoria Pública.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 1706 de 23.07.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Defensoria Pública, SUELY MARIA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 0335541/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Dezembro de 1991

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2005 DE 21 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA SILVEIRA BARBOSA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Agosto de 1991

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.288 de 14/11/91

PORTARIA Nº 2119 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, TEREZA VIANA RODRIGUES, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.288 de 14/11/1991

PORTARIA Nº 2186 DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e de conformidade com o art. 36 e Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDO RAMOS DE PAULA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação E.E. de 1ª Grau "Brigadeiro Fontenelle".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.288 de 14/11/91

PORTARIA Nº 2828 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", art. 36 e Parágrafo Único e art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE, no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2ª Grau "Instituto de Educação do Pará".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.300 de 19/11/91

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Contrato de Locação de Imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Everaldo José Jorge e Silva. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Rodolfo Chermont nº 657 Conjunto Mendara - Marabá/Belem-Pará. Vigência: 01.12.91 a 31.05.92. Valor: Cr\$ 1.183.470,00 (Hum milhão cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080/212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132 Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 103665 de 27 de novembro de 91

Secretaria de Estado da Fazenda

Everaldo José Jorge e Silva

Extrato de Contrato de Locação de Imóvel não residencial celebrado, entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Antônio José dos Santos. Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Xingu nº 90 em Xinguara/Pará. Vigência: 01.12.91 a 31.05.92. Valor: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080/212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132 Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 103674 de 27.11.91

Secretaria de Estado da Fazenda

Antônio José dos Santos

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 158 de 03.12.91 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista a solicitação do Delegado da 5ª Região Fiscal.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS, no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 1.400.000,00 (HUM MILHÃO E QUATRO CENTOS MIL CRUZEIROS), 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 10.600.000,00 (DEZ MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS);

II. Os recursos acima mencionados destinam-se a reforço do Suprimento de Fundos da 5ª Região, concedido através da Portaria nº 136 de 01.11.91, para atender despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de dezembro do exercício corrente;

III. A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

IV. A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

V. A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 158/91**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

SUPRIMENTO DE FUNDOS - 5ª REGIÃO FISCAL em: 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS. 3.1.2.0	OUT. SERV. ENC. 3.1.3.2	
Única	1.400.000,00	10.600.000,00	12.000.000,00
TOTAL	1.400.000,00	10.600.000,00	12.000.000,00

PORT. Nº 159 de 03.12.91 - A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista a solicitação do Delegado da 8ª Região Fiscal.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao servidor PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132- Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se ao reforço do suprimento de Fundos da 8ª Região fiscal, concedido através da Portaria nº 139 de 01.11.91, para atender despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de dezembro do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

IV) A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

V) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 159/91**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

SUPRIMENTO DE FUNDOS - 8ª REGIÃO FISCAL em: 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS. 3.1.2.0	OUT. SERV. ENC. 3.1.3.2	
Única	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00

(Fat. nº 10.005543, Reg. nº 10.005543, Dia: 05/12/91)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

Disciplina a emissão, utilização e recolhimento do Tributo destacado na Nota Fiscal do Produtor, Nota Fiscal Avulsa Minérios, Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga e Documento de Arrecadação Estadual Avulso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Os documentos Nota Fiscal do Produtor, Nota Fiscal Avulsa Minérios, Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga e Documento de Arrecadação Estadual Avulso, serão emitidos em operações internas e interestaduais de produtos primários, realizadas por pessoas ou estabelecimentos não cadastrados na SEFA, ou para contribuintes dispensados da emissão de documento fiscal ou ainda em qualquer situação de irregularidade constatada no trânsito de mercadorias.

Art. 2º - As Unidades Administrativas da SEFA, existentes em todo o território paraense, fornecerão os documentos necessários ao trânsito das mercadorias até o destinatário, devendo observar os seguintes casos:

I - Fornecer ao contribuinte, sem emissão prévia, jogos completos (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) vias de Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga, Nota Fiscal Avulsa-Minérios, Documentos de Arrecadação Estadual Avulsos (1ª e 2ª) vias, seja da Série A ou Série B.

II - Para produtos diferidos fornecer jogo completo (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) vias da Guia de Trânsito de Produto Primário.

III - Para produtos não diferidos, fornecer jogo completo de Notas Fiscais do Produtor (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) vias, devidamente preenchidos.

Art. 3º - Nas operações internas, os documentos citados no artigo primeiro, emitidos pelo contribuinte, somente darão direito ao crédito, se, for o caso, quando devidamente autenticados pela rede bancária credenciada, respondendo solidariamente o

PÁGINA ILEGÍVEL

destinatário pelo cumprimento das normas que consubstanciam esta Instrução Normativa. Se a operação for interestadual ficará a autoridade fiscalizadora das fronteiras do Estado responsável pela observância dos pré-requisitos aqui estabelecidos relativos à normalidade da operação antes da saída das mercadorias de território paraense, devendo reter veículos e mercadorias que estejam em situação irregular ou que estejam em desacordo com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º - Os recolhimentos previstos no artigo anterior poderão ser feitos em qualquer estabelecimento bancário credenciado, estabelecendo-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de emissão do documentário, para o recolhimento sem qualquer acréscimo previsto na legislação em vigor.

Art. 5º - Da Nota Fiscal do Produtor e do Documento de Arrecadação Imposto do Produtor - DAIP.

- I - A Nota Fiscal do Produtor conterá as seguintes indicações:
- a) denominação Nota Fiscal do Produtor, número de ordem, número de vias e tipo de Comércio (Interno ou Interestadual).
 - b) REMETENTE DA MERCADORIA: nome do produtor, endereço, município, código, estado, inscrição no CGC, inscrição estadual, data da emissão da Nota Fiscal, natureza da operação, via de transporte e código do município.
 - c) DESTINATÁRIO DA MERCADORIA: nome, endereço, município, código, estado, inscrição no CGC e inscrição estadual.
 - d) DESCRIÇÃO DO PRODUTO: quantidade, unidade, peso líquido, especificação resumida dos produtos, código do produto, preço unitário e total.
 - e) Valor total das mercadorias.
 - f) TRANSPORTE: valor da operação, redução percentual, base de cálculo e observações.
 - g) APURAÇÃO DO ICMS EM CR\$: mercadorias, transporte, multa, taxa de fiscalização e serviços diversos (a somar) e total a recolher.
 - h) DADOS SOBRE O TRANSPORTE DA MERCADORIA: nome do transportador, endereço, inscrição no CGC ou CPF, cidade e estado, data da saída da mercadoria e via de transporte.
 - i) CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES: marca, número, quantidade, espécie e peso (bruto e líquido).
 - j) PARA CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO: carimbo e chancela do funcionário.
 - l) número da Guia de Recolhimento.

II - Será emitida em cinco vias com a seguinte destinação:

- a) o Contribuinte receberá da unidade administrativa um jogo completo de Notas Fiscais do Produtor (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) vias e o correspondente Documento de Arrecadação em duas vias, (DAIP), para proceder o recolhimento no estabelecimento bancário credenciado mais conveniente ao contribuinte e compatível com o trânsito da mercadoria até o seu destinatário, ficando a 5ª via fixa de posse do emitente para controle.

- b) o Contribuinte, após o recolhimento do tributo no estabelecimento bancário, terá como comprovante de pagamento a 1ª e 3ª vias da Nota Fiscal do Produtor, devidamente autenticadas, ficando retidas 2ª e 4ª vias, bem como a 1ª e 2ª vias do DAIP.

- c) o estabelecimento bancário encaminhará, através do fluxo normal estabelecido pela Portaria nº 1336, de 07 de novembro de 1991, à Coordenadoria de Arrecadação a 2ª e 4ª vias da Nota Fiscal do Produtor e as correspondentes vias do DAIP, todas devidamente autenticadas.

- d) a Coordenadoria de Arrecadação após o processamento, encaminhará à Delegacia Regional competente a 2ª via da Nota Fiscal do Produtor e a 4ª via da Nota Fiscal do Produtor à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais.

- e) os Talonários utilizados totalmente, somente os canhotos, serão remetidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Serviço de Controle e Distribuição dos Documentos Fiscais de Arrecadação da Área Tributária (SECDAT).

III - A impressão de Nota Fiscal do Produtor será determinada pelo Diretor Geral de Administração Tributária através da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais (CIEF), que, também, determinará os critérios e controles para a distribuição e recolhimento dos talonários de Notas Fiscais requisitados e entregues às Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

IV - Serão aplicáveis à Nota Fiscal do Produtor as disposições comuns aos documentos fiscais previstos no SINIEF, quando colidirem com as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

V - Os talonários de Notas Fiscais do Produtor, serão solicitados ao serviço de Controle e Distribuição dos Documentos de Arrecadação da Área Tributária-SECDAT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em formulário próprio, aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro de 1991.

Art. 6º - Da Nota Fiscal Avulsa Minérios e Documento de Arrecadação DAE AVULSO-Série A.

- I - A Nota Fiscal Avulsa Minérios constará as seguintes indicações:
- a) denominação Nota Fiscal Avulsa - Minérios.
 - b) número de ordem e número de via.
 - c) data de emissão.
 - d) nome e endereço, e se for o caso, número da inscrição estadual e no CGC, do estabelecimento ou pessoa para quem é emitida;
 - e) nome e endereço, e se for o caso, número da inscrição estadual e número da inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda-CGC, do destinatário.
 - f) data da efetiva saída da mercadoria.
 - g) discriminação das mercadorias, com detalhes e especificações que permitam sua perfeita identificação.
 - h) os valores unitários e total dos produtos bem como o valor total das mercadorias.
 - i) apuração do ICMS em CR\$.
 - j) nome do transportador, endereço, placa do veículo e sua identificação por Estado e Município.
 - l) características dos volumes.

II - A Nota Fiscal Avulsa-Minérios será emitida em cinco vias com a seguinte destinação:

- a) o Contribuinte receberá da unidade administrativa um jogo completo de Nota Fiscal Avulsa Minério (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) vias e o correspondente documento de arrecadação, em duas vias (DAE AVULSO Série A), para proceder recolhimento em estabelecimento bancário credenciado de conveniência do contribuinte e compatível com o trânsito da mercadoria até o seu destinatário, ficando a 5ª via de posse do emitente para controle.

- b) o Contribuinte após o recolhimento do tributo no estabelecimento bancário, receberá como comprovante de pagamento, devidamente autenticadas, a 1ª e 3ª vias, ficando retida a 2ª e 4ª vias da Nota Fiscal Avulsa-Minério, bem como as 1ª e 2ª vias do DAE AVULSO-Série A.

- c) o estabelecimento bancário, encaminhará através do fluxo normal estabelecido pela Portaria nº 1336, de 07 de novembro de 1991, à Coordenadoria de Arrecadação a 2ª e 4ª vias da Nota Fiscal Avulsa-Minério e as duas vias do documento, todas devidamente autenticadas.

- d) a Coordenadoria de Arrecadação após o processamento, encaminhará a Delegacia Regional a 4ª via, devendo a 2ª via, ser enviada ao MINFRA/PA, ficando com cópia em seus arquivos.

- e) os Talonários, totalmente utilizados, somente os canhotos, deverão ser remetidos ao Serviço de Controle e Distribuição dos Documentos de Arrecadação da Área Tributária-SECDAT.

III - A impressão dos talonários de Nota Fiscal Avulsa-Minérios, será determinada pelo Diretor Geral de Administração Tributária através da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais-CIEF, que determinará os critérios e controles para a distribuição e recolhimento dos talonários entregues às Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

IV - Serão aplicáveis à Nota Fiscal Avulsa-Minério, quando colidirem com as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, as disposições comuns aos documentos fiscais previstos no Convênio SINIEF s/nº, do Rio de Janeiro, de 1970, e no Convênio SINIEF 06/89.

V - Os talonários de Nota Fiscal Avulsa-Minério, bem como o documento de arrecadação própria (DAE AVULSO-Série A) serão solicitados ao SECDAT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em formulário próprio aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro de 1991.

Art. 7º - Do Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga e Documento de Arrecadação Estadual (DAE Avulso-Série A).

I - Do Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga e Documento de Arrecadação Estadual (DAE Avulso-Série A), conterá as seguintes indicações:

- a) a denominação Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga e Documento de Arrecadação Estadual DAE Avulso-Série A.
- b) o Órgão Fiscal emite, nome do servidor e a sua matrícula.
- c) a denominação Série Única, número, local e data de emissão, indicações do frete pago ou a pagar.
- d) as identificações do remetente e do destinatário, com indicativos dos nomes, endereços, municípios, Unidades da Federação, inscrições estaduais e inscrições no CGC.
- e) a identificação do transportador, com indicativo do nome, endereço, município, Unidade da Federação e CPF.
- f) a identificação do veículo transportador, marca, placa, local e Unidade da Federação.
- g) a identificação da mercadoria transportada, com indicação da natureza da carga, quantidade, espécie, peso em quilograma, metro cúbico ou litro, número da Nota Fiscal, valor da mercadoria.
- h) os valores componentes do frete.
- i) o valor total da prestação, a base de cálculo do ICMS, a alíquota aplicada, o valor do ICMS, a coleta (local do recebimento) e a entrega.
- j) data e assinatura do servidor.

Parágrafo único - O Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga será de tamanho não inferior a 9,9 x 12cm, em qualquer sentido.

II - O Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga será emitido, antes do início da prestação do serviço, em 5 (cinco) vias e terá a seguinte destinação:

- a) o Contribuinte receberá da unidade administrativa um jogo completo de Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) vias e o correspondente documento de arrecadação DAE AVULSO-Série A em duas vias, para proceder ao recolhimento em estabelecimento bancário credenciado de conveniência do contribuinte e compatível com o trânsito da mercadoria até o seu destinatário, ficando a 5ª via de posse do emitente para controle.

- b) o Contribuinte após o recolhimento do tributo no estabelecimento bancário receberá, como comprovante de pagamento, devidamente autenticado a 1ª e 2ª vias do Conhecimento, ficando retida a 3ª e 4ª vias e o respectivo documento de arrecadação DAE AVULSO-Série A em duas vias.

- c) o estabelecimento bancário encaminhará através do fluxo normal estabelecido na Portaria nº 1336, de 07 de novembro de 1991, à Coordenadoria de Arrecadação a 3ª e 4ª vias e os documentos de arrecadação, em duas vias, devidamente autenticados.

- d) a Coordenadoria de Arrecadação, após o processamento, encaminhará à Delegacia Regional a 4ª via, devendo a 3ª via ser arquivada na Coordenadoria de Arrecadação.

- e) os Talonários totalmente utilizados, somente os canhotos, deverão ser remetidos ao SECDAT.

III - Serão aplicáveis ao Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga as disposições comuns aos documentos fiscais previstos no Convênio SINIEF nº 06, de 21 de fevereiro de 1989, quando não colidirem com as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

IV - A impressão de Conhecimento Avulso de Transporte Rodoviário de Carga será determinada pelo Diretor Geral de Administração Tributária através da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais(CIEF), que também, determinará os critérios e controles para a distribuição e recolhimento dos talonários requisitados e entregues às Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

V - Os Talonários dos Conhecimentos Avulsos de Transporte Rodoviário de Carga, bem como os Documentos de Arrecadação Estadual (DAE AVULSO-Série A), serão requisitados ao Serviço de Controle e Distribuição dos Documentos de Arrecadação da Área Tributária-SECDAT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em formulário próprio, aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro de 1991.

Art. 9º - Do DAE AVULSO Série A.

I - Serão emitidos sempre em duas vias nas hipóteses já explicitadas nesta Instrução Normativa, devendo o contribuinte receber da unidade administrativa as duas vias.

Art. 10º - Do DAE AVULSO Série B.

I - Será utilizado para cobrança de taxas.

II - Serão emitidos sempre em duas vias, devendo o contribuinte receber da unidade administrativa as duas vias completas.

III - O contribuinte deverá recolher a taxa, no estabelecimento bancário credenciado mais próximo e de sua conveniência, recebendo devidamente autenticadas a 2ª via como prova do pagamento.

IV - A 1ª via, devidamente autenticada, ficará retida pelo banco, para encaminhamento à Coordenadoria de Arrecadação, pelos fluxos normais já estabelecidos na Portaria nº 1336, de 07 de novembro de 1991.

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e expressamente as Instruções Normativas nºs 004, de 18 de março de 1991, nº 006, de 18 de março de 1991, nº 007, de 18 de março de 1991 e nº 017, de 17 de outubro de 1991 e Ofício Circular nº 002-DGAT, de 18 de abril de 1991.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA - DEZEMBRO/91.

DESIGNAR

Port. 3858/29.11.91 - Designar, EDIVANA RIBEIRO TAVARES, Datilógrafa, para responder pela Secretaria FG-3, do Núcleo de Informação em Saúde no período de 01 a 30.12.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3859/29.11.91 - Designar, MARIA ILZA DE SANTANA HAICK, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Documentação/DRH, no período de 25 a 29.11.91 em substituição ao titular que se encontra participando do Seminário de Avaliação e Programação das Ações de Desenvolvimento de Recursos Humanos para o SUS, em Brasília-DF.

Port. 3860/29.11.91 - Designar, ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Dermatologia Sanitária/DAE no período de 30.08 a 06.09.91 em substituição ao titular que se encontra participando do Congresso Brasileiro de Dermatologia realizado em Belo Horizonte/MG.

Port. 3861/29.11.91 - Designar, FRANCISCA SOLANGE ALENCAR DOS SANTOS, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria FG-3, do 13º Centro Regional de Saúde no período de 01 a 30.12.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3862/29.11.91 - Designar, MARIA GRACIETE SILVA DE MENEZES, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS. II/Nossa Senhora da Paz no período de 14.11.91 a 13.12.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3863/02.12.91 - Designar, DAYSE DO SOCORRO AZEVEDO NOGUEIRA, Médica, para responder pela Assessoria DAS-4, do Gabinete no período de 01 a 30.12.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

TORNAR SEM EFEITO

Port. 3864/02.12.91 - Tornar Sem Efeito, a Portaria nº 3749/91, que designou ANA LÚCIA DE LÊAO MORAES, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS. IV/Gurupá, no período de 01 a 30.07.91.

TRANSFERIR

Port. 3865/02.12.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.12.91, MARIA DAS GRAÇAS REIS AVIZ, Agente de Saúde, da UBS. IV/Marituba para o Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Candia/Marituba com 40hs. semanais.

Port. 3867/02.12.91 - Transferir, a partir de 01.12.91, ZULEIDE BATISTA DA SILVA, Enfermeira, do 2º Centro Regional de Saúde para a Diretoria Operacional com 40hs. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04/12/91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

(Fat. nº 10.005551, Reg. nº 10.005551, Dia: 05/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAR

Port. nº1635-B de 13.11.91 Designar Maria de Fátima Silva Vieira, para exercer, até ulterior deliberação a função de diretor na EE Pe. José de Anchieta, no Mun. de Itaituba.

Port. nº1643-B de 20.11.91 Designar Terezinha Barros de Araújo, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Mário Brasil, no Mun. de Garrafão do Norte.

Port. nº13042 de 12.11.91 Designar Cleide Moraes dos Santos, Professor, na EE João Milton Dantas, para responder pela função de diretor na ERC João Milton Dantas, no Mun. de Benevides, durante o impedimento da titular no período de 08.07.91 a 21.08.91.

Port. nº13041 de 12.11.91 Designar Círio Benedito da Silva Correa, Escr. Datilógrafo, na EE João B. M. Carvalho, para responder pela função de Secretário FG-3, na EE João B. de M. Carvalho, no Mun. de Benevides durante o impedimento da titular, no período de 1.8. a 29.10.91.

DEMITIR

Port. nº1605-B de 22.11.91 Demitir Rosanira Monteiro da Silva, do emprego de servente, na EE Guajarána M Silva, no Mun. de S. J. de Pirabas.

Port. nº1637-B de 19.11.91 Demitir, a pedido, Belmira Sandra Morias Coimbra Reis, na EE Polivalente, no Mun. de Altamira, do emprego de Professor Horista, no a partir de 24.11.76, para fins de regularização funcional.

Port. nº13253 de 20.11.91 Demitir Vilma Alves da Cunha, na EE Dionísio Bentes, no Mun. de Rondon do Pará, do emprego de Professor, a partir de 01.03.91.

Port. nº13254 de 20.11.91 Demitir Miriam de Sousa Silva, na EE Dionísio Bentes, no Mun. de Rondon do Pará, do emprego de professor, a partir de 01.03.91.

DISPENSAR

Port. nº1629-B de 13.11.91 Dispensar Maria das Graças Melo Ramos, Prof. AD-1, da função de Diretor na EE Pe. José de Anchieta, no Mun. de Itaituba.

Port. nº998 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias, de 91 de M. da Providência A. Pinheiro, Delaíde Geraldo de S. Pinto, 01.07 a 14.08.91, M. dina Chagas de Souza, Suelene Alasse Maia, Paul C. N. de Souza, M. Luiza R. Leão, Sara C. de Pádua, João C. de Souza, José M. V. da Silva, M. de Fátima C. Marques, Antonia da dg. C. Marques, Adenara P. dos S. Souza, M. de Lourdes C. Gurj. e Francisca G. Reis, Antonia de Sousa Martins, Olga G. Chagas, Raimunda Antonia C. Marques, Raimunda C. Marques, na EE Francisco P. Begot, no Mun. de Benevides, no período de 01 a 30.07.91.

Port. nº117 de 30.07.91 Aprovar a escala de férias de 91 de Jacemir Ribeiro de Rocha, na EE José Tostes, no Mun. de Obidos, no período de 01. a 30.10.91.

Port. nº350 de 30.07.91 Aprovar a escala de férias de 91 de Maria das Graças C. Negro, Sílvia M. Albuquerque, que Givone, na EE rei Ambrosio, no Mun. de Santarém, no período de 01.10 a 14.11.91.

Port. nº104 de 24.10.91 Aprovar a escala de férias de 91 de Angélica D. da Silva, Creuza Josefina das D. Correa, Aldalíz M. de A. Travassos, na EE Leão I. H. Delgado, no Mun. de Benevides, no período de 01. a 30.09.91.

Port. nº107 de 29.10.91 aprovar a escala de férias de 90 de Leila Regina B. da Silva, Dilmir Joaquim C. zevedo, André Oliveira Tavares, na EE Leão I. H. Delgado, no Mun. de Benevides, no per. de 01 a 30.09.90.

Port. nº132 de 11.11.91 Aprovar a escala de férias de 91 de Pedro S. dos Santos, Milcem Lima da Rocha, na EE T. 1, no Mun. de Santa I. do Pará, no período de 01 a 30.12.91.

Port. nº112 de 30.10.91, Aprovar a escala de férias de 91 de Alexandrina Borges Cardoso, Amélia B. Ferreira, Emilian Brito de Souza, Erondina Rocha da Silva, Felipe Santiago de Lima, Helena Rodrigues Ferreira, João Vicente E. de Oliveira, Jaco Varela, Laides de M. Barreto, Lindalva da S. Alves, M. Carmina Souza da Cruz, M. de Nazaré dos S. Silva, M. de Nazaré B. do Nascimento, M. do Ceu Silva Varela, M. do S. da S. Gonçalves, M. do José dos S. Barros, M. Edna de Sousa Duarte, M. Odete Costa Palheta, Marlúcia C. de Araújo, Maurício de S. T. dos Santos, Nair do S. arias das Chagas, Nalide de Farias das Chagas, Raimunda L. Alves da Silva, Raimunda P. Freitas da Silva, Ruth Line Cavalcante Leal, Ol. a 30.07.91, José Angácio Costa, Lucidalva de O. Ferreira, M. do José Silva de Souza, M. Zilma A. da Silva, no período de 01.07 a 14.08.91, na EE Doracy Leal, no M. de Santa Izabel do Pará.

DESIGNAR

Port. nº13071 de 12.11.91 Designar Maria da Luz Mafácio, Escr. Dat. Rgf. III, para exercer até ulterior deliberação a função de Superv. de Mer. Escolar, no M. de Santarém.

Port. nº13075 de 12.11.91 Designar Maria Elizabeth Sodré D. Araújo, Prof. para exercer até ulterior deliberação a função de superv. de Mer. Escolar, no Mun. de Capangema.

Port. nº1655-B de 20.11.91 Designar Margareth Rogge Villala Amaral, para exercer até ult. delib. a função, de vice-diretora, na EE José W. P. L., no Mun. de Conceição do Araguaia.

Port. nº13262 de 20.11.91 Designar Ilinete Penha da Silva Mendes, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Dr. Dionísio B. de Carvalho, no Mun. de Rondon do Pará.

Port. nº1338-B de 15.08.91 Dispensar Caridade Ribeiro da Silva, na Prof. Assist. PA-B, da função de vice-diretor na EE Cónego B. Campos, no Mun. de Barcarena.

Port. nº13072 de 12.11.91 Designar Josenel Vicente Figueiredo, Escr. Datil. para exercer até ulterior deliberação a função de superv. de Merenda Escolar, no Mun. de Conceição do Araguaia.

Port. nº13266 de 20.11.91 Designar Maria dos Santos Lima Quaresma, Prof. Assist. PA-A, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE Marcilio Dias, no Mun. de Gurupá, a partir de 1.10. de 1991.

Port. nº13265 de 20.11.91 Designar Ilzete Soares de Oliveira Dias, Ag. administ., para exercer até ulterior deliberação a função de secretária FG-3, na EE Dr. Dionísio B. de Carvalho, no Mun. de Rondon do Pará.

Port. nº13267 de 20.11.91 Designar Olga Sampaio Guimarães, Prof. AD-1, na EE Gasparino B. da Silva, para responder pela função de Diretor na EE Gasparino B. da Silva, no Mun. de Soure, durante o impedimento da Titular, no período de 20.11.90 a 19.03.91.

Port. nº13263 de 22.11.91 Designar Sônia Maria de Carmo Alves, Prof. AD-3, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretor na EE Francisco Nunes, no Mun. de Rondon do Pará.

Port. nº13264 de 22.11.91 Designar Marlene Souza Martins, Prof. AD-2, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Francisco Nunes, no Mun. de Rondon do Pará.

Port. nº13261 de 20.11.91 Dispensar Suria Ganem Rocha, Prof. AD-1, da função de secretária FG-3, na EE Dr. Dionísio B. de Carvalho, no Mun. de Rondon do Pará.

Port. nº13259 de 20.11.91 Dispensar Ilinete Penha da Silva Mendes, Prof. AD-1, da função de vice-diretor na EE Francisco Nunes, no Mun. de Rondon do Pará.

Port. nº13260 de 20.11.91 Dispensar Sônia M. do Carmo Alves, Prof. AD-3, da função de vice-diretor na EE Dr. Dionísio B. de Carvalho, no Mun. de Rondon do Pará.

DEMITIR

Port. nº13258 de 20.11.91 Demitir, a pedido, M. Aparicida Pereira da Silva, na EE Onato de Andrade, no Mun. de Tucumã, do emprego de Professor, a partir de 01.10.91.

Port. nº13257 de 20.11.91 Demitir, a pedido, Nascimento Pereira da Costa, na EE 14 de Abril, no Mun. de Conceição do Araguaia, do emprego de vigia Ref. I, a partir de 01.09.91.

Port. nº13256 de 20.11.91 Demitir, a pedido, Manoel Luis Paiva Lima, na EE Satalite G. V. Nova, no Mun. de Conc. do Araguaia, do emprego de Vigia Ref. I, a partir de 01.09.91.

Port. nº13255 de 20.11.91 Demitir Carlos Alberto Pinheiro da Silva, na EE Dionísio Bentes, no Mun. de Rondon do Pará, do emprego de Professor, a partir de 01.03.91.

DIVERSAS

Port. nº 1536-B de 19.11.91 Tornar S/Efeito a port-

taria nº6230 de 06.06.91, correspondente aos quinquênios de 08.04.78 a 07.04.83 e de 08.04.83 a 07.04.88 no período de 01.08.91 a 29.10.91 e de 30.10.91 a 27.01.92, a Maria Amélia Oliveira Coelho, Prof. AD-1, na EE Dep. Abel Figueiredo, no Mun. de Mocajuba.

Port. nº1570-B de 29.10.91 Tornar S/Efeito a portaria nº7535 de 02.07.91, que concedeu (90) dias de Lic. especial, correspondente ao quinquênio de 01.03.74 a 28.02.79, no período de 01.08.91 a 29.10.91, a M. Celeste Machado Serra, Prof. AD-1, na EE Marcilio Dias, no Mun. de Gurupá.

Port. nº1483-B de 04.10.91 Tornar S/Efeito a portaria nº3343 de 30.09.75, que admitiu Bernadete Paiva Ferreira, para exercer a função de Professor Ref. I, no Mun. de Capitão poço, para fins de regularização funcional.

Port. nº1567-B de 29.10.91 Tornar S/Efeito a portaria Col. nº3887 de 25.03.82, em relação a Margarida Francisca da Costa, que o admitiu para exercer a função de Prof. Ref. I, na EE Martinslândia, no Mun. de Magalhães Barata, em virtude de não ter assumido a referida função.

Port. nº1483-B de 04.10.91 Tornar S/Efeito a portaria nº9981

Port. nº1542-B de 22.10.91 Tornar S/Efeito a portaria nº7396 de 26.06.91, que concedeu 90 dias de Lic. especial a Raimunda Célia Freitas Rodrigues, Prof. AD-3, na EE Osvaldo Cruz, no Mun. de Capitão poço, no período de 01.08 a 29.10.91, correspondente ao quinquênio de 01.03.82 a 28.02.87.

Port. nº1531-B de 22.10.91 Tornar S/Efeito a portaria 3014 de 10.02.90, que concedeu 60 dias de Licença saúde a Erondina Rocha da Silva, Serv. REF. I, na EE Prof. Doracy Leal, no Mun. de Santa I. do Pará, no período de 19.12.89 a 16.02.90.

Port. nº1498-B de 17.10.91 Tornar S/Efeito a portaria nº5985 de 05.06.91, de Maria Arlete Silva de Carvalho, Prof. AD-1, na EE Deodoro da Fonseca, no período de 31.07.91 a 28.10.91, referente ao quinquênio de 01.04.84 a 31.03.89, no Mun. de Altamira.

Port. nº1503-B de 17.10.91 Tornar S/Efeito a port. nº10363 de 10.09.91, que concedeu 3 meses de Licença especial a M. Heloísa Bulcão do Nascimento, Escr. Datil. REF. III, na EE DR Otávio Meira, no Mun. de Benevides, no período de 02.09 a 30.11.91, corresp. ao quinquênio de 04.06.86 a 03.06.91.

Port. nº1571-B de 29.10.91 Tornar S/Efeito a port. nº4315 de 29.04.91, que concedeu 90 dias de Lic. especial a Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Prof. AD-1 na EE Francisco Nunes, no Mun. de Irituia, correspond. ao quinquênio de 22.01.82 a 21.01.87, no período de 01.08.91 a 29.10.91.

Port. nº1 de 20.09.91 Determinar que Darci de França Rodrigues, Prof. AD-1, na EE Marechal Rondon, no Mun. de S. F. do Xingu, goze a lic. espec. concedida através da port. nº1090 de 30.06.89, correspondente ao quinquênio de 04.03.85 a 03.03.90, no período de 01.10.91 a 31.12.91.

Port. nº115 de 21.10.91 Determinar que Rosa Helena Bandeira Barbosa, Prof. AD-1, na EE Raimundo da S. Nunes, no Mun. de Soure, goze a lic. espec. concedida através da port. nº9656 de 20.08.91, correspondente ao quinquênio de 18.04.85 a 17.04.90, no período de 1.10. a 29.12.91.

Port. nº116 de 21.10.91 Determinar que Joana M. S. Sruez, AG. administrativo, na EE Gasparino B. da Silva, no Mun. de Soure, goze a lic. especial, concedida através da portaria nº9699 de 21.08.91, correspondente a ao quinquênio de 02.03.80 a 01.03.85, no período de 03.09.91 a 03.12.91.

Port. nº547 de 13.11.91 Determinar que Nely Martins de Souza Almeida, Prof. Assist. PA-A, na EE Martinho Mota de Oliveira, no Mun. de Marabá, goze a licença especial concedida através da port. nº16706 de 11.12.90, correspondente ao quinquênio de 16.06.85 a 15.06.90, no período de 21.07.91 a 18.10.91.

Port. nº13 de 18.11.91 Determinar que Roberta Carvalho da Silva, Prof. AD-1, na EE 14 de Abril, no Mun. de Conceição do Araguaia, goze alicença especial concedida através da port. nº6529/91 correspondente ao quinquênio de 13.09.79 a 12.09.84, no período de 01.10 a 29.12.91.

Port. nº12 de 18.11.91 Determinar que Haidée Tanúria Mesquita Costa, Prof. AD-1, na EE 14 de Abril, no Mun. de Conceição do Araguaia, goze a lic. especial, concedida através da port. nº14001/90, correspondente ao quinquênio de 31.05.78 a 30.05.83 e 31.05.83 a 30.05.88, no período de 10.03.91 a 27.09.91.

Port. nº117 de 21.10.91 Determinar que Euraci Casiano das Mercês, Ag. de portaria, na EE Dom Alonso, no Mun. de Soure, goze a lic. espec. concedida através da portaria nº10031 de 30.08.91, correspondente ao quinquênio de 05.03.86 a 04.03.91, no período de 1.10.91 a 29.12.91.

Port. nº118 de 21.10.91 Determinar que Izaura da S. Souza, Ag. de portaria, na EE Dom Alonso, no Mun. de Soure, goze a lic. espec. concedida através da portaria nº9655 de 20.08.91, correspondente ao quinquênio de 13.03.86 a 12.03.91, no período de 01.10.91 a 29.12.91.

Port. nº11937 de 15.10.91 Determinar que Tereza F. Valente, Insp. de alunos, na EE Antonio C. Machado, no Mun. de Faro, goze a lic. especial concedida através da port. nº9080 de 01.07.87, correspondente ao quinquênio de 01.04.76 a 31.03.81 e de 01.04.81 a 31.03.86, no período de 01.10.91 a 29.12.91.

Port. nº13249 de 20.11.91 Autorizar Maria de Jesus de Vasconcelos Freitas, Prof. AD-1, na EE Abel Chaves, no Mun. de Baião, a participar do curso de Est. adicionais em Educação especial, no Mun. de Abaetetuba, no período de 20.08.91 a 20.12.91.

Port. nº1569-B de 29.10.91 Tornar S/Efeito a port. nº4827 de 08.05.91, que concedeu 90 dias de Lic. espec. a Iolanda de Araújo Santiago, Professor, na EE Anton. A. Ramos, no Mun. de Ig. açu. correspondente ao quinquênio de 01.03.83 a 28.02.88, no período de 04.03.91 a 01.06.91.

Port. nº1568-B de 29.10.91 Tornar S/Efeito a port. nº14361 de 16.10.90, que retificou na port. nº52056, de 06.06.89, o período de 01.03.89 a 29.05.89, para 01.02.91 a 01.05.91, correspondente ao quinquênio de

05.07.77 a 04.07.82, de Walda Machado Moura, Prof. AS. PA-A, na EE Catete Pinheiro, no Mun. de Sen. José Porfírio.

- Port. nº 1 de 20.09.91 Determinar que Darci de Franca Rodrigues, Prof. AD-1, na EE Marechal Rondon, no Mun. de S.F. do Xingu, goze a lic. espec. concedida através da port. nº 1090 de 30.06.89, correspondente ao quinquênio de 04.03.85 a 03.03.90, no período de 01.10.91 a 31.12.91.

- Port. nº 12684 de 01.11.91 Determinar que Maria do Carmo Lobato Cardoso, Prof. AD-1, na EE Castilhos Franca, no Mun. de Vigia, goze a lic. espec. concedida através da port. nº 14316 de 25.11.87, correspondente ao quinquênio de 13.05.82 a 12.05.87, no período de 29.10.91 a 26.01.92.

- Port. nº 13134 de 18.11.91 Determinar que Terezinha Viana Ferreira, Ag. de portaria, na EE Inácio Passarinho, no Mun. de Curuçá, goze a lic. especial concedida através da port. nº 4885 de 01.07.86, correspondente ao quinquênio de 01.10.73 a 30.09.78 e de 01.10.78 a 30.09.83, no período de 03.02.92 a 31.07.92.

- Port. nº 11772 de 08.10.91 Determinar que Jacira Leão Pereira, Prof. AD-2, na EE Raimundo Chaves, no Mun. de Obidos, goze a lic. espec. concedida através da port. nº 7710 de 29.06.84, correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, no período de 01.08.91 a 27.01.92.

- Port. nº 4 de 22.08.91 Determinar que Ana Pimentel e Silva, Prof. AD-1, na EE Abdiás de Arruda, no Mun. de Juruti, goze a lic. espec. concedida através da port. nº 3206 de 26.03.91, correspondente ao quinquênio de 01.03.83 a 28.02.88, no período de 01.04.92 a 29.06.92.

- Port. nº 1 de 18.03.91 Determinar que Manoel Gomes Rodrigues, Prof. AD-3, na EE Benício S. Lopes, no Mun. de Castanhal, goze a lic. espec. concedida através da port. nº 10179, de 26.09.91, correspondente ao quinquênio de 02.02.70 a 02.02.80, no período de 11.03.91 a 06.09.91.

- Port. nº 26 de 16.10.91 Determinar que Darci Correa da Costa, Prof. PA-A, na EE Francisco Nunes, no Mun. de Santa Mª do Pará, goze a lic. espec. concedida através da port. nº 9430 de 15.08.91, correspondente ao quinquênio de 22.10.85 a 21.10.90, no período de 01.10.91 a 29.12.91.

- Port. nº 27 de 16.10.91 Determinar que Mª Laurimar A dos Santos, Prof. AD-1, na EE Severiano B de Souza, no Mun. de Santa Mª do Pará, goze a lic. espec. concedida através da port. nº 5721 de 28.05.91, correspondente ao quinquênio de 10.04.84 a 09.04.89, no período de 01.09.91 a 29.11.91.

(Fat. nº 10.005533, Reg. nº 10.005533, Dia: 05/12/91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Resumo do CONTRATO ADMINISTRATIVO, pelo período de (06) meses, celebrado entre a SEDUC, na pessoa de seu representante Sr. Secretário de Estado de Educação, ROMERO XIMENES PONTE e os abaixo relacionados, para atuarem no município de Belém de acordo com a instrução normativa nº 02/SEAD.

EDIVALDO DE CARVALHO MORAES, Profº EE Salesiano do Trabalho CONCEIÇÃO DE MARIA DUTRA, Profº EE Regina Coeli DENIS ROBSON DA CUNHA MATTOS Profº EE Jonathan Athias MARIA JOSE PEREIRA NISHIGAWA Profº EE Deodoro de Mendonça. MARIA ARAUJO SELEIRO, servente EE Regina Coeli Souza ANGELA MARIA SOUZA SANTOS, merendeira, EE Regina Coeli NERDILTON RDE A. DO NASCIMENTO, Ag. adm. EE Regina Coeli, ESCAERALPA MACEDO DA CRUZ, Profº, EE Regina Coeli SELMA LUCIA QUADROS COUTINHO, Profº, EE Regina Coeli ADENILZA DOS SANTOS CUNHA, Profº, EE Regina Coeli SANDRA CELY F. DE OLIVEIRA, Aux/Sec EE Helena Guilhon Mª DE FÁTIMA BORGES SOARES, Profº, RITA DE CÁSSIA SILVA DE CARVALHO, Profº, EE Regina Coeli VERA LUCIA NASCIMENTO BAPTISTA, Ag/Adm. EE Regina Coeli HOSANA LUZIA ALVES DE SOUZA, Profº, EE Regina Coeli ANTONIA Mª FONSECA TAVARES, Profº, EE Edgar Pinheiro Porto Mª ZULEIDE SOUZA E SILVA, Profº, EE Mª Gabriela ODEIR MACAMBIRA GOMES, Profº, EE. Tecn. Est. do Pará. REGINA COELI DE OLIVEIRA PEREIRA, Profº, EE Rodrigues Pinagê ELIONE GONZAGA MELO, Profº, EE Quilombo dos Palmares RAIMUNDA VELOSO DE ALMEIDA, servente, EE Zulima Vergulino Mª HELENA DA SILVA AMARAL, servente, EE Zulima Vergulino IOLANDA SOARES BARBOSA, Aux/Sec. EE Mª Antonieta S. Freire. GREUZA DA LUZ PALHETA, servente, EE Zulima Vergulino Mª FRANSINETE DE NOVAIS Marques, servente, EE XV de Novembro EMILIA DE SA FRANCO, servente, EE Cândido Horácio. RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS ELOI, Aux/Sec. EE Odete Marvão. JOÃO FLORENCIO VAZ, servente, Sede / DAPE ANGELINA DE MELO CRUZ, servente, Eunice Weaver ALUIZIO BERNARDO M. FRANCO, servente, Regina Coeli GEISELE BEZERRA SOUZA, Profº, EE Paulino de Brito MARCO ANTONIO BEZERRA DE SOUZA, Profº, EE R. do R. Branco. MARIA DO SOCORRO MELO, Profº, EE. Ramiro Olavo. CLEUDE BRITO FREIRE, Ag/adm. EE Antonio Teixeira Gueiros. DULCILEIDE DO SOCORRO TOTA SOARES, servente, EE XV de Nov. PAULO HENRIQUE DE LIMA MACIEL, Profº, EE Ramiro Olavo. GREGENOR JORGE S. MARTINS, Profº, EE Visconde de S. Franco MARIANA DE VILHENA NONATO, servente, EE Zulima Vergulino. RAIMUNDO JOSE DE L. ARAUJO, vigia, EE Zulima Vergulino. ALDEISA CAMPOS MONTEIRO SPINELLE, Profº, EE Ruth Passarinho Mª DA GLÓRIA MOTA DE QUEIROS, Prof. EE Ruth Passarinho. FATIMA DE SOUZA MOREIRA, Profº, EE Humberto de Campos. CLAUDIONILSON QUARESMA LIMA, Profº EE Placidia Cardoso. ADALGISA POMBO CORREA, Aux/Sec. SEDE/DRH IVAN AIRTON KAUFMAN FILHO, Prof. EE Ariri PAULO SERGIO O. DE ALMEIDA, Ag.adm. EE Eunice Weaver. MAX ANTONIO D. SILVA FERREIRA, Profº, EE Onaide de S. Tavares JOSE AMÉRICO CONTENTE M. JUNIOR, Aux./Sec. KATJANE DO NASCIMENTO LOBATO, Profº. EE José A. Maia. RICARDO LUIZ DE MORAES RAMOS, Profº, EE São Vicente. Mª RDE COUTINHO PINHEIRO, Profº, EE Acácio F. Sobral GENYLTON ODILON REGO DA ROCHA, Profº, EE Orlando Bitar DENISE DO SOCORRO M. DA SILVA PEREIRA, Profº, EE Graziela M. Ribeiro.

IOLANDA DO SOCORRO DOS P. GUIMARAES, Profº Paulo/Mar VIRGINIA Mª DA SILVA BEZERRA, servente, EE Cândido Horácio Evellin.

Mª CECILIA GEMAUQUE NEGRÃO, Profº EE Thodo Badote. Mª DAS GRAÇAS G. PEREIRA, Profº, EE Thodo Badote. DIRCE LUCIANA B. DE LUZ, Datilóg. Sede/DESG EDILSE C. ALBUQUERQUE, Profº EE FBESP CARLENA Mª DE A. CHAVES, Profº EE Ester Bandeira JANIR ALVES NUNES, Profº, EE Cândido Hrácio EMILIA NAZARE O' COSTA, Merendeira, EE Cidade/Enau LIZETE COSTA DOS SANTOS, servente, EE Zulima Verg.

Mª JOSE F. DA SILVA, Profº EE Cândido Hrácio. JACIARA MORAES CRUZ, servente, EE Zulima Vergulino DANIEL L. DE LIMA SOARES, Aux/Sec. EE Cândido Verg OTAVIANO DE SOUSA, Psicólogo, TELMA REGINA M. CUNHA, Profº EE Cristo Redentor VANIA DOS SANTOS DELGADO, servente, EE Mª Sª/Fatim RITA HELENA C. DUARTE DANIN, Profº E.T.E. do Pará Mª MARLENE GOMES DE PAIVA, servente, EE Norma Morr ANA MARIA MAGNO FREITAS, Profº, I.E.P. ROSEMARY MARCONDES, Profº, DEAM/SEDE SUELI M ARAUJO DA SILVA, Profº, ERC Centro S.Aux. PAULO AMBROSIO M. CUNHA, Profº, EE Brig. Fontenell JASON DA SILVA LEÃO, Profº, Fundação Pestalozzi LIDIA LEMOS DE SOUZA, Merend. EE Benjamin Constant JOSE AUGUSTO DA S. RIBEIRO, vigia, EE Benjamin Constant CLAUDIA A. DA SILVA GOUVEA, Psicólogo, ROSICLEA REIS DE CASTRO, servente, EUNICE DA PAIXÃO FERREIRA, MARCUS VINICIUS C. SANTOS, Ag. Administ. EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, servente, EE E. Weaver WILQUEN ROBERTO DA COSTA, Profº, JOSE ABDON ANDRADE HOLANDA, Profº EE Rui Barbosa ZAIRA SILVA, servente, Eunice Weaver JANDIRA DO S. N. DE MELO FEITOSA, Profº, DEES PAULO ROBERTO F. DA SILVA, servente, DIBB AMÉLIA CRISTINA V. CAVALCANTE, Profº, Ag. Montenegro MARLENE CORREA MENDES, Profº, Prof. Corpo a Mente. ANDREA DA SILVA MIRANDA, Profº, EE Mangel de J. Mra JOSE Mª SANTOS DA SILVA, Profº, EE Bosa A. Maia. FRANCISCO CORREA DA COSTA, Profº, EE Graziela Ribeiro TELMA CRISTINA DA S. RIBEIRO, Profº EE Joaquim Viana SILVESTRE PEREIRA DA SILVA, Profº EE Rótildes Ag. PAULO ALMEIDA SILVA, Vigia, EE Regina Coeli ADDZINA FARIAS BRAGA, Profº, Zulima Vergulino REGINA LUCIA M. DE SOUSA, EE Rodrigues Pinagê MARCÍLIO FURTADO DE MELO, Profº, EE M. Cordeiro/Fari ARIMAR LEAL VIEIRA, Profº, EE Paulino de Brito IZABEL NAGAKO H. DE FREITAS, Profº EE Outeiro HARRISON DE SOUZA OLIVEIRA, servente, EE Ruth/Almei ANA Mª SOUSA DE JESUS, Profº EE Amica Tupiassu Mª DA CONCEIÇÃO S. OLIVEIRA, servente, EERuth/Almei RACHELELEONORA B. FIALHO, Tecn. EE DESU. Mª MADALENA SOARES, Merend. EE Theodor Badotti NAZARENO DO SOCORRO M. ALENCAR, Aux/Sec./Theodor B. EDILENA ROSA DOS SANTOS, servente, Theodor Badotti. ANDREA PIMENTEL RAIOI, Aux./Sec. ERC Mª Sª Conceição ANDRÉ AUGUSTO DE V. PEREIRA, Datilóg. DESP/DIPP IRENE DE OLIVEIRA QUEIROZ, servente, Cândido Horácio LUIZA DEUZARINA S. SALES, Merend. ERC Mª APARECIDA RAIMUNDA MARTINS MONTEIRO, servente, Cândido Horácio. Mª DELFINAC. LACERDA, servente, Zulima Vergulino TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA, servente, Z. Virgulin PAULO ROBERTO DE O. ALVES, Profº EE Almé. Tamandare Mª DE FÁTIMA S. NASCIMENTO, Profº, DESU Mª DE NAZARÉ DOS S. SIQUEIRA, Merend. EE Odete Marvão SEBASTIANA M. CARVALHO, servente, DEAF SUZANE CLAUDIA G. PEREIRA, Profº, Santana Marques ALDEN RODRIGUES CAVALCANTE, Profº Erotilde Aguiar. osmarina L. de A. Viana, servente, Regina Coeli MIRIAN SIQUEIRA CHANCHAR, servente, Regina Coeli JUREMA ANALIA S. ALVES, Profº, Ruth Almeida NADIA SOUZA LIMA, Profº, Antonio Gueiros WILSON BAHIA DE SOUSA, Profº, Mª Gabriela Oliveira LUIZ CARLOS DA S. MARQUES, Profº, EE Deod. Mendonça JOSE AUGUSTO A. DOS SANTOS, Profº Edgar P. Porto. BENEDITO TADEU F. DE MORAES, Profº Graziela Ribeiro ROSANGELA QUEIROZ BAHIA, Profº Palmira Carvalho HELOISA Mª PAES SOUZA, Profº Avertano Rocha EDIANA DA SILVA FRAZÃO, Profº Zulima Vergulino Mª DO SOCORRO BERGERON LAGO, Profº Palmira Carvalho Mª DO SOCORRO DOS S. ELOI, Aux/Sec., Odete Marvão OSEAS MARTINS ALENCAR, Aux/Sec XV de Novembro ODETE SILVA DA ROCHA, servente XV de Novembro Mª ZENEIDE S. ALENCAR, Merend. XV de Novembro Mª DE FÁTIMASANTOS servente XV de Novembro Mª DO SOCORRO BATISTA, servente S. Freire AGOSTINHO RAIOI MADIOL, Profº Zulima Vergulino MARILZA DA CUNHA CARDOSO Datilóg. Eunice Weaver SANDRA HELENA PANTOJA BARBOSA, servente Eunice Weaver MARINALVA TOMAS DE SOUZA, Merend. Zulima Vergulino CARLOS ROBERTO F. JUNIOR, Profº Pte. Dutra REGINALDO SILVA DOS SANTOS Profº DEAF KATIA REGINA LOPES Profº Dr. Freitas DAVINA HELENA G. DE SOUSA Profº Alzira F. de Souza MICHEL PETER C. DE SOUZA, Profº EE Mª Sª da Paz IVANALDO DA MASCENO CAMINHA, servente Eunice Weaver

(Fat. nº 10.005532, Reg. nº 10.005532, Dia: 05/12/91)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/91 - SEDUC

PARTES : SEDUC/CASTOR ARTEFATOS DE MADEIRA LTDª.

OBJETO : AQUISIÇÃO DE 3000 (TRÊS MIL) CARTEIRAS ESCOLARES TIPO UNIVERSITÁRIAS.

VALOR : CR\$ 21.576.000,00 (VINTE E UM MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

RECURSOS : SE/GE (11203). META: 01/AÇÃO: 01. CÓDIGOS: 16.101 08.42.188.1.033.4120.00

VIGÊNCIA : 30 DIAS ÚTEIS.

DO FORO : FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

DATA DA ASSINATURA : 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

ASSINANTES : PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PELA FIRMA/CARLOS JOÃO GRIPP-RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS : MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 16/91-SEDC.

PARTES : SEDUC/COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA

OBJETO : O SEGUNDO CONTRATANTE, NA QUALIDADE DE LOCADOR DA EM LOCAÇÃO A PRIMEIRA CONTRATANTE NA QUALIDADE DE LOCATÁRIA O PRÉDIO DE SUA PROPRIEDADE O COLÉGIO SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA A ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO TOTAL, SITUADO À RUA DA COLINA S/N, BAIRRO DO AMAPÁ.

PRAZO DE LOCAÇÃO : 3 (TRÊS) ANOS A COMEÇAR EM 01.01.92

VALOR : CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) MENSAL

RECURSO : ORÇAMENTO DO ESTADO-92. CÓDIGOS: 16.101.08.07.021 2122.00.3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

DO FORO : AMBOS OS CONTRATANTES ELEGEM O FORO DESTA CIDADE PARA DECIDIR QUALQUER QUESTÃO.

DATA DA ASSINATURA : 2 DE DEZEMBRO DE 1991.

ASSINANTES : PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PELO LOCADOR/FRANCISCA SARAIVA DE SOUZA NETO

TESTEMUNHAS : MARIA INÊS COSTA MACHADO DILMA PEREIRA BATISTA

REPUBLICAÇÃO POR MODIFICATIVA DO CONVÊNIO Nº 23/91-SEDC.

PARTES : SEDUC/FUNDAÇÃO CURRO VELHO

OBJETO : REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES.

VALOR : CR\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS)

RECURSOS : PTA/91-3120.00.3131.00.3132.00

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-1.1. REPASSAR A FUNDAÇÃO CURRO VELHO O VALOR ESPECIFICADO DA CLÁUSULA SEGUNDA-1.2. EFETUAR O REFERIDO REPASSE EM UMA ÚNICA PARCELA NA ASSINATURA DESTES CONVÊNIO-1.3. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DESTES CONVÊNIO, ATRAVÉS DOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES-2. FUNDAÇÃO CURRO VELHO OBRIGA-SE A : 2.1. APLICAR RIGOROSAMENTE OS RECURSOS RECEBIDOS NO FIM A QUE SE DESTINA DE ACORDO COM O PROJETO DEVIDAMENTE APROVADO-2.2. PRESTAR CONTAS, JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDC) DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES DESTES DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E COMPROVANDO A MENCIONADA PRESTAÇÃO DE CONTAS INCLUSIVE FICANDO ESSE COMPROMISSO COMO CONDIÇÃO PARA QUE SE REALIZE CONVÊNIO POSTERIORES.

DO ADITAMENTO : AS PARTES CONVENIENTES EM COMUM ACORDO E MEDIANTE TERMO ADITIVO, PODERÃO PRORROGAR O PRAZO DO PRESENTE CONVÊNIO, BEM COMO ALTERAR SE OCORRER CAUSA SUPERVENIENTE.

VIGÊNCIA : O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA 30 (TRINTA) DIAS DO FORO : FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

DATA DA ASSINATURA : 01 DE AGOSTO DE 1991.

ASSINANTES : PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PELA FUNDAÇÃO/DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA SUPERINTENDENTE DA F.C.V.

TESTEMUNHAS : NAZARÉ AZEVEDO MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/91-DEAE/DAE/SEDC

PARTES : SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU SALESIANO DO TRABALHO

OBJETO : ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS FINANCEIRAMENTE CARENTES.

VALOR : CR\$ 768.000,00 (SETECENTOS E SESENTA E OITO MIL CRUZEIROS)

RECURSOS : ORÇAMENTO DO ESTADO-META: 02-AÇÃO: 01. CÓDIGOS : 16.101.08.47.486.2.165.3254. APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.

VIGÊNCIA : O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO.

DO FORO : FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

DATA DA ASSINATURA : 3 DE DEZEMBRO DE 1991.

ASSINANTES : PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PELA ESCOLA/Sr. GENNARO TESAURO-DIRETOR

TESTEMUNHAS : MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 42/91 - SEDUC

PARTES : SEDUC/COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA PRIMEIRA : A ENTIDADE COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA CEDE POR CONVÊNIO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA USO, COM A FINALIDADE ESCOLAR E/OU ENSINO, O SEU PRÉDIO E INSTALAÇÃO CONTENDO 12(DOZE) SALAS DE AULA, EQUIPADAS PARA 35(TRINTA E CINCO) ALUNOS EM MÉDIA CADA SALA.

CLÁUSULA SEGUNDA : A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FARÁ FUNCIONAR NA E.R.C. SANTA TEREZINHA - MARABÁ SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.

CLÁUSULA TERCEIRA : PARA CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA ANTERIOR A SEDUC COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DO COLÉGIO SANTA TEREZINHA (SETENTA) SERVIDORES QUE SERÁ INDICADO PELA ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA : TODOS OS SERVIDORES LOTADOS SERÃO INDICADOS PELA SEDUC POR ELA REMUNERADOS, INCLUSIVE PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) GERAL.

CLÁUSULA QUINTA : A E.R.C. SANTA TEREZINHA SE OBRIGA A CUMPRIR TODAS AS DETERMINAÇÕES EMANADAS DA SEDUC.

CLÁUSULA SEXTA : A E.R.C. SANTA TEREZINHA FUNCIONARÁ EM 03 (TRÊS) TURNOS PARA ATENDER 1.260 (HUM MIL E DUZENTOS E SESSENTA) ALUNOS DA SEGUINTE FORMA: 1º GRAU SÉRIES 1ª À 4ª E 5ª À 8ª E 2º GRAU, NOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA : A E.R.C. SANTA TEREZINHA MANTERÁ O ENSINO GRATUITO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS TURMAS DO CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA : A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FACE AO CONVÊNIO FIRMADO SE OBRIGA A FORNECER EM QUANTIDADE E TEMPO TODOS OS MATERIAIS EXIGIDOS PELA DIREÇÃO DO COLÉGIO NA URE OU SEDE DA SEDUC.

CLÁUSULA NONA : A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO RESPONSABILIZA-SE POR TODOS OS REPAROS E REFORMAS NECESSÁRIOS NO PRÉDIO E UTENSÍLIOS POR ELA UTILIZADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA : A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SE OBRIGA, POR ESTE CONVÊNIO, A FORNECER OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDO DA FAE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA : CONSIDERANDO O CARÁTER DO COLÉGIO ORA CONVENIADO, DE PROPRIEDADE DAS IRMÃS DOMINICANAS É FACULTADO A ESTAS CONTINUAREM A REDIRIR NAQUELE LOCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A URE - MARABÁ, FERÁ A SUPERVISÃO DESTES CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : A VIGÊNCIA DESTES CONVÊNIO SERÁ DE 3 (TRÊS) ANOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : ESTE CONVÊNIO PODE SOFRER ADITAMENTO CASO VENHA TER ALGUMA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : O PRESENTE CONVÊNIO, ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : O FORO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS QUE SURJAM DO PRESENTE CONVÊNIO.

DATA DA ASSINATURA : 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

ASSINANTES : PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PELO COLÉGIO/FRANCISCA SARAIVA DE SOUZA NETO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

TESTEMUNHAS : MARIA INÊS COSTA MACHADO DILMA PEREIRA BATISTA

(Fat. nº 10.005537, Reg. nº 10.005537, Dia: 05/12/91)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1442/91-GS, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 054/91-CEL/SEDUC, destinada ao Transporte de Merenda Escolar - Interior, decidiu pela proposta da firma como segue abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
TEAM - Transportes Expresso	01, 02, 03, 04	
Amazônico Ltda. - ME	05, 06, 07	Menor Preço

Belém, 03 de dezembro de 1991
A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1576/91-GS, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes do CONVITE 164/91-CEL/SEDUC, destinado a aquisição de material de consumo, o resultado da mesma, tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma GRÁFICA STº ANTONIO LTDA.

Belém, 03 de dezembro de 1991
A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1552/91, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes da Licitação na modalidade Convite nº 137/91-CEL/SEDUC, destinada a execução dos Serviços Complementares de Recuperação na E.E. Córrego Leitão - Castanhal o resultado da mesma tomada com critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma J.W. Engenharia.

Belém, 29 de dezembro de 1991
A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1575/91-GS, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes da Licitação na modalidade Convite nº 165/91-CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material de consumo, o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma Záluso Com. e Rep. Ltda.

Belém, 03 de dezembro de 1991
A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1570/91-GS, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes da Licitação na modalidade Convite nº 167/91-CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material de consumo, sendo o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma: GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA.

Belém, 03 de dezembro de 1991
A COMISSÃO

(Fat. nº 10.005542, Reg. nº 10.005542, Dia: 05/12/91)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1531/91-GS, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes da licitação na modalidade CONVITE Nº 155/91-CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material permanente, o resultado da mesma, tomando como critério qualidade, sendo proclamada vencedora a firma N.M. REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Belém, 03 de dezembro de 1991
a) COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1551/91-GS, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes da licitação na modalidade CONVITE Nº 157/91-CEL/SEDUC, destinada a construção de 01 (uma) Sala de aula na E.E. de 1º Grau "PRESIDENTE DUTRA", o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma GRAMADO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Belém, 03 de dezembro de 1991.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1540/91-GS, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes da licitação na modalidade CONVITE Nº 158/91-CEL/SEDUC, destinada a construção de 01 (uma) Sala de aula na E.E. Dr. Alcantara, o resultado da mesma, considerando o critério de menor preço, sendo proclamada vencedora a firma: GRAMADO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Belém, 04 de dezembro de 1991.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1560/91-GS, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes da licitação na modalidade CONVITE Nº 160/91-CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material de consumo, decidiu pela proposta das firmas, como segue abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
ZALUZO	07, 08	Menor Preço
CONTE CUNHA IND. E COM. LTDA.	05, 06	Menor Preço
COLARES	01, 02, 03, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 12	Menor Preço
NACIONAL	04	Menor Preço
RPA - EMPREENDIMENTO LTDA.	22	Menor Preço
MOTOGERAL		

Belém, 03 de dezembro de 1991.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1541/91-GS, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes da licitação na modalidade CONVITE Nº 161/91-CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material de consumo, sendo o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora as firmas, conforme abaixo.

FIRMA	ITEM
RPA - EMPREENDIMENTOS	02
ZALUZO COM. E REP. LTDA.	01

Belém, 04 de dezembro de 1991.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1564/91-GS, e instalada na sala "B-31", comunica aos participantes da licitação na modalidade CONVITE Nº 162/91-CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material de consumo, sendo o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma: ZALUZO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Belém, 04 de dezembro de 1991.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1569/91 GS., instalada na Sala B-31, comunica aos participantes da licitação, na modalidade Convite nº 166/91 CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material de consumo, sendo o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA.

Belém, 04 de Dezembro de 1991

A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1589/91 GS., instalada na Sala B-31, comunica aos participantes da licitação, na modalidade Convite nº 169/91 CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material permanente, sendo o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma, como segue abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
R.P.A. EMPREENDIMENTOS	01, 02, e 03	

Belém, 04 de Dezembro de 1991
A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1581/91 GS., instalada na Sala B-31, comunica aos participantes da licitação, na modalidade Convite nº 170/91 CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material permanente, sendo o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma, como segue abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
MOHAGANY	01, 02, e 03	Menor Preço

Belém, 04 de Dezembro de 1991

A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 1583/91 GS., instalada na Sala B-31, comunica aos participantes da licitação, na modalidade Convite nº 171/91 CEL/SEDUC, destinada a aquisição de material permanente, decidiu pela proposta da firma, como segue abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
N.M. REPRESENTAÇÃO	01, 02, e 03	Menor Preço

Belém, 04 de Dezembro de 1991

A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 026304
convite nº 153/91
Despacho do Secretário
De acordo com o parecer da comissão revogue-se a Presente licitação.

Proceda-se novo Processo Licitatório.
Belém, 04 de Dezembro de 1991
Professor Romero Ximenes Pontes
Secretário de Educação

(Fat. nº 10.005555, Reg. nº 10.005555, Dia: 05/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0693, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3120.00 - fonte 11.204, na atividade: 2.018 - Funcionamento da Consultoria Geral do Estado, da Unidade Orçamentária: 11.103 - Consultoria Geral do Estado.

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3132.00 - fonte 11.204, da mesma atividade.

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
11103.03070212.018	Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	3120.00	11.204	1.100.000
		3132.00	11.204	1.900.000

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0696, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/92 Trimestre 91:

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 1.664.126.312,00 (HUM BILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E DOZE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública/ SUS Rendimentos, referente aos grupos de despesa "Outros Custeios", "Obras e Instalações" e "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública/SUS Rendimentos

Cr\$ 1,00	
91 ANO	TRI 4º
DISPÊNDIOS	
QUOTA TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	1.070.000.000
- Obras e Instalações	503.994.302
- Outros Despesas de Capital	200.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0647 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1991...

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91:

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 716.105.826,00 (SETECENTOS

PORTARIA Nº 0646 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre-91, e

RESOLVEM:

I - Alterar no montante de Cr\$ 48.436.213,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TREZE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II - Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

91 ANO	TRI 4º
GRUPO DE DESPESA	
QUOTA TRIMESTRAL	
Outros Custeios	144.116.213

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0695 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando de suas atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91:

RESOLVEM:

I - Alterar no montante de Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária 11.103 - Consultoria Geral do Estado, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II - Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.103 - Consultoria Geral do Estado
Cr\$ 1,00

91 ANO	TRI 4º
DISPÊNDIOS	
QUOTA TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	3.100.000

III - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada A. JUR-0057/91. Partes: SETRAN/CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Proo: 3513/90. Concorrência Pública 019/90. Objeto: Serviços de Melhoramento, Restauração, Conservação, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Obras de arte correntes, complementares da BR-163, Lote 03 - KM-1.141,5 ao KM-1305 do Estado do Pará. Prazo: 720 dias. Valor: Cr\$ 1.550.628.563,35. Dotação: Recursos repassados pelo DNER ao Governo do Estado do Pará através da SETRAN - Cláusula 1ª 3ª do Quinto Termo de Sub-Rogação Parcial do Convênio de Delegação PG-15/7000-DNER/MIN. EXERCÍCIO: Programa da SETRAN: 2910116885371171-4110.0000-11201. NOE: 101394/91. Belém, 13/08/91. a) ENQºS. ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL-SETRAN e ITAMAR VILA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DA EMPREITEIRA.

(Fat. nº 10.005527, Reg. nº 10.005527, Dia: 05/12/91)

E DEZESSEIS MILHES, CENTO E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública/SUS Recursos Transferidos, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Outros Custeios", "Transferências Correntes" e "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública/SUS Recursos Transferidos

91 ANO	TRI 4º
DISPÊNDIOS	
QUOTA TRIMESTRAL	
- Pessoal e Encargos Sociais	294.177.188
- Outros Custeios	898.554.754
- Transferências Correntes	370.813.736
- Outros Despesas de Capital	101.901.780

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, Comunica quem interessar possa que as Concorrências Públicas nºs. 015 e 016/91, para Seleção e Qualificação de Empresas de Navegação interessadas na Concessão dos serviços de navegação interior fluvial de travessias no transporte de passageiros, veículos e cargas, e a Concorrência Pública nº 020/91 que se destina a selecionar Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros Interessadas na Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, foram canceladas por motivo de ordem administrativa.

Belém, 03 de dezembro de 1991.

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.005531, Reg. nº 10.005531, Dias: 05, 06 e 09/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 030 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1 - Aprovar o segundo Plano de Aplicação, dos recursos da Secretaria, para o exercício financeiro de 1991, no valor de Cr\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros) saldo da dotação total de Cr\$ 45.420.000,00 aprovada pelo Decreto nº 384 de 30.10.91.

2 - Os recursos constantes do segundo Plano de Aplicação terão destinação explicitada no quadro anexo I.

3 - Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente em 29 de novembro de 1991.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANEXO I A PORTARIA Nº 030/91-SECTAM

IDENTIFICAÇÃO			
ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	C	27.000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	O	27.101
FUNÇÃO	Administração e Planejamento	D	03
PROGRAMA	Ciência e Tecnologia	I	10
SUB-PROGRAMA	Administração Geral	G	021
TÍTULO	Implantação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	O	1.159

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES Cr\$ 1,00
41.30.01	Pessoal	7.330.760,00
41.30.05	Material de Consumo	1.400.000,00
41.30.06	Remuneração de Serv. Pessoais	600.000,00
41.30.07	Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00
41.30.32	Equipamento e Material permanente.	3.469.240,00
TOTAL		16.800.000,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Art. 253 da Constituição Estadual e o parágrafo 3º do Art. 17 do Decreto Federal nº 99.274 de 06.06.90, convoca os órgãos, instituições não Governamentais ou Vinculadas ao Poder Público e a população para participarem da Audiência Pública visando:

1 - Informar a comunidade sobre o Projeto Ouro-Igarapé Bahia de responsabilidade da Companhia Vale do Rio Doce, e seus impactos ambientais.

2 - Colher subsídios e manifestações para efeito do licenciamento ambiental do referido projeto.

Informamos que a Audiência Pública será realizada no dia 11/12/91, às 09 hs, na PA-275, s/nº em área cedida pelo Restaurante denominado "Barriga Cheia", na sede do município de Parauapebas/PA.

A documentação - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e complementações do projeto encontram-se à disposição dos interessados para consulta na biblioteca do Departamento de Meio Ambiente - SECTAM e na Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.

Belém, 05 de dezembro de 1991

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

(Fat. nº 10.005554, Reg. nº 10.005554, Dia: 05/12/91)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
ASSUNTO: Carta-Convite Nº 46/91-FEP
OBJETO: Compra de Material de Consumo
FIRMAS VENCEDORAS: BRILLIUS - J.R. DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA.

FLAMA DISTRIBUIDORA LTDA E DIMATEX LTDA
DESPACHO FINAL: Hologo

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 04 de dezembro de 1991.

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

(Fat. nº 10.005530, Reg. nº 10.005530, Dia: 05/12/91)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato firmado entre PRODEPA e SULAMÉRI CA SEGUROS.

OBJETO: Prestação de Seguro em Grupo aos servidores.

VALOR: Considerando a estimativa de 362 (trezentas e sessenta e duas) vidas seguráveis, fixa-se a taxa média em 0,36%, comprometendo um prêmio mensal de Cr\$ 130.320,00 (CENTO E TRINTA MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS).

(Fat. nº 10.005545, Reg. nº 10.005545, Dia: 05/12/91)

FLORESTA AZUL S/A-CCC/MF.: 14.915.755/0001-20-REGISTRO NA CVM Nº 50.303-7. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11/11/1991. ÀS OITO HORAS NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA SITO À RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 718, SALA 1101, NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ. CONVOCAÇÃO: FEITA NA FORMA DO ARTIGO 124 § 4º DA LEI 6.404, DE 15.12.1976. PRESENÇA: TOTALIDADE DOS ACIONISTAS. MESA DIRETORA: PRESIDENTE: MARCELLO RANIELLA E SECRETÁRIO: JÚLIO ALFREDO CARDOSO CUNHA. ORDEM DO DIA: A) NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO QUARTO CAPÍTULO II DO ESTATUTO SOCIAL; B) SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS; C) O QUE OCORRER, DELIBERAÇÕES: A)-NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL NO SEU CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ARTIGO QUARTO: O CAPITAL DA SOCIEDADE É AUTORIZADO NO VALOR DE CR\$ 900.000.000,00, DIVIDIDOS EM 900.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE CR\$-1,00 CADA UMA, SENDO: 300.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS 400.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "PNA" E 200.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "PNB". PARÁGRAFO ÚNICO: PERMANECE INALTERADO. B)-O SENHOR PRESIDENTE PROPÕS PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 70.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "PNA", NO VALOR NOMINAL DE CR\$-1,00 CADA UMA, NO MONTANTE DE CR\$ 70.000.000,00 A SEREM SUBSCRITOS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OFÍCIO GS.Nº 003647/91 DE 07/11/1991, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1990, E 69.241.135 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "PNB", NO VALOR NOMINAL DE CR\$-1,00 CADA UMA, NO MONTANTE DE CR\$-69.241.135,00 A SEREM SUBSCRITOS PELA AÇÃOISTA POSSUIDORA DESSA CLASSE DE AÇÕES, TOTALIZANDO O MONTANTE FINANCEIRO DE CR\$-139.241.135,00. REFERIDAS EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO UNANIMEMENTE APROVADAS POR ESTA ASSEMBLÉIA FORAM COMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO BOLETEM DE SUBSCRIÇÃO DE 14/11/1991, ASSINADO PELO SENHOR JÚLIO ALFREDO CARDOSO CUNHA REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELOS SENHORES FELIPE JESINI STRAYANN E LUIZ E. P. LOBÃO, REPRESENTANTES DO FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 18/11/1991, TENDO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 10,6 POR DESPACHO DO DIA 20/09/1991-SRA. MARIA S.S.VASCONCELOS-P/SECRETÁRIO-SEC.GERAL.

(Fat. nº 10.005554, Reg. nº 10.005554, Dia: 05/12/91)

CARTA CONVITE Nº 004/91

A Fundação Carlos Gomes através da Comissão de Licitação realizará Licitação na Modalidade Convite para aquisição de Instrumentos Musicais para Formação de Bandas Musicais. A abertura das Propostas será realizada no dia 06 de dezembro de 1991 às 16:00 horas. Informações e esclarecimentos relativos ao Convite serão prestados pela Comissão na sede da Fundação no horário de expediente das 08:00 às 13:00 e das 15:00 às 18:00 horas.

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.005528, Reg. nº 10.005528, Dia: 05/12/91)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 234/91, de 25 de Novembro de 1991.

DESIGNAR a servidora HILMA NAZARÉ MENDES BEZERRA, Enfermeira, matrícula nº 2019469-013, para responder, sem onus, pela Chefia da Unidade de Transfusão da Santa Casa, subordinada ao Departamento Técnico Científico.

PORTARIA Nº 240/91, de 02 de dezembro de 1991.

DESIGNAR o servidor CARLOS PEREIRA, Técnico em Hemoterapia, matrícula nº 3256014-026, para responder pela Chefia de Plantão, subordinado ao Departamento Técnico Científico, a partir de 02.12.91.

PORTARIA Nº 244/91, de 02 de dezembro de 1991.

DESIGNAR o servidor SÉRGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES, Auxiliar de Administração, matrícula nº 7000731-014, para responder pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais, subordinado ao Departamento de Administração e Finanças, pelo período de 13.01.92 a 01.02.92, em substituição ao seu titular.

PORTARIA Nº 245/91, de 02 de dezembro de 1991.

DESIGNAR a servidora MIRACI FERREIRA NOGUEIRA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 7001093-019, para responder pela Chefia da Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração e Finanças, no período de 13.01 a 01.02.92, em substituição ao seu titular.

PORTARIA Nº 243/91, de 02 de dezembro de 1991.

DISPENSAR a servidora ALÂNIA RUSSO VIEIRA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 7000332-010, da Função Gratiificada de Secretária do Departamento Técnico Científico.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDENTA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 02 de dezembro de 1991.
Drª. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

(Fat. nº 10.005550, Reg. nº 10.005550, Dia: 05/12/91)

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 226/91, de 25 de Novembro de 1991.

DISPENSAR a servidora Dra. MARIA DE NAZARETH FERREIRA PINTO, Médica, matrícula nº 7001924-015, da Chefia da Unidade de Transfusão do Pronto Socorro Municipal, subordinada ao Departamento Técnico Científico.

PORTARIA Nº 227/91, de 25 de Novembro de 1991.

DESIGNAR a servidora Dra. MARIA DE NAZARETH FERREIRA PINTO, Médica, matrícula nº 7001924-015, para responder pela Chefia da Divisão de Hemoderivados, subordinada ao Departamento Técnico Científico.

PORTARIA Nº 228/91, de 25 de Novembro de 1991.

DESIGNAR a servidora Dra. MARIA DE NAZARETH FERREIRA PINTO, Médica, matrícula nº 7001924-015, para responder, sem onus, pela Chefia da Unidade de Transfusão do Pronto Socorro Municipal, subordinada ao Departamento Técnico Científico.

PORTARIA Nº 238/91, de 02 de dezembro de 1991.

DESIGNAR a servidora RUTH PANTOJA RIBEIRO, Enfermeira, matrícula nº 2019477-015, para responder pela Chefia da Unidade de Transfusão do Hospital João de Barros Barreto, subordinada ao Departamento Técnico Científico.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA PRESIDENTA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 02 de dezembro de 1991.
Drª. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

(Fat. nº 10.005549, Reg. nº 10.005549, Dia: 05/12/91)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

RESOLUÇÃO Nº 009 de 25.11.91

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a capacidade de receita da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, para fazer face às suas necessidades, e

CONSIDERANDO que sua área de estacionamento interno e externo constituem alternativa de receita.

RESOLVE:

Artº 1º - Estabelecer a cobrança de taxa de aluguel/hora, para todos os veículos de particulares que ocuparem as vagas do estacionamento interno e externo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, no horário das 07:00 às 23:00 horas.

Parágrafo Único - O valor inicial da taxa de aluguel, será de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), devendo sofrer reajustes todas as vezes que se fizer necessário corrigir seu custo por defasagem de preço.

Artº 2º - A Cobrança da taxa de aluguel/hora, será efetuada através de TICKET's pré-pagos impressos em talonários, contendo número de série, que serão controlados por funcionários da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Artº 3º - O Controle será exercido do seguinte modo:

Na entrada, o usuário receberá o TICKET em duas vias, registrando a hora de entrada do veículo e, na sua saída, o usuário, após o pagamento da taxa, deverá apresentá-la ao funcionário encarregado do controle de saída, que após examiná-la e conferir o seu devido pagamento, destacará a segunda via do TICKET, para posterior controle da administração da FCPTN.

Artº 4º - Para exercer a função de controle de saída dos veículos no estacionamento, o funcionário deverá ser nomeado, diretamente, pelo Superintendente da FCPTN.

Artº 5º - Ficam isentos do pagamento da taxa de que trata a presente Resolução os veículos dos funcionários da SECULT/FCPTN, no exercício de suas funções, os veículos oficiais em geral e os que estiverem a serviço da imprensa.

Artº 6º - A renda diária do estacionamento deverá ser repassada todos os dias úteis, sub-

seqüentes à arrecadação, no início do expediente da FCPTN, à Coordenadoria de Recursos Financeiros.

Parágrafo Único - O repasse de que trata o Caput deste artigo deverá ser acompanhado das 2ª vias dos TICKET's arrecadadas pelo serviço de controle de saída de veículos.

Art 7º - O controle dos talonários será exercido pela Coordenadoria de Recursos Financeiros da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Parágrafo Único - Os TICKET's para serem válidos, deverão ser rubricados pelo titular da Coordenadoria de Recursos financeiros.

Art 8º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Financeiros efetuar, semanalmente, balancete da arrecadação do estacionamento, e encaminhar seu resultado, através de demonstrativo, ao Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Art 9º - A taxa de aluguel cobrada ao usuário lhe assegurará somente o direito a vaga no estacionamento, não incluindo direito à indenização por danos, furtos ou roubo do veículo.

Parágrafo Único - Na impressão dos TICKET's, deverá constar a observação constante deste artigo.

Art 10º - A Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, poderá cobrar taxa de pernoite, devendo para tal estabelecer contrato expresso, elaborado por sua Consultoria Jurídica.

Art 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

GUILHERME M. DE LA PENHA
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

CONTRATO Nº 014/91

CONTRATANTE: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, representada por seu Superintendente Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha.

CONTRATADO: ANDRÉA MAGALHÃES BEZERRA

CARGO: Auxiliar Técnico

CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais

REGIME JURÍDICO: Servidor Temporário com direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público.

PRAZO: 02.12.91 à 02.06.92, prorrogável por igual período.

CONTRATO Nº 015/91

CONTRATANTE: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, representada por seu Superintendente Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha.

CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO LOPES DANTAS

CARGO: Servente

CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais

REGIME JURÍDICO: Servidor Temporário com direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público.

PRAZO: 09.12.91 à 02.06.92, prorrogável por igual período.

PORT. Nº 962 de 21.11.91- DESIGNAR, o servidor JOSÉ CALAZANS DA GAMA PENHA, matrícula nº 0030880-014, para exercer a Função Gratiificada FG-03 de Chefe da Seção de Reprografia, a contar de 21.11.91.

PORT. Nº 974 de 28.11.91- CONCEDER, a servidora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE, 08(oito) dias de Licença Luto, no período de 19.11.91 à 26.11.91.

PORT. Nº 975 de 28.11.91- CONCEDER, a servidora MARCIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, 08(oito) dias de Licença Luto, no período de 19.11.91 à 26.11.91.

PORT. Nº 990 de 29.11.91- DESIGNAR, o servidor JOSÉ MARIA VILAR FERREIRA, para responder pelo expediente da Coordenadoria da Área de Desenvolvimento, no período de 02.12.91 à 01.01.92, durante o impedimento do titular.

PORT. Nº 991 de 29.11.91- DESIGNAR, o servidor LUIZ MARIA SOARES JÚNIOR, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, no período de 02.12.91 à 01.01.92, durante o impedimento do titular.

PORT. Nº 972 de 27.11.91, Art. 1º - MANDAR RETORNAR à Secretaria de Estado da Cultura, a servidora SANDRA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA, a qual foi colocada à disposição desta Fundação Cultural, através da Portaria nº 561, de 06.12.89.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 02.12.91.

(Fat. nº 10.005546, Reg. nº 10.005546, Dia: 05/12/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas Carajás torna público que fará realizar Tomada de Preço nº 80030/91, para contratação de fornecimento de barra de moino por período de 18 meses em regime de consignação. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx 001, CEP 68508, ou pelo telex 913024, telefex 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17 h do dia 19.12.91, com abertura no primeiro dia útil após, às 10 h.

(Fat. nº 10.005553, Reg. nº 10.005553, Dias: 05, 06 e 09/12/91)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES SANTA LUZIA
 Denominação: Clube de Serviço - Clube de Mães Santa Luzia
 Natureza Jurídica: Clube de Serviço Assistencial, sem fins lucrativos.
 Data de Fundação: 13 de outubro de 1991.
 Finalidades: Promover atividades sociais, culturais, firmar convênios com entidades governamentais, particulares e etc.
 Fundo Social: Doações em dinheiro e promoções.
 Atividades: Promocionais, Educativas, Assistenciais e etc.
 Sede: 9ª Rua s/n - Bairro da Floresta.
 Tempo de Duração: Indeterminado.
 Administração e Representação: A Diretoria na pessoa do seu Presidente.
 Mandato da Diretoria: 02 anos.
 Reforma do Estatuto: Através da Assembléia Geral.

Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretárias, 1ª e 2ª Tesoureiras e Conselho Fiscal - Presidente e 1ª e 2ª Membros.
 Dissolução: Através da Assembléia Geral.
 Itaituba, 13 de outubro de 1991.
GECELINA PEREIRA SILVA
 Presidente
 (Fat. nº 10.005536, Reg. nº 10.005536, Dia: 05/12/91)

RESUMO DO ESTATUTO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA
 Denominação: Clube de Serviço - Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida.
 Natureza Jurídica: Serviço Assistencial, sem fins lucrativos.
 Data de Fundação:
 Finalidades: Promover atividades sociais, culturais, firmar convênios com entidades governamentais, particulares e etc.

Sede:
 Atividades: Promocionais, Educativas, Assistenciais e etc.
 Tempo de Duração: Indeterminado.
 Administração e Representação: A Diretoria na pessoa do seu Presidente.
 Mandato da Diretoria: 01 ano.
 Reforma do Estatuto: Através da Assembléia.
 Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretários, 1ª e 2ª Tesoureiros e Conselho Fiscal - Presidente e 1ª e 2ª Membros.
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO MORAES
 Presidente
 Itaituba, 13 de outubro de 1991.
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO MORAES
 Presidente
 (Fat. nº 10.005535, Reg. nº 10.005535, Dia: 05/12/91)

FAZENDA SÃO JOÃO S/A - C.G.C. 04.103.958/0001-89
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, re- mos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.90,acompanha das das Notas Explicativas a respeito. Ao ensejo, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.
 Bele(Pa)., 15 de abril de 1991 - a) Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADO EM 31.12.89 E 31.12.90

ATIVO		1990	1989	PASSIVO		1990	1989
CIRCULANTE		15.553,53	5.643,13	CIRCULANTE		1.745.238,76	107.831,35
DISPONÍVEL		4.571,37	5.643,13	Fornecedores		69.664,07	21.735,70
Caixa		383,69	182,82	Financiamentos Bancários		1.069.545,26	648,65
Bancos - C/Movimento		4.187,68	20,54	Empréstimos Bancários		-	85.447,00
Bancos - Aplicação no Mercado Aberto		-	5.439,77	Contribuições Sociais a Recolher		90.029,43	-
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO		10.982,16	-	Contas a Pagar		516.000,00	-
Valores a Recuperar		10.982,16	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		14.501.403,45	203.564,52
PERMANENTE		132.698.430,36	8.332.337,31	Próv.p/I.R. s/Lucro Inflac. Diferido		532.276,22	36.677,38
IMOBILIZADO		91.096.234,07	5.859.654,51	Créditos de Acionistas		4.257.127,23	166.887,14
Terrenos		5.210.561,53	359.042,51	Financiamentos Bancários		9.712.000,00	-
Edificações		15.611.133,00	593.803,89	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTURO		1.295,47	1.295,47
Construções em Andamento		-	195.828,26	Lucro Inflacionário Diferido		1.295,47	-
Infraestrutura		3.827.290,66	263.725,91	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		116.466.046,21	8.025.289,10
Máquinas e Equipamentos		11.249.091,73	530.083,32	CAPITAL AUTORIZADO		12.000.000,00	1.000.000,00
Móveis e Utensílios		242.053,53	15.184,59	Ações Ordinárias		6.000.000,00	500.000,00
Pastagens		21.714.937,30	1.496.304,33	Ações Preferenciais		6.000.000,00	500.000,00
Instalações Pecuárias		6.522.546,36	449.447,04	CAPITAL À SUBSCREVER		4.303.827,00	65.354,00
Equipamentos Agropecuários		1.127.116,01	1.594,73	Ações Ordinárias		1.843.100,00	-
Semoventes		52.145.486,14	3.051.926,33	Ações Preferenciais		2.460.727,00	65.354,00
Animais de Trabalho		3.602.321,62	145.967,91	CAPITAL INTEGRALIZADO		7.696.173,00	934.646,00
(-) Depreciação Acumulada		(30.156.303,81)	(1.243.254,31)	Ações Ordinárias		4.156.900,00	500.000,00
DIFERIDO		41.602.196,29	2.472.682,80	Ações Preferenciais		3.539.273,00	434.646,00
Gastos c/Implantação		41.602.196,29	2.472.682,80	RESERVAS DE CAPITAL		108.769.873,21	7.090.643,10
TOTAL DO ATIVO		132.713.983,89	8.337.980,44	Ações Ordinárias		58.115.953,98	3.791.015,90
				Ações Preferenciais		50.653.919,23	3.299.627,20
				TOTAL DO PASSIVO		132.713.983,89	8.337.980,44

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, NOS TERMOS REFERIDOS PELA P/IN-SRF 54/88

	1990	1989
Saldo da Correção Monetária do Balanço	6.756.291,11C	1.151.164,71D
(+) Total das Receitas Financ.do Exercício	2.544.451,68C	13.442,56C
(-) Total das Despesas Financ.do Exercício	2.875.761,07D	286.443,48D
(-) Gastos c/Implantação	47.756.595,21D	1.010.454,76D
Despesas c/Pessoal	1.518.827,99D	28.250,69D
Encargos Sociais	158.376,81D	357,67D
Despesas Administrativas	3.252.244,31D	74.784,98D
Despesas c/Manutenção do Rebanho	555.484,17D	35.812,22D
Depreciação	6.147.551,53D	258.038,23D
Despesas Tributárias	513.801,10D	32.717,62D
Correção Monet. dos Gastos c/Imp.Acum.	33.087.364,61D	415.512,09D
Estudos e Projetos	2.522.944,69D	164.981,26D
(=) PREJUÍZO INFLACIONÁRIO AJUSTADO	41.330.613,49D	2.434.620,39D
(-) Valor correspondente a 26 Bezerros bovinos nascidos no exercício,a preço de pauta	551.200,00C	-
(-) Idem, a 37 bezerras, idem-idem	854.700,00C	-
(-) Idem, a 08 bezerras bubalinos, idem-idem	185.600,00C	-
(-) Idem, a 24 bezerras bubalinas, idem-idem	609.600,00C	-
(=) Saldo Residual dos gastos c/Implantação do Exercício,a Incorporar-se ao Ativo Permanente Diferido	39.129.513,49D	2.434.620,39D

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1990	1989
ORIGENS DOS RECURSOS:		
Aumento do Passivo Circulante	1.637.407,41	100.874,45
Aumento do Exigível a Longo Prazo	14.297.838,93	191.076,12
Aumento dos Recursos Próprios	3.656.900,00	369.139,00
Aumento dos Recursos de Incentivos Fiscais	3.104.627,00	310.386,00
Aumento das Reservas de Capital	101.679.230,11	6.740.233,10
Redução do Ativo Circulante	-	52.792,11
TOTAL DAS ORIGENS	124.376.003,45	7.764.500,78
APLICAÇÃO DOS RECURSOS:		
Aumento do Ativo Circulante	9.910,40	-
Aumento das Imobilizações Fixas	85.236.579,56	5.329.880,39
Aumento do Ativo Diferido	39.129.513,49	2.434.620,39
TOTAL DAS APLICAÇÕES	124.376.003,45	7.764.500,78
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
	1990	1989
Ativo Circulante	15.553,53	5.643,13
Passivo Circulante	1.745.238,76	107.831,35
S O M A S	(1.729.685,23)	(102.188,22)
		(1.627.497,01)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	CAPITAL		RESERVAS DE CAPITAL		TOTAL
	AÇÕES ORD.	AÇÕES PREF.	AÇÕES ORD.	AÇÕES PREF.	
Capital em 01.01.89	130.861,00	124.260,00	235.024,00	115.386,00	605.531,00
Aumento de Capital:					
Em dinheiro	134.115,00	195.000,00	-	-	329.115,00
Capitalização de Reservas	235.024,00	115.386,00	(235.024,00)	(115.386,00)	-
Constituição de Reservas:					
Res. de C.M. do Cap. Integr.	-	-	3.791.015,90	3.299.627,20	7.090.643,10
SALDO EM 31.12.89	500.000,00	434.646,00	3.791.015,90	3.299.627,20	8.025.289,10
Totais	934.646,00				7.090.643,10
Aumento de Capital:					
Capitalização de Reservas	3.656.900,00	3.104.627,00	(3.656.900,00)	(3.104.627,00)	-
Constituição de Reservas:					
Res. de C.M. do cap. Integr.	-	-	57.981.838,08	50.458.919,03	108.440.757,11
	4.156.900,00	3.539.273,00	58.115.953,98	50.653.919,23	116.466.046,21
Totais	7.696.173,00				108.769.873,21
					116.466.046,21

COMPOSIÇÃO DO CONTROLE AÇÃOÁRIO

ACIONISTAS	QTD DE AÇÕES		VALOR DAS AÇÕES		% S/ CAP. VOTANTE	% S/TOTAL CAPITAL
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS		
NORTOP TOPOGRAFIA LTDA	4.097.445	-	4.097.445,00	-	98,57	53,24
PAULO SÉRGIO C. DE OLIVEIRA	19.505	893.548	19.505,00	893.548,00	0,47	11,86
PAULO SÉRGIO G. DE OLIVEIRA	11.594	-	11.594,00	-	0,28	0,15
NIRCE GOES DE OLIVEIRA	7.089	428.000	7.089,00	428.000,00	0,17	5,65
ANA CRISTINA G. DE OLIVEIRA	7.089	428.000	7.089,00	428.000,00	0,17	5,65
FRANCISCO COUTINHO DE OLIVEIRA	7.089	428.000	7.089,00	428.000,00	0,17	5,65
LUÍZ CLAUDIO G. DE OLIVEIRA	7.089	428.000	7.089,00	428.000,00	0,17	5,65
ANTONIO JOSÉ G. FRAGA FILHO	-	232.659	-	232.659,00	-	3,03
FÁTIMA APARECIDA DE O. MACHADO	-	232.659	-	232.659,00	-	3,03
PEDRO MATIAS OSCAR K. EBERT	-	230.000	-	230.000,00	-	2,99
SIMARA REGINA DRAGONI DA COSTA	-	110.000	-	110.000,00	-	1,43
JOÃO FONTELLE MELO	-	70.000	-	70.000,00	-	0,91
JAILDO AZEVEDO DANTAS	-	29.207	-	29.207,00	-	0,38
NELSON DE CARVALHO	-	29.207	-	29.207,00	-	0,38
TOTALS	4.156.900	3.539.273	4.156.900,00	3.539.273,00	100	100
	7.696.173		7.696.173,00			

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

- 1) BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com dispositivos da Lei das Sociedades por ações, legislações complementares e específicas da atividade agropecuária, aplicáveis às sociedades anônimas de capital fechado, em fase pré-operacional.
- 2) SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente, na forma da Legislação vigente; A provisão para o Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário diferido foi complementada conforme demonstrativo no Lalan; Os créditos de acionistas, destinados a capitalização, não foram corrigidos monetariamente; O resultado do exercício está demonstrado na forma referida pela IN-SRF nº 54 de 05 de abril de 1988.

DIRETORIA - PERÍODO de 31/08/90 a 31/08/93

PAULO SÉRGIO C. DE OLIVEIRA
DIR. PRESIDENTE

LUÍZ CLAUDIO GOES DE OLIVEIRA
DIR. SUPERINTENDENTE

FRANCISCO COUTINHO DE OLIVEIRA
DIR. ADMINISTRATIVO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NIRCE GOES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO COUTINHO DE OLIVEIRA
SECRETARIO

NOTA: As atribuições do Conselho Fiscal são exercidas pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea "d" do art. 13º dos Estatutos Sociais da sociedade.

MANOEL VIANA FARIAS
CONTADOR/CROPA- 3893

PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PAULO SÉRGIO G. DE OLIVEIRA
Diretor-Administrativo

LUÍZ CLAUDIO GOES DE OLIVEIRA
Diretor-Superintendente

AGROPECUÁRIA BEBEDOURO S/A - CGC/MF Nº 04.987.376/0001-93 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18.11.91 - As 08:00 horas do dia 18 de novembro de 1991, na sede social à Rua Senador Manoel Barata, 718, S/004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta Empresa de acordo com o livro de presença para deliberar sobre o seguinte: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) O relatório da Administração, balanço patrimonial e demonstrações financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.89 e 31.12.90; b) A correção da expressão Monetária do capital social realizado no valor de Cr\$ 35.252.477,64; c) Aumento do capital social integralizado de Cr\$ 705.392,00 para Cr\$ 3.099.208,00, mediante a capitalização das reservas de correção monetária no valor de Cr\$ 3.099.208,00, relativo ao exercício social de 31.12.89 e Cr\$ 32.153.267,00, relativo ao exercício social de 31.12.90. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) Foi aprovado a alteração do valor nominal da ação para Cr\$ 1,00 tendo em vista a mudança do padrão monetário estabelecido pela medida provisória nº 168/90; b) Elevação do capital social autorizado de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 50.000.000,00, em consequência o Art. 5º do Estatuto social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 50.000.000,00, representado por 50.000.000 de ações ordinárias nominativas e 30.000.000 de ações preferenciais nominativas; c) Eleição dos membros da Administração e da Diretoria para um período de 03 (Três) anos assim constituídos: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente - DANILO CELSO SANT'ANA, membros: ANTONIO CELSO PEREIRA e JOSÉ VIEIRA DE SOUZA. DIRETORIA: DANILO CELSO SANT'ANA - Diretor Presidente e HUMBERTO DE MELO CARNEIRO Diretor Superintendente, foram fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria mensal e individualmente, nos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor. A referida ata foi encerrada em 18.11.91, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 12.2, em reunião de 02.12.91. aa) MARIA DO S.S. DE VASCONCELOS - Secretária Geral.

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03-018-02 ENTRE FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP E A ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA-APNSF.

VIGÊNCIA: 01 de maio de 1991 até 30 de dezembro de 1991.

RECURSO: O Recurso deste Convênio, correrá à conta do Tesouro Estadual, Outras Despesas de Custeio (ODC) - Elemento de Despesas 3231 - Atividade 4003.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio original.

ASSINANTES: Pela FBESP

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Pela APNSF

Pe ANTONIO MORAIS

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03-026-02 ENTRE FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SÃO FÉLIX - AMBSF.

VIGÊNCIA: 01 de maio de 1991 até 30 de dezembro de 1991.

RECURSO: O Recurso deste Convênio, correrá à conta do Tesouro Estadual, Outras Despesas de Custeio (ODC) - Elemento de Despesas 3231 - Atividade 4003.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio original.

ASSINANTES: Pela FBESP

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Pela AMBSF

HONORATA ISIDÓRIA DE FARIAS ALVES

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03-021-05 ENTRE FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP E O MOVIMENTO DE PRONOCÇÃO DA MULHER-MOPROM.

VIGÊNCIA: 01 de maio de 1991 até 30 de dezembro de 1991.

RECURSO: O Recurso deste Convênio, correrá à conta do Tesouro Estadual, Outras Despesas de Custeio (ODC) - Elemento de Despesas 3231 - Atividade 4003.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio original.

ASSINANTES: Pela FBESP

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Pelo MOPROM

YOLANDA DEISE XAVIER VELOSO

TESTEMUNHAS:

(Fat. nº 10.005540, Reg. nº 10.005540, Dia: 05/12/91)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 02.003-02 ENTRE FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP E O CENTRO COMUNITÁRIO ESPÍRITO SANTO.

VIGÊNCIA: 01 de maio de 1991 até 31 de dezembro de 1991.

RECURSO: O Recurso deste Convênio, correrá à conta do Tesouro Estadual, Outras Despesas de Custeio (ODC) - Elemento de Despesa 3231 - Atividade 4003.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio original.

ASSINANTES: Pela FBESP

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Pelo CENTRO COMUNITÁRIO ESPÍRITO SANTO

FLORINDA COUTINHO MARTINS

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03-014-04 ENTRE FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BRASÍLIA-AMBB.

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 1991 até 30 de dezembro de 1991.

RECURSO: O Recurso deste Convênio, correrá à conta do Tesouro Estadual, Outras Despesas de Custeio (ODC) - Elemento de Despesa 3231 - Atividade 4003.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio original.

ASSINANTES: Pela FBESP

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Pela AMBB

FRANCISCO LEITE SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03-019-04 ENTRE FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 1991 a 30 de dezembro de 1991.

RECURSO: O Recurso deste Convênio, correrá à Conta do Tesouro Estadual, Outras Despesas de Custeio (ODC) - Elemento de Despesas 3231 - Atividade 4003.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio original.

ASSINANTES: Pela FBESP

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Pela AMAS
FRANCISCO CETRULO NETO

TESTEMUNHAS:

REGINA ELIZABETH CARVALHO DOS SANTOS

RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03-027/03 ENTRE FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL OBIDENSE-ACOB.

VIGÊNCIA: 01 de maio de 1991 até 31 de dezembro de 1991.

RECURSO: O Recurso deste Convênio, correrá à Conta do Tesouro Estadual, Outras Despesas de Custeio (ODC) - Elemento de Despesa 3231 - Atividades 4003.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio original.

ASSINANTES: Pela FBESP

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Pela ACOB

FRANCISCA DAS CHAGAS SIMÕES PANTOJA

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03-013-04 ENTRE FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO EMERÊNCIO - AMBE.

VIGÊNCIA: 01 de maio de 1991 a 30 de dezembro de 1991

RECURSO: O Recurso deste Convênio, correrá à Conta do Tesouro Estadual, Outras Despesas de Custeio (ODC) - Elemento de Despesa 3231 - Atividade 4003.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio original.

ASSINANTES: Pela FBESP

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO EMERÊNCIO - AMBE.

EDIVARDES GOMES DE FARIAS

TESTEMUNHAS:

(Fat. nº 10.005534, Reg. nº 10.005534, Dia: 05/12/91)

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A C.G.C./MF: 07.070.311/0001-76
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: FICAM CONVOCADOS OS SENHORES AÇÃOISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9:00H DO DIA 11 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991, EM SUA SEDE SOCIAL, SITO À RUA SENADOR MANOEL DE RATA, 718 SALA 1101-CENTRO, EM BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE "ORDEM DO DIA": A) AUTORIZAÇÃO PARA A EMPRESA EMITIR DEBÊNTURES ESPECIAIS CONVERSÍVEIS E INCONVERSÍVEIS; B) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; C) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; D) O QUE OCORRER. BE- LÉM(PA), 03 DE DEZEMBRO DE 1991. A) A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.005523, Reg. nº 10.005523, Dias: 04, 05 e 06/12/91)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro de 1991, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. retificação da redação do Artigo 6º do Estatuto Social aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14.10.91 e ratificação das demais deliberações tomadas no aludido conclave; 2. proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração para: 2.a. criação de ações preferenciais Classe "C"; 2.b. elevação do limite do capital autorizado em mais 361.640 ações preferenciais Classe "C"; 2.c. adoção do regime de ações escriturais previsto no artigo 34 da Lei de Sociedades por Ações, para todas as ações da Companhia; 2.d. reforma parcial do Estatuto Social em decorrência das matérias de que tratam os itens anteriores. Tailândia-PA, 02 de dezembro de 1991. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.005517, Reg. nº 10.005517, Dias: 04, 05 e 06/12/91)

AGROPALMA S.A.
C.G.C. Nº 04.102.265/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro de 1991, às 08:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. retificação da redação do Artigo 6º do Estatuto Social aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14.10.91 e ratificação das demais deliberações tomadas no aludido conclave; 2. proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração para: 2.a. criação de ações preferenciais Classe "D"; 2.b. elevação do limite do capital autorizado em mais 37.850.738 ações preferenciais Classe "D"; 2.c. adoção do regime de ações escriturais previsto no artigo 34 da Lei de Sociedades por Ações, para todas as ações da Companhia; 2.d. reforma parcial do Estatuto Social em decorrência das matérias de que tratam os itens anteriores. Tailândia-PA, 02 de dezembro de 1991. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.005518, Reg. nº 10.005518, Dias: 04, 05 e 06/12/91)

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ
C.G.C. Nº 22.914.030/0001-46
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro de 1991, às 15:00 horas, na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, 370 - Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. transferência da sede social; e consequente reforma estatutária; 2. proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração para: 2.a. criação de ações preferenciais Classe "C"; 2.b. elevação do limite do capital autorizado em mais 729.984 ações preferenciais Classe "C"; 2.c. adoção do regime de ações escriturais previsto no artigo 34 da Lei de Sociedades por Ações, para todas as ações da Companhia; 2.d. reforma parcial do Estatuto Social em decorrência das matérias de que tratam os itens anteriores. Belém, 02 de dezembro de 1991. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.005519, Reg. nº 10.005519, Dias: 04, 05 e 06/12/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 114/91
Partes: CELPA X DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Construção de muro do terreno da CELPA, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, sito à Avenida Mendonça Furtado esquina com a Travessa Pedro Teixeira.
Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/TPU-TPU-147/91
Valor: R\$-3.834.096,56 (global)
Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da AES.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRATANTE, exercício de 1991.
Belém, 28 de novembro de 1991
Maurício B. Barreira Vasconcelos
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.005539, Reg. nº 10.005539, Dia: 05/12/91)

AGROPASTORIL RIO CUNANY S/A - C.G.C./MF Nº 04.705.570/0001-38 - CAPITAL AUTORIZADO - R\$-110.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO - R\$-61.054.905,00 e CAPITAL INTEGRALIZADO - R\$-61.054.905,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18.11.91. Às 08:00 horas do dia 18.11.91, na sede social sito à Trav. da Estrela, Alameda Tapajós, 111, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da AGROPASTORIL RIO CUNANY S/A, para deliberarem sobre o aumento do Capital Social Autorizado de R\$-70.000.000,00 para R\$-110.000.000,00 em consequência do Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$-110.000.000,00, dividido em 110.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de R\$-1,00 cada uma, sendo 30.000.000 de ações ordinárias, 70.000.000 de ações preferenciais Classe "A" e 10.000.000 de ações preferenciais Classe "B". Em seguida o presidente propôs a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de 42.771.500 ações nominativas, do valor nominal de R\$-1,00 cada uma, no montante de R\$-42.771.500,00 sendo 16.771.500 ações ordinárias nominativas subscritas pelos acionistas e 26.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "A", a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, devidamente autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme Ofício GS-003633/91 de 07.11.91, relativo ao exercício de 1990. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 28.11.91, assinado pelos srs. HERCULANO TRINDADE DA SILVA e ALFREDO HERCULANO FERREIRA DA SILVA, representantes da Empresa, pela Srª CERES YARA N. S. SAMPAIO - Diretora e LUIZ E.P. LOBÃO, Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 28.11.91, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 168 do dia 03.12.91. a) MARIA S. S. DE VASCONCELOS - Secretária Geral.

(Fat. nº 10.005541, Reg. nº 10.005541, Dia: 05/12/91)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ATO Nº 11/91
Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de relatório de C.P.I. e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento ao Ofício número 004/91,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado, por mais (sessenta) dias, o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga os motivos da desativação do complexo industrial de ATLAS FRIGORÍFICOS S/A, no Município de Santana do Araguaia, criada pelo requerimento número 1869/91.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, em 03 de dezembro de 1991
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente/AL

(Fat. nº 10.005538, Reg. nº 10.005538, Dia: 05/12/91)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
PORTARIA Nº 037/91
A Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Tornar sem efeito a partir desta data a Portaria nº 018/91 de junho de 1991 que designa a Comissão de Licitação desta Fundação para recebimento e julgamento de propostas referentes a Carta Convites.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE Belém-PA 02.12.91.
MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
Superintendente
PORTARIA Nº 038/91
A Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Designar LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO - Diretor Administrativo WALDIR MIRANDA DE MORAES - Administrador e RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA - Agente Administrativo para sob a responsabilidade do primeiro constituírem a Comissão de Licitação desta Fundação para recebimento e julgamento da proposta da Carta Convite nº 004/91 de 03.12.91.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Belém-PA 03.12.91.
MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
Superintendente

(Fat. nº 10.005529, Reg. nº 10.005529, Dia: 05/12/91)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S.A.
CSC/MF 04.203.337/0001-57
CONVOCAÇÃO
Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 16:00 horas do dia 13 do mês de dezembro em curso, na sede social, na Av. Pedro Álvares Cabral nº 1323, na cidade de Belém (PA) com objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia (a) eleição dos membros do Conselho de Administração; (b) outros assuntos de interesse da sociedade.
Mário Bernardino de Souza
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.005524, Reg. nº 10.005524, Dias: 04, 05 e 06/12/91)

TASA - TELECOMUNICAÇÕES S/A
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/91
A TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A, torna público que fará realizar a seguinte Licitação.
1 - OBJETO:
1.1 - Contratação de serviço de vigilância nos postos subordinados à Superintendência Regional de Belém, SUREG-BE, conforme estabelecido no Edital e anexos.
2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
2.1 - As firmas interessadas poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços na SUREG - BE, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, 7.111 - Sacramento - Belém - PA, nos dias úteis, das 08:30 às 16:30 horas, até o dia 17 de dezembro de 1991.
2.2 - O Edital completo poderá ser lido e adquirido no endereço acima, até o dia 16 de dezembro de 1991, pelo preço de R\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), recolhidos à Tesouraria da TASA, Rio de Janeiro ou da SUREG-BE, não reembolsáveis.

(Fat. nº 10.005475, Reg. nº 10.005475, Dias: 3, 4 e 5/12/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/1
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
A Cia. Vale do Rio Doce torna público que fará realizar Concorrência Internacional nº 003/1 para aquisição de: - Pneu tipo sem câmara. Construção diagonal (convencional). Capacidade de tonas: 62. Código de identificação de serviço: L5. Medida 50/65-51. Os interessados poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Compras, sito a Rodovia Raimundo Mascarenhas, Serra dos Carajás - PA, Caixa Postal 001, CEP 83508, ou pelo teléx 91-3024, fax 091-3271468, fone 091-3271155. O recebimento das propostas será às 15:00 horas do dia 28/01/91.

(Fat. nº 10.005474, Reg. nº 10.005474, Dias: 3, 4 e 5/12/91)

CONSULTORIA
GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 020/91-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Conceder a servidora SYLVIA MARIA SKELDING PINHEIRO, matrícula nº 0633550-011, ocupante do cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada nesta Consultoria Geral, a título de suprimento de fundos, a importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), observada a seguinte classificação orçamentária:

11103.0307021.2.018 - 3120 Cr\$ 30.000,00
11103.0307021.1.018 - 3132 Cr\$ 70.000,00
Total Cr\$ 100.000,00

2 - Fica estabelecido o dia 11 do corrente mês, como o último dia para a respectiva prestação de contas;

3 - Publique-se e Cumpra-se.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, em 02 de dezembro de 1991.

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO

Consultor Geral do Estado

(G. Reg. nº 39.003)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 5868/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 501 de 18.11.91 - Conceder em favor de RUY TERTULIANO NEVES RIBEIRO, TATIANA NEVES RIBEIRO, GILVANDRO NEVES RIBEIRO, JUSTINA NEVES RIBEIRO, MÂRCIA FERNANDA NEVES RIBEIRO e MARCELA NEVES RIBEIRO, filhos e filhas da EX-segurada JOANA MARIA NEVES RIBEIRO, a Pensão Mensal inicial de Cr\$-72.441,60, observadas as alterações dadas pelo Art. 19 da Lei nº 5301/85. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 rateado em partes iguais a RAIMUNDO FARIAS RIBEIRO, RUY TERTULIANO NEVES RIBEIRO, TATIANA NEVES RIBEIRO, GILVANDRO NEVES RIBEIRO, JUSTINA NEVES RIBEIRO, MÂRCIA FERNANDA NEVES RIBEIRO e MARCELA NEVES RIBEIRO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 3807/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 503 de 25.11.91 - Conceder em favor de RAIMUNDA NONATA SANTOS DE MACÊDO, MARCELO JOSÉ DOS SANTOS MACÊDO, MÂRCIO JOÃO DOS SANTOS MACÊDO, MARISTE LA JANE DOS SANTOS MACÊDO, MAIZA ALCINDA DOS SANTOS MACÊDO e MÔNICA JANETE SANTOS DE MACÊDO, viúva e filhos do EX-segurado JOSÉ JORGE ALVES DE MACÊDO, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-75.286,30, observada a nova redação dada pelo Art. 19 da Lei nº 5301/85. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, dividido em partes iguais aos beneficiários contemplados na Pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2378/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 504 de 25.11.91 - Conceder em favor de CARIDADE RAPOSO DE SOUZA, viúva do EX-segurado MANOEL VICENTE DE SOUZA, a Pensão mensal inicial de Cr\$-44.406,18, observada a nova redação dada pelo Art. 19 da Lei nº 5301/85. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 integralmente a beneficiária contemplada na Pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 5152/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 507 de 25.11.91 - Conceder em favor de DEUZA MARIA, CLEIDE EUNICE, CARLOS ADRIANO, NAIANA DO SOCORRO, MARIA DO CEU e JAIR DA SILVA SANTOS, viúva e filhos do EX-segurado MANOEL SILVA DOS SANTOS, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-59.696,00, observadas as alterações dadas pelo Art. 19 da Lei nº 5301/85. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, rateado em 14 (QUATORZE) quotas partes, cabendo a DEUZA MARIA DA SILVA SANTOS, 07 (SETE) quotas a sua mãe as de seus filhos ALDA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, MARINETE MARIA SILVA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, MANOEL SILVA DOS SANTOS FILHO, ANA DEUZA SILVA DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SILVA DOS SANTOS, que desistiram em seu favor, as 07 (SETE) quotas restante deverão ser pagas em favor de CLEIDE EUNICE, CARLOS ADRIANO, NAIANA DO SOCORRO, MARIA DO CEU, JAIR, ADRIANA MARIA DE BELEM e SÔNIA MARIA SILVA DOS SANTOS, sendo que a quota de ADRIANA MARIA DE BELEM e SÔNIA MARIA SILVA DOS SANTOS, deverão ficar sobrestadas neste Instituto até que as mesmas se habilitem. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 5742/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 509 de 25.11.91 - Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, em favor de MARIA RAIMUNDA FREITAS DE MORAES, beneficiária designada pela EX-segurada SALUSTIANA SILVA CONCEIÇÃO. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 2297 de 25.11.91 - Dispensar a pedido a servidora CLAUDIA LEILA COSTA PEDROSO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração Nível A, Reg. I, deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.11.91.

PORTARIA Nº 2309 de 22.11.91 - Designar JOSÉ JORGE RODRIGUES LOPES, SAMIR KALUME BESTENB, e MARIA DO SOCORRO CUNHA NOBREGA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para recebimento de propostas destinadas a aquisição de Material Hidráulico para montagem da Bomba D'água, que abastece o edifício sede deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2312 de 26.11.91 - Conceder a SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, 03 (três) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada no Município de Vigia nos dias 20, 21 e 22.11.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 20.11.91.

PORTARIA Nº 2313 de 26.11.91 - Conceder a RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, 01 (uma) diária para fazer face as despesas com a alimentação no município de Santarém no dia 21.11.91 a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.11.91.

PORTARIA Nº 2334 de 02.12.91 - Conceder a MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, ALSÁCIO RENAUD JENNINGS PEREIRA, JOANA MARIA MENDONÇA FERNANDES, MAURO DA CRUZ MOREIRA e JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO ALVES, 01 (uma) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação no Município de Igarapé-Açu no dia 18.11.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.11.91.

PORTARIA Nº 2336 de 29.11.91 - Excluir o nome da funcionária SIMONE DO SOCORRO TOURINHO DA CUNHA, da Portaria Coletiva

de Férias nº 2213 de 31.10.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2337 de 02.12.91 - Designar DOMINGOS FARIAS GOMES para substituir MARIA EMÍLIA JUCA FERREIRA, no cargo em Comissão de Assessor Chefe da Assessoria de Cooperação e Acompanhamento, código DAS-01.5, no período de 25 a 30.11.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.11.91.

PORTARIA Nº 2338 de 02.12.91 - Conceder a LUCIDEA DE JESUS SANTIAGO LOPES, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referentes ao 1º quinquênio, no período de 06.01 a 04.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.01.91.

PORTARIA Nº 2339 de 02.12.91 - Conceder a EDUARDO COELHO LAMEIRA, 08 (oito) dias de Licença, em virtude de ter contratado nupcias, a contar de 09.11 a 16.11.91, devendo retornar ao serviço no dia 17.11.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.11.91.

PORTARIA Nº 2340 de 02.12.91 - ERRATA, da Portaria nº 2064 de 15.10.91, que concedeu 120 (cento e vinte) dias de Licença a Gestante, a funcionária KIANIA NAZARE DE SOUZA TUMA.

ONDE-SE LE: 09.10.91 a 05.02.92

LEIA-SE: 09.09.91 a 06.01.92

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.10.91.

PORTARIA Nº 2341 de 02.12.91 - RETIFICAR a Portaria nº 2258 de 11.11.91, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Especial ao funcionário HERMINIO ALVES MIRANDA, ONDE-SE LE: 90 (noventa) dias no período de 05.11.91 a 2.2.92 LEIA-SE: 30 (trinta) dias no período de 05.11 a 04.12.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.11.91.

PORTARIA Nº 2344 de 02.12.91 - Designar a EDNEIDE FERREIRA DE MORAES para substituir TIAURA CRISTINA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA na Função Gratificada de Chefe de Seção de Sistema Internos código DAI-02.3, no período de 16.12.91 a 14.01.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.12.91.

PORTARIA Nº 2345 de 02.12.91 - DESIGNAR TIAURA CRISTINA F.M. DE MIRANDA para substituir SADI MEDEIROS FARIAS na Função Gratificada de Chefe da Divisão de Processamento de Dados, código DAI-02.4, no período de 16.12.91 a 14.01.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.12.91.

PORTARIA Nº 2346 de 02.12.91 - DESIGNAR NELSON GUARACIO DO NASCIMENTO para substituir ROSA MARIA ALENCAR RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Habilitação de Cadastro de Beneficiários, Código DAI-02.3, no período de 6.01 a 04.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.01.92.

PORTARIA Nº 2347 de 02.12.91 - Designar RAIMUNDO ADALTON REIS SOARES para substituir MARIA DO SOCORRO MARTINS AMORIM, na Função Gratificada de Secretária da Procuradoria, Código DAI-02.2, no período de 06.01 a 04.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.01.92.

PORTARIA Nº 2348 de 02.12.91 - Designar MARIA DE LOURDES DE CARVALHO CORREIA para substituir ANA CRISTINA SALES, na Função Gratificada de Chefe do Grupo de Ações Regionais, código DAI-02.4, no período de 16.01 a 04.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.01.92.

PORTARIA Nº 2349 de 02.12.91 - Designar LUCIENE DO SOCORRO CRUZ PADILHA para substituir ELDELY RIBEIRO DA SILVA, no cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2 no período de 06.01 a 04.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.01.92.

PORTARIA Nº 2308 de 22.11.91 - Designar MARIO SARATVA FILHO, JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEIA e GENEROSA NAZARE ALMEIDA VIANA DE MOURA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de 14 (quatorze) Aparelhos de Ar Condicionado. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2355 de 29.11.91 - Designar DOMINGOS FARIAS GOMES, JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR e ROBERTO GAMA NASCIMENTO, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a contratação de serviços Técnicos para que a empresa ganhadora do processo, realize estudos de diagnóstico situacional das estruturas e sistemas existentes e, ao final apresentar o Plano de Ação 92/95 para o IPASEP. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2350 de 03.12.91 - Conceder a ELDELY RIBEIRO DA SILVA, Código DAS-0122, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 110.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 10.000,00

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2351 de 03.12.91 - Conceder a MARIA HELENA ARAUJO SIMÕES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 50.000,00

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 50.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2352 de 03.12.91 - Conceder a MARIA DE NAZARE DA SILVA ABDON, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-150.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 80.000,00

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 70.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2353 de 03.12.91 - Conceder a SULAMITA FERREIRA DE ARAUJO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2354 de 03.12.91 - Conceder a YARA MARIA BARROS CA VALEIRO DE MACÊDO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros),

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 50.000,00

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 200.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2342 de 02.12.91 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
01-MARIA DAS GRAÇAS LOPES PANTOJA	02. a 31.01.92	06.3.90 a 05.03.91
02-MARIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS	15.01. a 13.02.92	05.6.90 a 04.06.91
03-SILVANA NASCIMENTO PORTILHO	15.01 a 13.02.92	12.5.90 a 11.05.91
04-DEIVAL LEÃO JÚNIOR	27.01 a 25.02.92	05.6.90 a 04.06.91
05-CLAUDIA CARTAGENES BOUTH	06.01 a 04.06.92	05.6.90 a 04.06.91
06-IRACEMA MOTA SANTA BRIGIDA	13.01 a 11.02.92	05.06.90 a 04.06.91

07-ADELTA NOGUEIRA DOS REMÉDIOS	06.01 a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
08-JOÃO GUILHERME DE JESUS RIBEIRO	06.01 a 04.2.92	05.06.90 a 04.06.91
09-LINDALVA OLIVEIRA SILVA	02.01 a 31.01.92	05.06.90 a 04.06.91
10-LEILA LÚCIA CARDOSO MATOS	06.01 a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
11-MARTINES DA SILVA BORGES	15.01. a 13.02.92	10.01.91 a 09.01.92
12-MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PANTOJA	06.01 a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
13-IVETE NAZARE ALMEIDA ALBUQUERQUE	06.01 a 04.02.92	16.10.89 a 15.10.90
14-IVONE FURTADO PAIS	06.01 a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
15-SANDRA MARIA DA SILVA SOUZA	06.01. 204.02.92	05.06.90 a 04.06.91
16-GUTOMAR CORRÊA BANDEIRA	06.01 a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
17-MÁRIO DA COSTA LEÃO	02.01 a 31.01.92	05.06.90 a 04.06.91
18-JAIRO LOPES BARJA	02.01 a 31.01.92	12.05.90 a 11.05.91
19-ANGELA CRISTINA DO LAGO PINTO	02.01 a 31.01.92	05.06.90 a 04.06.91
20-EDIVAL PAMPLONA	06.01. a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
21-ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS PEREIRA	13.01. a 11.02.92	05.06.90 a 04.06.91
22-EDILSON COSTA GOES	06.01 a 04.02.92	21.11.89 a 20.11.90
23-DANIEL CALIXTO DA SILVA	02.01. a 31.01.92	01.08.90 a 31.07.91
24-NORMELIA PAIVA DA COSTA	02.01 a 31.01.92	07.11.90 a 06.11.91
25-GILVANDRA RODRIGUES BRITO	02.01 a 31.01.92	02.04.90 a 01.04.91
26-SANDRA COELHO BARGACHI	02.01 a 31.01.92	01.08.89 a 31.07.90

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.92. PORTARIA Nº 2343 de 02.12.91 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
01-ANA MARIA ALMEIDA DE SOUZA	02.12. a 31.12.91	05.06.90 a 04.06.91
02-JOSÉ MARIA TUMA HABER	20.12.91 a 18.01.92	02.06.90 a 01.06.91
03-TEREZINHA DE JESUS P DA COSTA	02.01.92 a 31.01.92	01.8.90 a 31.07.91
04-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	02.01.92 a 31.01.92	01.6.90 a 31.05.91
05-MARISA ROCHA LOBATO	02.01.92 a 31.01.92	21.11.89 a 20.11.90
06-JOSÉ JORGE NETO	16.12.91 a 14.01.92	05.06.90 a 04.06.91
07-ARINETE TELMA FERRAZ ARAÚJO	26.12.91 a 24.01.92	21.11.90 a 20.11.91
08-EDSON DA SILVA LIMA	01.12.91 a 30.12.91	01.08.90 a 31.07.91
09-SADI MEDEIROS FARIAS	16.12.91 a 14.01.92	01.08.90 a 31.07.91
10-ANA CRISTINA SALES	06.01.92 a 04.02.92	21.11.89 a 20.11.90
11-ELDELY RIBEIRO DA SILVA	06.01.92 a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
12-JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LOBATO	02.01.92 a 31.01.92	21.11.90 a 20.11.91
13-MARIA DO SOCORRO MARTINS AMORIM	06.01.92 a 04.02.91	12.05.90 a 11.05.91
14-ROSA MARIA ALENCAR RODRIGUES	06.01.92 a 04.02.92	05.6.89 a 04.06.90
15-IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO	02.01.92 a 31.01.92	12.09.90 a 11.09.91

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2355- 04.12.91- EXONERAR a pedido o funcionário PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO, ocupante do cargo de Procurador Nível C, Referência XI, do Quadro de Funcionários deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.91.

(Fat. nº 10.005552, Reg. nº 10.005552, Dia: 05/12/91)

PARAPLAST = INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A

CGC/MF: 05.134.572/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS, A SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 8:00 HORAS DO DIA 11 DE MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1991, EM SUA SEDE SOCIAL SITO À ESTRADA DO MAGUARI Nº 1495, NO MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE OS SEGUINTE: "ORDINARIAMENTE": a) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31.12.1989 e 31.12.1990 e PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA; b) CRIAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO; c) REELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; d) O QUE OCORRER. "EXTRAORDINARIAMENTE": a) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; b) AUTORIZAÇÃO PARA A EMPRESA EMITIR DEBÊNTURES ESPECIAIS CONVERSÍVEIS E INCONVERSÍVEIS; c) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; c) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; d) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. BELÉM(PA), 03 DE DEZEMBRO DE 1991. A) A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.005511, Reg. nº 10.005511, Dias: 04, 05 e 06/12/91)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A

CGC/MEFP 46.991.295/0001-06

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 800.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 285.219.904,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 285.219.904,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 25/11/1991

Às 10:00h do dia 25/11/91, reuniram-se na sede social da companhia, os membros do Conselho de Administração da Agro-Pecuária São Roberto S/A e deliberaram a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias nominativas, subscritas com recursos próprios dos acionistas detentores do controle acionário, na proporção da quantidade de ações de que são possuidores.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida, achada conforme, foi assinada pelos presentes. O texto integral desta ata foi transcrito em livro próprio e arquivado em JUCEPA em 28/11/91, sob nº 052, por despacho da Sra. Maria S. S. de Vasconcelos - Secretária Geral.

(Fat. nº 10.005547, Reg. nº 10.005547, Dia: 05/12/91)

Do Juízo de Direito da 13ª Vara da Comarca da Capital

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL (20 DIAS)

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E REGISTROS PÚBLICOS, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste tiver, que tramita por este Juízo, expediente do Cartório SAMPAIO, os Autos Cíveis de EXECUÇÃO, interposta por RECAPAGEM LIDER LTDA, firma comercial estabelecida nesta cidade, contra ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, firma comercial estabelecida nesta capital à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1210, e que no dia 25 de Novembro de 1991, às 10:00 horas, no Palácio da Justiça, nesta cidade, à porta da sala de audiência do Juízo de Direito da 13ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, os bens a seguir descritos: Um (1) trator, tipo motossapeer, marca TEREX GM-TS-14, nº 09572218490HT, equipado com um motor na sua dianteira de marca DETRUM DIESEL, nº M-82566-SW-L.S., sendo que referida máquina possui na sua traseira um outro motor, o qual não se encontra na mesma, não possuindo a caixa de transmissão traseira, comando hidráulico arrancado, painel arrancado, possuindo quadro pneus no estado, e ainda faltando várias peças no mesmo; se o bem a ser vendido na primeira praça, não encontrar valor igual ou superior à sua avaliação que foi de Cr\$ 3.000.000,00, será vendido em Leilão Público a realizar-se no dia 10 de Dezembro de 1991, às 10:00 horas no local precitado. Quem pretender arrematar o bem em tela, deverá comparecer no dia e hora e local supracitado, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor de sua avaliação. O COMPRADOR PAGARÁ A Banca as custas de Lei e a respectiva CARTA. E, para ninguém possa alegar ignorância será o mesmo afixado em lugar de costume, e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos cinco (5) dias do mês de NOVEMBRO de 1991. Eu, José Milton de Lima Sampaio escrivão, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara da Comarca da Capital.

Por falha técnica a matéria acima deixou de ser publicada no D.O.E., do dia 24/11/91. Por este motivo, estamos fazendo no dia 05/12/91.

(Fat. nº 10.004980, Reg. nº 10.004980, Dias: 07/11 e 05/12/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

FORNECIMENTO DE SERVIÇO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, tor na público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos Área de Aquisição - Bloco "E" - Belém-Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 14:00 até 17:00 horas até a data limite de 19.12.91.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS/AQ-0579/91 - prestação de serviços de limpeza e conservação, carga e descarga de materiais nas dependências da Eletronorte em Vila do Conde.
TOMADA DE PREÇO - ORBEAS/AQ-0598/91 - contratação de 02-motoristas para trabalhar em Marabá.

As propostas serão abertas pela comissão especial de Tomada de preço no dia 26.12.91 às 15:30 hs e 16:30 hs respectivamente, no endereço: Av. Perimetral, s/nº-BL"E" - Setor de Suprimento. É condição básica para se habilitar a prestação dos serviços acima descritos estar o proponente cadastrado na Eletronorte no serviço acima até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data.

Obtenção de Edital e esclarecimentos: Av. perimetral s/nº - Área de Aquisição BL "E" - Belém-Pará - Tel.: (091) 224-5822 e 224-5823 a partir de 04.12.91.

(Fat. nº 10.005503, Reg. nº 10.005503, Dias: 04, 05 e 06/12/91)

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOLTO S/A

CGC/MEFP 46.991.329/0001-62

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 311.666.754,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 311.666.607,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 27/11/1991

Às 10:00h do dia 27/11/91, reuniram-se na sede social da Companhia na Fazenda Rio Dezolto, Lote 235, Ourilândia do Norte-PA, os membros do Conselho de Administração da Agro-Pecuária Rio Dezolto S/A, sob a Presidência do Dr. Hello Duarte de Arruda Filho e deliberaram a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2 (duas) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com recursos próprios dos senhores Hello Duarte de Arruda Filho e Moacyr Egydio Penteado, sendo que os demais acionistas desistiram do direito de subscrição. Referida deliberação foi devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para a lavratura do texto integral desta ata em livro próprio que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes e arquivada na JUCEPA sob nº 145, por despacho da Sra. Maria S. S. de Vasconcelos.

(Fat. nº 10.005548, Reg. nº 10.005548, Dia: 05/12/91)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela portaria 046/91-ADM/ASIPAG, comunica aos participantes da licitação na modalidade Carta-Convite 007/91 designada a Reforma e Conservação de Imóvel, decidiu pela firma Concogel-Construção Geral Ltda tomando como critério o menor preço.

Belém, 04 de dezembro de 1991.

Assinada e rubricada pelo Sr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara da Comarca da Capital.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA
TOMADA DE PREÇOS nº 01/91

A D J U D I C A Ç Ã O

ITEM		
01	-	SÓ PLÁSTICOS
03	-	SÓ PLÁSTICOS
04	-	ARMAZEM D. PEDRO II
06	-	BRINQUEDOS RISSI
07	-	BRINQUEDOS RISSI
08	-	MIRA RICE
10	-	DISTRIBUIDORA NOVA ERA
11	-	DI ITALIA
12	-	PATRICIA IND. E COMÉRCIO
15	-	DISTRIBUIDORA NOVA ERA
16	-	SÓ PLÁSTICOS
17 (Opcional)	-	IUNES VARIEDADES.

Belém, 04 de dezembro de 1.991

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

V I S T O

ADRA ELISA GAIA RIBEIRO
Coordenadora Executiva da ASIPAG

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO ESPIRITA "O CONSOLADOR"

Denominação: Centro Espirita "O Consolador".
Data de Fundação: 29 de setembro de 1991. Sede: Rua Duque de Caxias 3909, bairro D. João VI, nesta cidade de Capangema Estado do Pará.
Fins: Sociedade Civil de caráter religioso, educativo, beneficente, filialístico e de assistência social. Duração: Tempo indeterminado.
Objetivos: Tem por fim o estudo, a prática e divulgação do espiritismo codificado por Allan Kardec, e o exercício da filantropia.
Prazo de mandato da Diretoria: 03 anos.
Administração e Representação: O Presidente.
Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do Centro.
Dissolução: A Assembleia geral se reunirá para decidir o destino do patrimônio do referido Centro.
Diretoria: Presidente: Vânia Pereira dos Santos Freitas; Vice-Presidente: Nilson Edson Mesquita Rodrigues; 1º Secretário: Leopoldina Costa de Alencar; 2º Secretário: José Antônio Barata; 1º Tesoureiro: Sílvia Regina Vasconcelos de Aguiar; 2º Tesoureiro: Ana Maria Quinto Dias.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 248/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 12.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os processos nºs. 77.979 e 77.975, referentes às Tomadas de Contas realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, em face dos Convênios - SEDUC/ 20/88 e SEPLAN 18/88 e Termos Aditivos. Belém, 04 de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES.
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 249/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ELECI PAMPLONA CAERAL, Prefeito, de que no dia 12.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53423-6, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, em face do Convênio SEPLAN 28/89. Belém, 04 de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 250/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. DIMAS RODRIGUES LEITE, Responsável, de que no dia 12.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53355-8, referente a Tomada de Contas realizada na LIGA ALENQUERENSE DE DESPORTOS ATLETICOS, em face do Convênio SEPLAN 249/89. Belém, 04 de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES.
Secretária

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 565/91-DP-G Em 20 de novembro de 1991

RESOLVE: Transferir o Defensor Público FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS, matrícula nº 3084540-010, da Defensoria Pública de Curuçá para a de Afua, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 567/91-DP-G Em 21 de novembro de 1991

RESOLVE: Lotar a Defensora Pública ROSELI CLÉCIA PEREIRA SOARES COUTO, nível I, no município de Curuçá, até ulterior deliberação.

RES COUTO, nível I, no município de Curuçá, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 568/91-DP-G Em 22 de novembro de 1991

RESOLVE: Conceder licença especial ao servidor OLIVALDO DE MELO BRITO, matrícula nº 5017491-017, referente ao período aquisitivo 01/08/83 a 31/07/88, para serem gozadas de 02/09 a 30/11/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 569/91-DP-G Em 22 de novembro de 1991

RESOLVE: Designar a Dra. ROSELI CLÉCIA PEREIRA SOARES COUTO, Defensora Pública de Curuçá, para prestar apoio a Defensoria Pública de Marapanim, até ulterior deliberação, sem prejuízo da atuação na comarca de origem.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 570/91-DP-G Em 22 de novembro de 1991

RESOLVE: Conceder licença à gestante a Defensora Pública MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS, matrícula nº 3083870-011, para ser gozada de 19/11/91 a 16/02/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 571/91-DP-G Em 25 de novembro de 1991

RESOLVE: Lotar a Defensora Pública CELESTE DOS REIS GOMES, nível I, no município de Cametá, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 572/91-DP-G Em 26 de novembro de 1991

RESOLVE: Conceder licença especial ao Defensor Público ANTONIO JORGE MARTINS QUARESMA, matrícula nº 3084337-014, referente ao período aquisitivo 86/91, para ser gozada de 02 a 31/01/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 573/91-DP-G Em 26 de novembro de 1991

RESOLVE: I - Designar os Drs. ANTONIO REGIS MACEDO, matrícula nº 3083543-018, LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA, matrícula nº 3083802-011 e GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS, matrícula nº 3083667-015, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes do memo supra-citado.

II - Atribuir o prazo de 15 dias para apresentação do relatório final por parte da Comissão instituída pelo item anterior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 574/91-DP-G Em 27 de novembro de 1991

RESOLVE: Lotar a Defensora Pública MARIA LEOPOLDINA DA CUNHA ARAGÓN, no município de Breves, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 575/91-DP-G Em 29 de novembro de 1991

RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8.909, de 21/11/64, a servidora SUELY MARQUES, matrícula nº 3085058-012, responsável pelo Setor de Comunicação do Órgão, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 1110402040142.179 - Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública - 3132, no mês de dezembro, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 576/91-DP-G Em 29 de novembro de 1991

RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8.909, de 21/11/64, a servidora MARIA ANTONIA LOPES DE ARAUJO, matrícula nº 3084663-010, responsável pelo Setor de Zeladoria do Órgão, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 11104.02040142.179 - Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública - 3132 - Material de

Consumo, no mês de dezembro, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 577/91-DP-G Em 27 de novembro de 1991

RESOLVE: Conceder 07 (sete) diárias no valor de CR\$80.642,38 (oitenta mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) no elemento 3111.02, ao Defensor Público JOÃO BOSCO FIGUEIREDO CARDOSO, matrícula nº 3083705-018, a fim de viajar até o município de Igarapé-Miri.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 578/91-DP-G Em 29 de novembro de 1991

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público RAIMUNDO SÉRGIO BRITO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 3083993-011, referente ao período aquisitivo 01/01/91 a 01/01/92, para serem gozadas de 02 a 31/01/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 579/91-DP-G Em 02 de dezembro de 1991

RESOLVE: Revogar a Portaria nº 256/91-DP-G, de 13/06/91, que designa o motorista RAIMUNDO MONATO FIGUEIREDO ALVES, para que fique à disposição desta Procuradoria-Geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 581/91-DP-G Em 02 de dezembro de 1991

RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA, matrícula nº 3083861-012, referente ao período aquisitivo 14/06/90 a 14/06/91, para serem gozadas de 02/01 a 02/02/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e
Tânia Mara Fernandes Costa

Prazo: 18/11/91 a 18/05/92

Função: Auxiliar Administrativo

Dotação Orçamentária: 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias

Salário: CR\$ 48.510,00

OBS.: Republicado por incorreção do salário.

Belém, 03 de dezembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 584/91-DP-G Em 03 de dezembro de 1991

RESOLVE: Lotar a Defensora Pública CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA, nível I, no município de Senador José Porfírio, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e
Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja

Prazo: 03/12/91 a 03/06/92

Função: Defensoria Pública

Dotação Orçamentária: 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias

Salário: CR\$ 250.009,20

Belém, 03 de dezembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 681 de 27.11.91-Conc. a JORGE MOURA DE FARIAS, mat. nº 0001031-010, Cons. Jurídico, 03 (três) meses, per. 01.12.91 a 28.02.92, Corresp. ao quinquênio 05.05.83 a 05.05.88.

FÉRIAS

Port. nº 682 de 27.11.91-Conc. 30(trinta) dias, relativas ao exercício 1991.

ENEDINA DA FONSECA CARRERA, mat. nº 0000531-012, Ag. de Portaria, per. 16.12.91 a 14.01.92.
SEIMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, mat. nº 0184187-020, Contador, per. 02.12 a 31.12.91.
ANA LUCI FREITAS VAZ, mat. nº 0000566-018, Administrador, per. 26.12.91 a 24.01.92.
MARIA JOSÉ DOS REIS PEREIRA, mat. nº 5158664-018, Ag. de Portaria, per. 02.12 a 31.12.91.

DESIGNAÇÃO

Port. nº 683 de 29.11.91-Desig. ALCIDES CAMARÃO FILHO, mat. nº 0002704-015, Administrador, para resp. pelo GEP-DAS-012.2 de Assessor, per. 09.12.91 a 07.01.92.
Port. nº 684 de 29.11.91-Desig. NAZARENA MARIA DU TRA DA SILVA, mat. nº 5137837-010, Ag. de Portaria, para resp. pela FG-4 de Coordenador, per. 09.12.91 a 07.01.92.
Port. nº 685 de 29.11.91-Desig. PEDRO PAULO PEREIRA DE ANDRADE, mat. nº 0004260-016, Serv. Prestados, para resp. pelo Cargo em Comissão de Coord. de Controle de Veículos, GEP-DAS-011.1, per. 17.11 a 16.12.91.

REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Port. nº 535 de 21.08.91, publicado no D.O. 27.041 de 26.08.91, Conc. a ANGELA MARIA DOS SANTOS QUADROS, mat. nº 0003328-010, Ag. Administrativo, 01 (um) mês de Lic. Especial, per. 05.09 a 04.10.91, Correspondente ao quinquênio de 01.07.85 a 01.07.90.

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO

Port. nº 672 de 25.11.91-Tornar sem efeito a Port. nº 382 de 19.06.91 que desig. para Constituir Comissão: CARLOS NAZARENO TAVARES, mat. nº 0004073-013, Econ. mista.
DAVI DA SILVA SOARES, mat. nº 0000398-014, Ag. Administrativo.
ROSÁLIA MARIA FERREIRA RODRIGUES, mat. nº 5158699-013, Datilógrafo.
Port. nº 673 de 25.11.91-Tornar sem efeito a Port. nº 386 de 19.06.91, que desig. para Constituir Comissão: MARIA JOSÉ MAUES OHASHI, mat. nº 3253988-025, Cargo Commissionado.
REINALDO DOS SANTOS BARROS, mat. nº 0003476-012, Administrador.
VALDENICE DE OLIVEIRA NOVAES, mat. nº 0002593-014, Ag. Administrativo.
Port. nº 674 de 25.11.91-Tornar sem efeito a Port. nº 327 de 06.06.91, que desig. para Constituir Comissão: ANA LUCI FREITAS VAZ, mat. nº 0000566-018, Administrador.
MARGARETE MORAES PINTO, mat. nº 0001260-012, Administrador.
JORGE GOMES ROMERO, mat. nº 5042461-024, Datilógrafo.

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 675 de 26.11.91-Conc. a CARLOS ROBERTO PEREIRA NUNES, mat. nº 5076773-012, Motorista, 60 (sessenta) dias, per. 21.10 a 19.12.91. Laudo nº 5501.
Port. nº 676 de 26.11.91-Conc. a BENEDITA LUCIA BRAGA CARDOSO, mat. nº 0000213-018, Datilógrafo, 45 (quarenta e cinco) dias, per. 06.11 a 20.12.91. Laudo nº 6063.
Port. nº 677 de 26.11.91-Conc. a CARLOS ALBERTO DA SILVA SARAGA, mat. nº 0000230-019, Ag. Mecânica, 15 (quinze) dias, per. 18.11 a 02.12.91. Laudo nº 6061.
Port. nº 678 de 26.11.91-Conc. a MARIA TEREZA DA SILVA COSTA, mat. nº 0001848-010, Ag. de Portaria, 30 (trinta) dias, per. 17.10 a 15.11.91. Laudo 5764

LICENÇA PESSOA DA FAMÍLIA ENFERMA

Port. nº 679 de 29.11.91-Conc. a MATILDE DA SILVA LINHARES, mat. nº 0592897-013, Prof. Horista, 23 (vinte e três) dias, per. 05.11 a 27.11.91. Laudo 5997.

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 680 de 26.11.91-Conc. a ROSANGELA VIEIRA NEVES, mat. nº 0003590-017, 03 (três) meses, per. de 22.11.91 a 19.02.92, Corresp. ao quinquênio de 14.05.86 a 14.05.91.

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

ATO Nº 6.960

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários PAULO BARATA SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "E", CARMEM TELES FERNANDES, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e REJANE ROSELI CALADO LOPES DE CARVALHO, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para, em COMISSÃO, sob a Presidência do primeiro, promoverem o julgamento das LICITAÇÕES nºs 19 e 21/91 - TOMADA DE PREÇOS, destinadas à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, abaixo discriminados, pertinentes ao funcionamento deste Tribunal Regional Eleitoral, para o exercício de 1992.

- LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 19: VIGILÂNCIA
- LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 21: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 18 de novembro de 1991.

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO
Presidente, em exercício

ATO Nº 6.950

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com base no art. 31 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretora Geral da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, a tomar as providências necessárias para realizar LICITAÇÕES que possibilitem a contratação dos Serviços Essenciais, abaixo enumerados, pertinentes ao funcionamento deste Tribunal, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do programa 02.004.0013.0001 - Processamento de Causas; 3490.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ:

I-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E TEMPO;
II-MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO;
III-MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUBESTAÇÃO DE FORÇA;
IV -VIGILÂNCIA DO PRÉDIO;
V -MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE INFORMÁTICA;
VI -LIMPEZA E CONSERVAÇÃO;

VII-ASSISTENCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de novembro de 1991.

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente.

(G.Reg.38.930)

ATO Nº 6.980

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art.23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão de 14.11.91, e à vista do Proc. nº 1043/91,

R E S O L V E:

Designar a Dra. SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juíza da 1ª Vara Cível de Marabá, para responder pelo expediente eleitoral da 23ª Zona (Marabá), durante o afastamento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 20 de novembro de 1991

(a) Dr. DANIEL PAES RIBEIRO- Presidente, em exercício.

ATO Nº 6.981

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6.723/91,

R E S O L V E:

Transferir o período de férias regulamentares de RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, servidora do Quadro deste Tribunal, fixado anteriormente para o mês de janeiro, através do Ato nº 6.923, de 09.10.91, para ser gozado no mês de janeiro de 02 a 31.01.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 21 de novembro de 1991.

(a) DANIEL PAES RIBEIRO- Presidente, em exercício

ATO nº 6.982

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6.724/91.

R E S O L V E:

Antecipar o período de férias regulamentares do servidor HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA, fixado anteriormente para o mês de julho/92 pelo Ato nº... 6923, de 09.10.91, para ser gozado no mês de janeiro de 02 a 31.01.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 21 de novembro de 1991

(a) Dr. DANIEL PAES RIBEIRO- Presidente, em exercício.

(G.Reg.38.912)

Para efeito legal é publicada a decisão prolatada pelo Exmº Sr. Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificada.

1- Proc. nº 6.804/91

Interessado: JOÃO BOSCO DE MELO NETO, Auxiliar Judiciário, Classe "E", Ref.NI-35

DECISÃO: Assim sendo, defiro a solicitação

(a) Dr. DANIEL PAES RIBEIRO- Presidente, em exercício.

ATO Nº 6.983

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6710/91

R E S O L V E:

Transferir o início do 1º período de Licença Prêmio por Assiduidade de JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, fixado anteriormente para ser gozado de 01 a 31.01.92, através do Ato nº 6.796, de 24.05.91, para 15.01 a 13.02.92

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 25 de novembro de 1991.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES- Presidente.

ATO Nº 6.984

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do despacho exarado no pedido Protocolizado sob o nº 6830/91,

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço, as férias de CARMEM TELES FERNANDES, servidora do Quadro desta TRE, fixadas anteriormente para o período de 02 a 31.12.91, pelo Ato nº 6.947, de 1ª de novembro de 1991, para serem gozadas oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 25 de novembro de 1991.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES- Presidente.

ATO Nº 6.985

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6751/91,

R E S O L V E:

Dispensar da assinatura do ponto diário, os funcionários JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Atendente Judiciário, JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAUJO, Artífice e ANA LUIZA VIANNA VALENTE DO COUTO, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, no período de 26.11 a 02.12.91 a fim de participarem da Reunião da Diretoria da FENASERJE- Federação Nacional dos Servidores da Justiça Eleitoral e da I Plenária Nacional de Servidores da Justiça Eleitoral, a realizar-se em Florianópolis- SC, sem qualquer ônus para este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 26 de novembro de 1991.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES- Presidente

ATO Nº 6.986

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Mem. nº 064/91,

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do funcionário MARIO FERNANDES MENDES JÚNIOR, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas anteriormente para 02 a 31.12.91, para serem gozadas no período de 01.02 a 02.03.92, referentes ao exercício de 1991.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 25 de novembro de 1991.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES- Presidente.

(G.Reg.38.996)

ACÓRDÃO Nº 12.382

Processo nº 976/91
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará.
Referência: Município de IGARAPÉ-AÇU
Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Defere-se pedido de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva requerido pelo Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, para IGARAPÉ-AÇU.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral

ral do Pará, em 19 de novembro de 1991.
aa) Juiz DANIEL PAES RIBEIRO- Presidente, em exercício; Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO-Relator; Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE-Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, SEÇÃO DO PARÁ, DE IGARAPÉ-AÇU.

DIRETÓRIO: Carlos Edilberto Emin do Nascimento, Carlos Gilvano Pinheiro do Nascimento, Vanja Lane Soares de Lima, José Azevedo da Silva, Darcy Borges Guerreiro, Lucivaldo Gomes das Neves, Vilza Leila Soares de Lima, Egidio Ribeiro Correia, Maria Neuza Souza Neves, Maria do Socorro Fialho do Nascimento, Vanja Leni Soares de Lima, Vera Lucia Soares de Lima, Aurelio Portal Ribeiro, Dorivaldo Gomes das Neves, Vicente Gomes das Neves, Francisco de Assis Campos, Bruno Alves da Silva, Raimundo Gomes Alves, Ambrozia Ferreira das Neves, Aldineia Pinheiro das Neves, Francisco Gomes das Neves.

SUPLENTE: João Pinheiro Neto, Antonio Gilberto Pinheiro do Nascimento, Antonio Rodrigues do Nascimento, José Gilvaldo Pinheiro do Nascimento, Beatriz Pinheiro do Nascimento, Raimundo Sebastião dos Santos Medeiros, Maria Janete Pinheiro do Nascimento.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Edilberto Emin do Nascimento.

SUPLENTE: Lucivaldo Gomes das Neves.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Carlos Edilberto Emin do Nascimento.

Vice-Presidente: Darcy Borges Guerreiro
Secretário : Lucivaldo Gomes das Neves
Tesoureiro : José Azevedo da Silva
Suplentes : Maria Neuza Souza Neves
Vanja Lane Soares de Lima
Aldineia Pinheiro das Neves

(G.Reg.38.932)

ACÓRDÃO Nº 12.263

PROC. 472/91

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará

Referência: Município de ALTAMIRA

Origem: Requerimento datado de 19.02.91 do Presidente da Comissão Regional, Sr. Gerson dos Santos Peres

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: defer-se o pedido, porque atendidas as prescrições legais e regulamentares pertinentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, adotar o parecer do Digno Representante do Ministério Público, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1991.

aa) Desª. Climenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRATICO SOCIAL- PDS, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A ALTAMIRA.

DIRETÓRIO: Cláudio do Nascimento e Silva, Josimar Martins, Glaucio de Alencar Meireles, Adalberto José da Silva, José Pereira da Paz, José Eurico Vieira da Silva, Aureo Deo de Freitas, Manoel de Jesus Mansour Abucater, Edilson Rodrigues de Souza, Eronildo Rodrigues de Souza, Rosivaldo Sales Cambui, Maria de Fátima F. de Araújo, Francilene Maria Uchoa de Melo, Carlos Alberto Alves da Silva, José Manoel Soares Filho, Maria Lúcia Pereira da Paz, Domingos Rocha Lima, Salme Feitosa Santana, Irades Dias de Souza, Tereziinha de Jesus Souza Alves, Leila Maria Paz de Almeida.

SUPLENTE: Maria Vilma Aguiar Rocha, Elma Maria Uchoa de Melo, Josefa de Moura Acácio, Oswaldina Ferreira Machado, Geraldina Ferreira Machado, Maria Candida Machado Costa, Valcides Fontinelle de Carvalho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Josimar Martins

SUPLENTE: Aureo Deo de Freitas

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Cláudio do Nascimento e Silva
Vice-Presidente : Aureo Deo de Freitas
Secretário : Josimar Martins
Tesoureiro : Adalberto José da Silva
Líder na Câmara Municipal: Manoel de Jesus Mansour Abucater

Suplentes: José Manoel Soares Filho, Rosivaldo Sales Cambui, Domingos Rocha Lima e Carlos Alberto Alves da Silva.

ACÓRDÃO Nº 12.299

Processo nº 311/91

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

INTERESSADO: PARTIDO BRASILEIRO DE MULHERES- PBM, Seção do Amapá.

REFERÊNCIA: Município de FERREIRA GOMES

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: indefere-se o pedido, em face de irregularidades de forma e de fundo, evidenciadas no respectivo processo.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, acompanhando parecer do ilustre representante do Ministério Público, em indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1991.
aa) Desª. Climenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.301

Processo nº 588/91

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

INTERESSADO: PARTIDO DAS REFORMAS SOCIAIS-PRS, Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Município de SALINÓPOLIS.

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: indefere-se o pedido, em face de irregularidades de forma e de fundo, evidenciadas no respectivo processo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, adotando o parecer do ilustre representante do Ministério Público, em indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1991.

aa) Desª. Climenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

RESOLUÇÃO Nº 843

Processo nº 511/91

Autos de CONSULTA

CONSULENTE: Pedro Alcântara de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Redenção.

ASSUNTO: Sobre inexistência de suplente do P.D.T. em caso de vacância na Câmara Municipal.

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Consulta em se tratando de caso concreto, não há como atender o consulente. Pedido não conhecido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, subscreverem e concordando com o parecer do Ministério Público, não conhecer da consulta por versar sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1991.
aa) Desª. Climenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Juiz Soares Maia, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juiz Jaime Rocha, Juiz Sônia Parente, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.300

Processo nº 582/91

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

INTERESSADO: PARTIDO DAS REFORMAS SOCIAIS-PRS, SEÇÃO DO PARÁ.

REFERÊNCIA: Município de CASTANHAL.

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: indefere-se o pedido, em face de irregularidades de forma e de fundo, evidenciadas no respectivo processo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, adotando parecer do ilustre representante do Ministério Público, em indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1991.

aa) Desª. Climenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.302

Processo nº 631/91

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará

Referência: Município de ÓBIDOS

Origem: Requerimento datado de 27.06.91 do Delegado, Sr. Omar José de Oliveira Bueres

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: Ausência de legitimação ativa do subscritor da petição inicial. Pedido não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, não conhecer do pedido, uma vez que formulado por pessoa sem capacitação para fazê-lo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1991.

aa) Desª. Climenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 880

Processo nº 900/91

Autos de CONSULTA

Consulente: Joaquim Rodrigues da Silva

Assunto: Se, sob a égide do art. 14 § 7º, da Constituição Federal, parente consanguíneo de Prefeito pode candidatar-se a Vereador no próximo pleito.

Origem: Expediente datado de 16.09.91, do Consulen-
te

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Consulta: Em se tratando de caso concreto, e não tendo sequer o consulente qualidade para fazê-la, não se conhece do pedido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, não só por versar caso concreto, como também, o requerente não tem condição postulatória.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juizes: João Alberto Paiva-Relator, José Alberto Maia, Daniel Ribeiro, Jaime Rocha, José Maria Lourinho, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.304

Processo nº 645/91

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Município de MARABÁ.

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: indefere-se o pedido, em face de irregularidades de forma e de fundo, evidenciadas no respectivo processo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, acompanhando parecer do Ministério Público, em indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Elei.

ACÓRDÃO Nº 12.319

Processo nº 751/91

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

INTERESSADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Município de ANANINDEUA.

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: indefere-se o pedido, em face de irregularidades de forma e de fundo, evidenciadas no respectivo processo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, tendo em vista não haver número suficiente de filiados para constituição de Diretório, em indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 891

Processo nº 981/91

Autos de: Pedido de Averbção por Tempo de Serviço.

Requerente: Reinaldo Garcia Farias, funcionário do Quadro Permanente deste TRE

Relatora: Des. Presidente, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

EMENTA: Contagem de Tempo de Serviço prestado à iniciativa privada. Defere-se a contagem para os efeitos de aposentado - ria e disponibilidade.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido, adotando o parecer do Ministério Público.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente e relatora, Juiz José Alberto Maia, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, João Alberto Paiva, Paes Lourinho.

RESOLUÇÃO Nº 892

PROCESSO Nº 982/91

AUTOS DE PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE: Janeide Maria Farias Moreira Pamplona, funcionária do Quadro Permanente da Secretaria deste TRE-PA

EMENTA: Contagem de Tempo de Serviço prestado à iniciativa privada. Defere-se a contagem para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em deferir o pedido, nos termos da Certidão apresentada para contagem do tempo de serviço.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 1991.

aa) Des. CLÍMENIE PONTES-Presidente e Relatora, Juizes JOSÉ ALBERTO MAIA, DANIEL PAES RIBEIRO, JAIME ROCHA, JOÃO ALBERTO PAIVA, PAES LOURINHO e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 893

Processo nº 914/91

Autos de: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos para atender despesas com alimentação, por ocasião da realização do plebiscito no Distrito de Marituba, em 25.08.91.

Suprida: Dra. Maria Soares Palheta

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e considerando o que consta de dos respectivos autos e a unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE, aprovar as contas prestadas pela Dra. Maria Soares Palheta, Juiza Eleitoral da 4ª Zona - Ananindeua, declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de Cr\$456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzadões), que lhe foi alocado através do Ato nº 6.872, da Presidência desta Casa, para atender despesas com alimentação, por ocasião da realização do plebiscito no Distrito de Marituba, em 25.08.91, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade da Magistrada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente e relatora, Juiz José Alberto Maia, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juiz Jaime Rocha, Juiz João Alberto Paiva, Juiz Paes Lourinho.

RESOLUÇÃO Nº 894

PROCESSO Nº 451/91

AUTOS DE RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

ORIGEM: Ofício JE nº 012 de 29.04.91, da Juiza Eleitoral da 5ª Zona

EMENTA: Retificação de Resultado de Plebiscito.

Considerando que o erro matemático verificado não prejudica o resultado final do pleito, ratifica-se a Resolução 835/91, com as correções devidas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, determinar que a Secretaria corrija o erro aritmético e comunique à Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1991.

aa) Juiz DANIEL PAES RIBEIRO-Presidente, em exercício, Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA-Relator, Juiz JAIME ROCHA, Juiz PAES LOURINHO e Dr. PAULO MEIRA -Procurador Reg. Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 896

Processo nº 1029/91

Autos de CONSULTA

Consulente: Valdomiro Ferreira Mendonça, militante do PSDB, no Município de Garrafão do Norte

Assunto: Sobre procedimentos a serem adotados nas próximas eleições municipais de 03.10.92.

Origem: Expediente datado de 22.10.91, do Consulen- te

Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha

EMENTA: Não se conhece de Consulta formulada por quem não dispõe de legitimidade para formular consulta nos próprios termos do Inciso VIII, do Art. 30, do Cód. Eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, não conhecer da Consulta pela falta de legitimidade do Consulente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1991.

aa) Juiz Daniel Ribeiro-Presidente, em exercício, Juizes Jaime Rocha - Relator, Sônia Parente, João Alberto Paiva, Dr. Almerindo Trindade-Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.320

Processo nº 726/91

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará

Referência: Município de PORTEL

Origem: Of. s/nº de 05.08.91 do Presidente da Comissão Regional, Sr. Alacida da Silva Nunes

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: deferir-se o pedido, porque atendidas as prescrições legais e regulamentares pertinentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A PORTEL.

DIRETÓRIO: Eason Sarmiento Guedes, Elias Gomes de Lima, Antonio Piedade de Souza, Ilyan Miguel Cardoso Pires, Maria Aunecinha Ferreira Rodrigues, José Maria Brandão Alves, Evandro Batista da Silva, Franciney Primavera de Mendonça, Nancy de Araújo Guedes, Benedito Nunes Souza, Amiraldo Balieiro dos Santos, Francisco Januário de Mendonça, Ester Jardim Cardoso, Rozendo Alves Pereira, Salomão Gomes de Lima, Raimundo Coelho Torres, João Oliveira Santos, Nerivaldo da Costa Sozinho, Benedito Magno da Costa, Josué Fernandes de Souza.

SUPLENTE: Rosilda Nunes de Souza, Pedro Gomes Lobo, Samuel Santiago da Silva, Francisco das Chagas Souza Gonçalves, Lourival Gomes de Moura, David Ferreira Laranjeira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Coelho Torres

SUPLENTE: Josué Fernandes de Souza

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Nancy de Araújo Guedes
Vice-Presidente: Benedito Nunes Souza
Secretário: Maria Aunecinha Ferreira Rodrigues

Tesoureiro: Franciney Primavera de Mendonça
Suplentes: Nerivaldo da Costa Sozinho, Antonio Piedade de Souza e Francisco Januário de Mendonça

ACÓRDÃO Nº 12.321

Processo nº 744/91

Autos de: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará

Referência: Município de PACAJÁ

Origem: Requerimento datado de 19.08.91, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Nicias Ribeiro

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: deferir-se o pedido, porque atendidas as prescrições legais e regulamentares pertinentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A PACAJÁ

DIRETÓRIO: José Gomes de Oliveira, Antonio Assunção, José Maria da Silva, Orlício Soares dos Santos, Almeida Antonio de Oliveira, Valdenor Lima Borges, Magim Antunes da Anunciação, Francisco Lima Pinho, Cícero Rodrigues dos Santos, Nestor dos Santos Gusmão, José Carlos Lima Pinho, Antonio Gonçalves Ramalho, Maria Bernardina Pereira, Busimar Pereira Silva, Sebastião Barbosa de Oliveira, Giane Alves Teixeira, Francisco Rodrigues Gomes, Luiza Pereira da Silva, Maria de Fátima Lobo Rodrigues, Maria Izabel de Almeida, Vicente Alves Neto, Benedita de Fátima P. Oliveira, Manoel Egídio Silva Moreira, João Rodrigues Mota, Demerval Oliveira, Francisco Rodrigues dos Santos, Deoclécio Moraes Ramalho Neto, Eliete Alves Costa, Expedito José Pereira, Pedro Bezerra de Queiroz, Francisco Barbosa da Silva, Angelita Pereira da Silva, Maria Zuleide Martins dos Santos, Raimundo Carlos Ferreira, Valdir Marques da Silva, Isaac da Fonseca Ramalho, Francisca da Silva Lima, Iramir Lima Vargas, Ivone da Cruz Xavier, Pedro Gomes.

SUPLENTE: Edivan Marinho da Luz, Manoel José Silva Araújo, Leonila Ferreira Pereira, Benedita de Fátima P. Oliveira, Pedro Gomes de Sousa, José Maria de Oliveira, Ronaldo dos Santos, Mário Dias Miranda, Domingos Antonio de Araújo, Lindolfo Antonio Xavier, João Alves Bezerra, Iracir Campos da Silva, Ivonilda Pereira da Costa, Maria Taborges Filha.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Iramir Lima Vargas

SUPLENTE: Pedro Bezerra de Queiroz

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Gomes de Oliveira
Vice-Presidente: Francisco Lima Pinho
Secretário: Raimundo Carlos Ferreira

Tesoureiro: Antonio Gonçalves Ramalho
Suplentes: Vicente Alves Neto
Sebastião Barbosa de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 12.346

Processo nº 731/91

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará

Referência: Município de MOJU

Origem: Ofício s/nº datado de 12.08.91 do Presidente

te da Comissão Executiva Regional, Sr. Alcid da Silva Nunes
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: deferir-se o pedido, porque atendidas as prescrições legais e regulamentares pertinentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido uma vez que atendidas as formalidades legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1991.

Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A MOJU

DIRETÓRIO: Manoel Raimundo Ramos Barata, Manoel dos Reis e Silva, Francisco Madalena dos Santos, Zózimo Araújo Gordo, Vera Lúcia da Silva Santos, Altino da Silva Cunha, Antonio Gordo Filho, Julietta Santos Gordo, José Cerdeira de Souza, Lizete dos Santos Cardoso, Benedito Lameira de Souza, Sebastião Terezito de Souza, Rui Guilherme da Silva Santos, Raimundo Nona Costa, Orlando Gordo de Souza, José de Souza Barata, Izalde Martins de Souza, Dionizio Teles, José T. Miranda Almeida do Rosário, Jaime da Conceição Ferreira.

SUPLENTE: Luis do Espírito Santo Gordo, Edgar Gomes de Souza, Israel de Paula Siqueira, José Alfredo Nunes, Alzira dos Santos, Elias Gonçalves, Mizael Leal Gonçalves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel dos Reis e Silva

SUPLENTE: Manoel Raimundo Ramos Barata

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Manoel Raimundo Ramos Barata
Vice-Presidente : Antonio Gordo Filho
Secretário : Vera Lúcia da Silva Santos
Tesoureiro : Zózimo Araújo Gordo
Suplente : José Cerdeira de Souza, Altino da Silva Cunha, Francisco Madalena dos Santos

ACÓRDÃO Nº 12.347

Processo nº 819/91

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará

Referência: Município de MARABÁ

Origem: Requerimento datado de 04.09.91 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Michel Dib Tachy

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: deferir-se o pedido, porque atendidas as prescrições legais e regulamentares pertinentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, adotar o parecer do Ministério Público e deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1991.

Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL-PL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A MARABÁ.

DIRETÓRIO: Renaldo José Zucattelli, Ronildo Zucattelli, João Batista Correa de Andrade Filho, Rosival Moura Pixane, Vanderlei de Sousa, João Maria Galvão, Regina Maria Avancini Zucattelli, Haide Farias de Sena, Otacílio Félix de Oliveira, Luiz Alberto Guzzo, Francisco de Veras de Araújo, Valmir Matto Pereira, João Nunes Ferreira, Reginaldo Cardoso Moreira, Tania Rege Farias Holanda, José Carvalho da Silva, Francisca Mace do Severo, Jorge Batista.

SUPLENTE: Valmir Barbosa dos Santos, Abel Pereira de Souza, Oscar Pereira de Sousa, Pedro Vieira de Sá, Antonio Bispo dos Santos, Hernis de Souza Vanderley

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Renaldo José Zucattelli

SUPLENTE: Ronildo Zucattelli

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Renaldo José Zucattelli
Vice-Presidente : João Batista Correa de Andrade Filho
Secretário : Ronildo Zucattelli
Tesoureiro : Rosival Moura Pixane
Líder na Câmara Municipal: Renaldo José Zucattelli

ACÓRDÃO Nº 12.349

Processo nº 564/91

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Município de AUGUSTO CORRÊA.

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva: indeferir-se o pedido, em face de irregularidades de forma e de fundo, evidenciadas no respectivo processo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhando o parecer do Ministério Público e diante das irregularidades apontadas pelo Setor competente, em indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral

ral do Pará, em 15 de outubro de 1991.
Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

(G.Reg.38.997)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 194/91

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-Pará, etc.

Faz saber aos interessados e principalmente

aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIAS (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Clarice Maria de Andrade
- 02 - Edir Cardoso Reis
- 03 - Lúcia Carlos Barbalho
- 04 - Raimundo José Gobilich de Almeida
- 05 - Fernando Costa de Queiroz
- 06 - Vilma Benta Rodrigues
- 07 - Luiza Erci Machado
- 08 - Carmen Sueli Bezerra da Conceição
- 09 - Flávio Alves Ferreira
- 10 - Marden Ricardo Veras Fonseca
- 11 - Antonio Marino da Costa Cardoso
- 12 - Elsbão da Conceição
- 13 - João Batista Cavazana
- 14 - Sidney Bezerra do Nascimento
- 15 - Auricélia de Fatima Borges Moreira
- 16 - Francisco Rodrigues da Silva
- 17 - Ivanilda da Conceição
- 18 - Sandra Sueli Ferreira dos Santos
- 19 - Jorge Lúcia Castro Felesmino
- 20 - Pedro Viana de Carvalho Junior
- 21 - Eurivaldina Soares da Silva Ribeiro
- 22 - Manoel Bernardino da Silva
- 23 - Agnara da Silva Soares
- 24 - Caio Marcio Vasconcelos Cordeiro de Almeida
- 25 - Dalva Rita Figueiredo de Azevedo
- 26 - Maria Liduina Alves Melo
- 27 - Maria Mercedes Lima de Oliveira
- 28 - Maria do Nascimento Cordeiro de Almeida
- 29 - Orivaldo P. Brandão
- 30 - Paulo Fernandes da Silva
- 31 - Sebastião Santos Silva Filho
- 32 - Vilma Sueli Oliviar de Oliveira
- 33 - Hyrtes Alhadef
- 34 - Julia Pasinho Maia
- 35 - Patricia Costa Franco
- 36 - Sebastião das Chagas Cravo
- 37 - Samartana Cunha da Silva
- 38 - Benedito Monteiro Duarte
- 39 - Marcia Aiaei Ferreira de Almeida
- 40 - Paulo Pompeu Costa
- 41 - Evandro Pereira Assunção
- 42 - Jair da Silva Borges
- 43 - Antonio Pereira Lima
- 44 - Jose Luis dos Santos Alves
- 45 - Mara Lucia Medeiros Alho
- 46 - Adalberto Costa Miranda
- 47 - João Luiz Colares Sarmento
- 48 - Graci Costa dos Santos
- 49 - Jose Domingos Ferreira
- 50 - Jose Ribamar Teixeira
- 51 - Vera Lucia Sousa Santos
- 52 - Antonio Floriano Oliveira da Silva
- 53 - Aviano Rodrigues da Silva
- 54 - Alyrian Gomes Negrão
- 55 - Naulino de Jesus Santos
- 56 - Orlando Jose da Costa Filho
- 57 - Carlos Almaro Franca Messias
- 58 - Franey Lurdes Sousa Mourão
- 59 - Rosilene Vieira de Franca
- 60 - Sueli Dias de Carvalho
- 61 - Lucide Ramos Fortunato
- 62 - Leoy do Socorro Moreira da Silva
- 63 - Francisco Eneas de Souza
- 64 - Samuel de Souza do Rosário
- 65 - Francisca de Oliveira Sandim
- 66 - Lucival Cursino de Jesus
- 67 - Mari Jelia da Trindade
- 68 - Maria de Nazare Tavares de Jesus
- 69 - Paulo Roberto Coutinho Vicente
- 70 - Arivaldo Rodrigues Lopes
- 71 - Raimundo Monato Albuquerque de Aguiar

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª Zona Belém, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, Escrevão, o subscreevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 195/91

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém ... etc.

Faz saber aos interessados e principalmente

aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIAS (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Ana Celis da Silva
- 02 - Antônia Lucia Batalha dos Santos
- 03 - Carlos Antenor Cardoso Seabra
- 04 - Carlos Augusto Mendes de Aguiar e Souza
- 05 - Davindo Dias de Almeida

Ministério Público "Arthur Viana"

- 06 - Diuana Pereira Alcoforado
- 07 - Edilson Rodrigues Valério dos Santos
- 08 - Eurico Monteiro da Silva
- 09 - Evandro Botelho das Chagas
- 10 - Evanildes Meneses Correa
- 11 - Fabiano dos Santos Lopes
- 12 - Francilene Moreira da Silva
- 13 - Guilherme de Oliveira e Souza Filho
- 14 - Herminio Feio de Souza Filho
- 15 - Jacirene Oliveira Ferreira
- 16 - Joana da Silva Ferreira
- 17 - Jose Augusto Lopes de Leão
- 18 - Margarida Putencio Alves
- 19 - Maria da Luz Martins Quaresma
- 20 - Maria Sidney Miranda Lima
- 21 - Mariêne Sadala Valente
- 22 - Maristela Goretti Mendonça de Miranda
- 23 - Marcell Maria Paiva da Costa
- 24 - Neuza do Socorro Lobato Lima
- 25 - Wilton Cesar Cardoso Capim
- 26 - Osmar Paiva dos Santos
- 27 - Paulo Roberto Fernandes Coutinho
- 28 - Raimundo Silva Costa
- 29 - Rosa Maria Mattos Brito Nicolau da Costa
- 30 - Roseli dos Socorro Vale Moraes
- 31 - Rubens Barroso
- 32 - Teodoro Costa
- 33 - Tibério Augusto Ribeiro de Araújo
- 34 - Ubenilson Santana Monteiro
- 35 - Walter de Freitas Mendes
- 36 - Washington Campos Penço
- 37 - Washington Rosaldo Matias de Souza
- 38 - Yvelise de Fatima Alves Cordeiro
- 39 - Zaqueu Barreto Bitencourt

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado dentro do prazo legal. Dado e passado neste Cartório de Belém, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, Escrevão, o subscreevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 196/91

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém... etc.

Faz saber aos interessados e principalmente

aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Adrienne Bittencourt R'sque
- 02 - Agenor Valdelucio de Brito
- 03 - Alessandra Cristina do Espírito Santo Cruz
- 04 - Ana Claudia Martins Reis
- 05 - Ana Rita Aires Vasquez
- 06 - Antonio Carlos da Silva e Souza
- 07 - Antonio Carlos Silva dos Santos
- 08 - Antonio Ezidio de Almeida Soares
- 09 - Antonio Maria Rodrigues Barbosa
- 10 - Ataíde Poca Correa
- 11 - Augusto Cezar Nascimento Silva
- 12 - Claudilene Rebelo Monteiro
- 13 - Cleomar Silva Batista
- 14 - Cristina da Silva Habelo
- 15 - Diuane Pereira Alcoforado
- 16 - Dirceu dos Santos Pinto
- 17 - Elieth Carvalho Franca
- 18 - Elvís Araújo
- 19 - Erica de Jesus Franca Acioli
- 20 - Fernando Cardoso dos Santos
- 21 - Gilberto Barletta Moura
- 22 - Jaqueline Ramos da Encarnação
- 23 - José Rodrigo Neves Pinto
- 24 - Lauro Tobias Damasceno Coelho de Lima
- 25 - Lucivaldo dos Anjos Silva
- 26 - Manoel da Vera Cruz dos Santos
- 27 - Marcelo dos Santos Monteiro
- 28 - Marcelo Kinjo
- 29 - Marcilea Guimarães Correa
- 30 - Marcia Stella Piedade Marcelino
- 31 - Marcio de Jesus Correia de Amorim Silva
- 32 - Maria Clara Costa
- 33 - Maria Cleonice da Cruz Melo
- 34 - Maria do Carmo Paixão do Rosário
- 35 - Maria Rosana Araújo da Silva
- 36 - Maria Zenina de Carvalho
- 37 - Mario Cezar Leite de Souza
- 38 - Marivado Ribeiro da Silva
- 39 - Mauricio Brandão Sampaio
- 40 - Mirian Carvalho Monteiro
- 41 - Pedrina Maria Pastana dos Reis
- 42 - Rejane Vinagre de Alcantara
- 43 - Rozália de Souza
- 44 - Sandra do Socorro Caldas Barbosa
- 45 - Viviany Fernandes Dourado

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local de costume e publicado dentro do prazo legal. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª Zona Belém, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, Escrevão, o subscreevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G.Reg.38.935)

DESPACHO: Diga a Autora-impugnada, no prazo de cinco (5) dias.

DESPACHO - CLASSE V

Nº: 91.1743-4

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Edmilson Baptista de Oliveira Damasceno

Expte.: ADRIVAL IVAN KERRER e outro

DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 34/35, após o recolhimento das taxas atinentes (certidão de p.º, isto é, de intimação re teor).

CARTAS PRECATÓRIAS GRAVOSAS - CLASSE VI

Nº: 32283-0

Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Reqde.: JESULINO SOUZA CARVALHO

DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº: 91.2557-7

Reqte.: CARLOS APARECIDO TEIXEIRA

Reqde.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

Nº: 91.2561-5

Reqte.: DIOCE CASAGRANDE VENEZIANO e outros

Reqde.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

Nº: 91.2562-3

Reqte.: JOSÉ ANSELMO DE PAULA FREIRE

Reqde.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

Nº: 91.2566-6

Reqte.: GUIOMAR CAVALCANTE DAMASCENO CASTELO

Reqde.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

Nº: 91.2620-4

Reqte.: HÉLIO LOPES DE MEDEIROS

Reqde.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

Nº: 91.2621-2

Reqte.: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA FROTA

Reqde.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

Nº: 91.2627-1

Reqte.: KLEWIRA CADELHA HEZERRA MENDES

Reqde.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

AÇÃO PENAL - CLASSE VII

Nº: 28950-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: EDSON COSTA LIMA

Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena

DESPACHO: 1. A vista de pedido de fls. 62, reconsidero o despacho de fls. 53 verso. 2. Chegando ao meu conhecimento que o réu Edson Costa Lima se encontra presente na Secretaria de Juízo, aproveito a hierarquia da audiência já designada para ouvir as testemunhas arreoladas pela acusação, para interrogar o aludido acusado. Intime-se. 3. Transfira a audiência de inquirição de testemunhas arreoladas pelo Ministério Público para o próximo dia 19 de corrente mês, às 09:00 horas. Celhem-se os seus clientes, já que algumas delas também se encontram na Secretaria. 4. Quanto à testemunha (Agente de Polícia Federal), atualmente lotada no Estado de Maranhão, expeça-se Carta Precatória. 5. Dê-se ciência ao adregado do acusado e ao representante do Ministério Público Federal.

das pela acusação, para interrogar o aludido acusado. Intime-se. 3. Transfira a audiência de inquirição de testemunhas arreoladas pelo Ministério Público para o próximo dia 19 de corrente mês, às 09:00 horas. Celhem-se os seus clientes, já que algumas delas também se encontram na Secretaria. 4. Quanto à testemunha (Agente de Polícia Federal), atualmente lotada no Estado de Maranhão, expeça-se Carta Precatória. 5. Dê-se ciência ao adregado do acusado e ao representante do Ministério Público Federal.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE IX

Nº: 90.1855-2

Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. José Augusto Torres Petiguar

Reqde.: EDILSON HAJIME SAKAGUCHI e outro

Adv.: Dr. Américo Leal

DESPACHO: Diante de pedido de fls. 45, de representante do Ministério Público Federal, defiro o arquivamento pretendido. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO DE DEPÓSITO - CLASSE V

Nº: 7417-9

Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues

Réu: ANTONIO PAULO BARBOSA BAIA

SENTENÇA: Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, homologa a desistência da presente Ação de Depósito, e, em consequência, determina o seu arquivamento - após o trânsito em julgado e as anotações de estilo -.. Custas na forma da lei. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 05.11.91

OFÍCIOS:

Nº: 226/91-DPRE/SR/DPF/PA - Bel. JOSÉ FERREIRA SALES.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 049/90-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº: 211/91-STMAF/SR/DPF/PA - Bel. NÉDER DUARTE.

Assunto: Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 162/90-SR/DPF/PA.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

Nº: 388/91-DPPAZ/SR/DPF/PA - Bel. DEMERVAL APARECIDO FRANCISCO.

Assunto: Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 074/90-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

De: JURANDIR TORRES PINHEIRO e outros

Adv.: Dr. João Nascimento Rocha

Assunto: Requerem providências nos autos do processo nº 89.1379-3.

DESPACHO: J. Conclusos.

Da: FAZENDA NACIONAL (14 petições)

Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

Assunto: Requer a extinção dos processos de execução fiscal de nºs 90.1623-1, 91.1261-0, 89.2422-1, 90.1159-0, 90.1392-5, 90.1188-4, 90.1613-4, 89.1899-0, 90.1079-9, 90.1389-5, 91.1337-4, 91.1263-7, 90.1016-0 e 90.1086-1.

DESPACHO: J. Conclusos.

Da: FAZENDA NACIONAL (2 petições)

Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

Assunto: Requer o prosseguimento das execuções fiscais de nºs 89.1879-5 e 89.2006-4.

DESPACHO: J. Conclusos.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch

Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.2177-6.

DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nºs: 91.2636-0, 91.2639-5, 91.2633-6 e 91.2631-0.

Do: I N S S

Proc.: Dr. José Maria Frota Rolo

Assunto: Vem propor Ação Executiva contra: PANIFICADORA PARAENSE LTDA e outros; UNIVERSAL COM. IND. E EXPORTAÇÃO LTDA e outros; LIMA E FERREIRA e outro; COMPANHIA AGROPAS TORIL DO RIO ANAJÁS e outros, respectivamente.

DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 90.0279-6

Autor: POTYPARÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e outro.

Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio

Réu: I N C R A

Adv.: Dr. Djalma Dias dos Santos

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, diga o réu.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº: 36.499

Expte: I N C R A

Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira

Excd: LUIZ DO VALE MIRANDA

DESPACHO: Face à certidão de fl. 14-v, SUSPENDO a presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Vista ao exequente.

Nº: 36.631*

Expte: I N C R A

Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira

Excd: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES

DESPACHO: Depreque-se ao Juízo de Portel a Penhora, sua averbação ao Registro de Imóveis com petente e a respectiva avaliação do bem indicado, conforme determina a lei. O auto de penhora de fl. 09, por incompleto, e feito sem a conferência da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis não é pleno juris.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº: 90.0657-0

Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Max Ruiz Carvalho D'Oliveira

Excd: BENEDITO LÚCIO RIBEIRO e outro

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 31/32, para determinar a expedição de novo mandado de citação, penhora e avaliação da firma individual Benedito Lucio Ribeiro. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, encaminhando o respectivo mandado, cujo cumprimento ora solicito.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº: 91.2279-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

Réu: SEBASTIANA OLIVEIRA PASTANA e outros

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 04/05. 2. Ci-tem-se os acusados para se verem processar perante este Juízo, cujos interrogatórios designo da seguinte maneira: a) ANGÉLICA OLIVEIRA BARBOSA e LILIANA OLIVEIRA BARBOSA, para o dia 21 de maio de 1992, às 09:00 horas; b) MARIA DO SOCORRO SANTOS BARBOSA e SOLANGE MARIA PINHEIRO COELHO, para o dia 26 de maio de 1992, às 09:00 horas; c) SEBASTIANA OLIVEIRA PASTANA, que atende pelo nome de Sebastiana Davir de Oliveira, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES, que também atende pelo nome de Maria de Nazaré Ferreira e MANOEL GUSMÃO PASTANA, para o dia 28 de maio de 1992, às 09:00 horas. 3. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

SENTENÇAS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº: 32.661

Expte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Adv.: Drª Maria de Lourdes Costa

Excd: HAROLDO NELSON DE ANDRADE

DESPACHO: Vistos, etc... Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução nos termos dos arts. 269, II, 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº: 32.670

Expte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Adv.: Drª Maria de Lourdes Costa

Excd: AGROPECUÁRIA LAGO NOVO S/A

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº: 32.667

Expte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Adv.: Drª Maria de Lourdes Costa

Excd: AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

SOLETA Nº 198/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 05.11.1991

PETIÇÕES

Petição de Reginaldo de Castro Maia - Técnico Judiciário

Assunto: Requer certidão de tempo de serviço em cargo comissionado.

DESPACHO: Forneça-se a certidão com base nos registros da Seção.

Petição de Júlia das Graças Alves Menezes - Técnico Judiciário

Assunto: Requer certidão de tempo de serviço em função gratificada.

DESPACHO: Forneça-se a certidão de conformidade com os registros existentes na Seção.

Petição de Eneida Martins Cavalcante - Auxiliar Judiciário

Assunto: Requer certidão de tempo de serviço em função gratificada.

DESPACHO: À Secretaria Administrativa para fornecer a certidão desejada.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 05.11.1991

OFÍCIOS

Nº: 3928/91

De: Juiz Euclides Reis Aguiar - Vice-Presidente e Corregedor do TRF da 1ª Região.

Assunto: Comunica que o Conselho de Administração do Tribunal tomou conhecimento do resultado da inspeção realizada por esta Seção Judiciária.

DESPACHO: À Secretaria, para as anotações devidas.

Nº: 132/91

De: Constantino Alves de Oliveira - J.F. da 16ª Vara da S.J. do Rio de Janeiro.

Assunto: Restitui carta precatória, expedida no Processo nº 03.29923-2.

DESPACHO : Junte-se.

Nº : 176/91
De : Lindoval Marques de Brito - Juiz Federal da 1ª Vara/AM.
Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no Processo nº 36226-3, foi remetida ao Juiz Federal do Estado de Rondônia.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 243/91
De : Carlos Rebelo Júnior - Juiz Federal da 3ª Vara/SE.
Assunto : Informa que o condenado Antonio Correia de Lima ou Genilton Dias Soares, encontra-se preso, por sentença transitada em julgado.

DESPACHO : J. Conclusos.

Nºs : 216, 217 e 218/91
De : Bel. Néder Duarte - Delegado de Polícia Federal.
Assuntos : Encaminha ofícios oriundos do Instituto de Identificação da SEJUP/PA.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição de Revendedora de Veículos Marabá Ltda.
Adv. : Erno Sorvos
Assunto : Vem efetuar depósito do FINSOCIAL, referente ao mês de outubro/91, no Processo de nº 91.1755-8.

DESPACHO : J. Expeça-se guia para o depósito.

Petição de Floresta Veículos Ltda.
Adv. : Ivan Irineu Piffer
Assunto : Vem efetuar depósito do FINSOCIAL, referente ao mês de outubro/91, no Processo de nº 91.1756-6.

DESPACHO : J. Expeça-se guia para o depósito.

Petição do INSS
Adv. : Vera Lúcia Santos
Assunto : Requer a baixa do Processo nº 90.2529-0 à conta, para elaboração das custas processuais e respectivo pagamento.

DESPACHO : J. Comp. requer.

Petição de Mário Vieira Cativo
Adv. : José da Rocha Moreira
Assunto : Vem dizer que nada tem a requerer quanto ao laudo do Perito, no Processo 11184-8.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Raimundo Custódio Pereira dos Santos
Adv. : Wilson Monteiro de Figueiredo
Assunto : Vem apresentar razões finais no Processo nº 23.255.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Raimundo Nonato Costa Loureiro
Adv. : Wilson Monteiro de Figueiredo
Assunto : Vem apresentar razões finais no Processo nº 19.173.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Renato Guimarães Bentes
Adv. : Waldir Bandeira de Souza
Assunto : Vem apresentar razões de apelação no Processo nº 91.119-8.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Geraldo Augusto de Oliveira Filho e outros
Adv. : Maria Lídia Bittencourt Rodrigues
Assunto : Vem dizer que desiste da apresentação da defesa prévia no Processo nº 89.1120-0.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Eduardo Augusto Correa de Barros
Adv. : Antonio Pereira Mendes
Assunto : Vem apresentar defesa prévia no Processo nº 89.1120-0.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Teodomiro Cantuária Filho - Advogado.
Assuntos : Vem dizer que desiste da apresentação de defesa prévia dos denunciados nos Processos nºs 29200-1, e 90.1658-4.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Marcosa S/A - Máquinas e Equipamentos
Adv. : Ophir Filgueiras Cavalcante e outra.
Assunto : Requer a substituição do bem penhorado para garantia da dívida no Processo 27572-7.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Luciel da Costa Caxiaguá - Advogado
Assunto : Vem dizer que desiste da apresentação das alegações preliminares em favor do réu no Processo nº 89.1197-9.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição do INSS
Adv. : José Alberto Santos e outros
Assuntos : 1) Vem impugnar os embargos à execução, Processo nº 90.802-3; 2) Requer a suspensão dos Processos nºs 91.2274-8 (30 dias); nº 23.433 (30 dias); nº 13.339 (30 dias); 3) 23.433 (30 dias); 4) 13.339 (30 dias); 5) 13.339 (30 dias); 6) 13.339 (30 dias); 7) 13.339 (30 dias); 8) 13.339 (30 dias); 9) 13.339 (30 dias); 10) 13.339 (30 dias); 11) 13.339 (30 dias); 12) 13.339 (30 dias); 13) 13.339 (30 dias); 14) 13.339 (30 dias); 15) 13.339 (30 dias); 16) 13.339 (30 dias); 17) 13.339 (30 dias); 18) 13.339 (30 dias); 19) 13.339 (30 dias); 20) 13.339 (30 dias); 21) 13.339 (30 dias); 22) 13.339 (30 dias); 23) 13.339 (30 dias); 24) 13.339 (30 dias); 25) 13.339 (30 dias); 26) 13.339 (30 dias); 27) 13.339 (30 dias); 28) 13.339 (30 dias); 29) 13.339 (30 dias); 30) 13.339 (30 dias); 31) 13.339 (30 dias); 32) 13.339 (30 dias); 33) 13.339 (30 dias); 34) 13.339 (30 dias); 35) 13.339 (30 dias); 36) 13.339 (30 dias); 37) 13.339 (30 dias); 38) 13.339 (30 dias); 39) 13.339 (30 dias); 40) 13.339 (30 dias); 41) 13.339 (30 dias); 42) 13.339 (30 dias); 43) 13.339 (30 dias); 44) 13.339 (30 dias); 45) 13.339 (30 dias); 46) 13.339 (30 dias); 47) 13.339 (30 dias); 48) 13.339 (30 dias); 49) 13.339 (30 dias); 50) 13.339 (30 dias); 51) 13.339 (30 dias); 52) 13.339 (30 dias); 53) 13.339 (30 dias); 54) 13.339 (30 dias); 55) 13.339 (30 dias); 56) 13.339 (30 dias); 57) 13.339 (30 dias); 58) 13.339 (30 dias); 59) 13.339 (30 dias); 60) 13.339 (30 dias); 61) 13.339 (30 dias); 62) 13.339 (30 dias); 63) 13.339 (30 dias); 64) 13.339 (30 dias); 65) 13.339 (30 dias); 66) 13.339 (30 dias); 67) 13.339 (30 dias); 68) 13.339 (30 dias); 69) 13.339 (30 dias); 70) 13.339 (30 dias); 71) 13.339 (30 dias); 72) 13.339 (30 dias); 73) 13.339 (30 dias); 74) 13.339 (30 dias); 75) 13.339 (30 dias); 76) 13.339 (30 dias); 77) 13.339 (30 dias); 78) 13.339 (30 dias); 79) 13.339 (30 dias); 80) 13.339 (30 dias); 81) 13.339 (30 dias); 82) 13.339 (30 dias); 83) 13.339 (30 dias); 84) 13.339 (30 dias); 85) 13.339 (30 dias); 86) 13.339 (30 dias); 87) 13.339 (30 dias); 88) 13.339 (30 dias); 89) 13.339 (30 dias); 90) 13.339 (30 dias); 91) 13.339 (30 dias); 92) 13.339 (30 dias); 93) 13.339 (30 dias); 94) 13.339 (30 dias); 95) 13.339 (30 dias); 96) 13.339 (30 dias); 97) 13.339 (30 dias); 98) 13.339 (30 dias); 99) 13.339 (30 dias); 100) 13.339 (30 dias); 101) 13.339 (30 dias); 102) 13.339 (30 dias); 103) 13.339 (30 dias); 104) 13.339 (30 dias); 105) 13.339 (30 dias); 106) 13.339 (30 dias); 107) 13.339 (30 dias); 108) 13.339 (30 dias); 109) 13.339 (30 dias); 110) 13.339 (30 dias); 111) 13.339 (30 dias); 112) 13.339 (30 dias); 113) 13.339 (30 dias); 114) 13.339 (30 dias); 115) 13.339 (30 dias); 116) 13.339 (30 dias); 117) 13.339 (30 dias); 118) 13.339 (30 dias); 119) 13.339 (30 dias); 120) 13.339 (30 dias); 121) 13.339 (30 dias); 122) 13.339 (30 dias); 123) 13.339 (30 dias); 124) 13.339 (30 dias); 125) 13.339 (30 dias); 126) 13.339 (30 dias); 127) 13.339 (30 dias); 128) 13.339 (30 dias); 129) 13.339 (30 dias); 130) 13.339 (30 dias); 131) 13.339 (30 dias); 132) 13.339 (30 dias); 133) 13.339 (30 dias); 134) 13.339 (30 dias); 135) 13.339 (30 dias); 136) 13.339 (30 dias); 137) 13.339 (30 dias); 138) 13.339 (30 dias); 139) 13.339 (30 dias); 140) 13.339 (30 dias); 141) 13.339 (30 dias); 142) 13.339 (30 dias); 143) 13.339 (30 dias); 144) 13.339 (30 dias); 145) 13.339 (30 dias); 146) 13.339 (30 dias); 147) 13.339 (30 dias); 148) 13.339 (30 dias); 149) 13.339 (30 dias); 150) 13.339 (30 dias); 151) 13.339 (30 dias); 152) 13.339 (30 dias); 153) 13.339 (30 dias); 154) 13.339 (30 dias); 155) 13.339 (30 dias); 156) 13.339 (30 dias); 157) 13.339 (30 dias); 158) 13.339 (30 dias); 159) 13.339 (30 dias); 160) 13.339 (30 dias); 161) 13.339 (30 dias); 162) 13.339 (30 dias); 163) 13.339 (30 dias); 164) 13.339 (30 dias); 165) 13.339 (30 dias); 166) 13.339 (30 dias); 167) 13.339 (30 dias); 168) 13.339 (30 dias); 169) 13.339 (30 dias); 170) 13.339 (30 dias); 171) 13.339 (30 dias); 172) 13.339 (30 dias); 173) 13.339 (30 dias); 174) 13.339 (30 dias); 175) 13.339 (30 dias); 176) 13.339 (30 dias); 177) 13.339 (30 dias); 178) 13.339 (30 dias); 179) 13.339 (30 dias); 180) 13.339 (30 dias); 181) 13.339 (30 dias); 182) 13.339 (30 dias); 183) 13.339 (30 dias); 184) 13.339 (30 dias); 185) 13.339 (30 dias); 186) 13.339 (30 dias); 187) 13.339 (30 dias); 188) 13.339 (30 dias); 189) 13.339 (30 dias); 190) 13.339 (30 dias); 191) 13.339 (30 dias); 192) 13.339 (30 dias); 193) 13.339 (30 dias); 194) 13.339 (30 dias); 195) 13.339 (30 dias); 196) 13.339 (30 dias); 197) 13.339 (30 dias); 198) 13.339 (30 dias); 199) 13.339 (30 dias); 200) 13.339 (30 dias); 201) 13.339 (30 dias); 202) 13.339 (30 dias); 203) 13.339 (30 dias); 204) 13.339 (30 dias); 205) 13.339 (30 dias); 206) 13.339 (30 dias); 207) 13.339 (30 dias); 208) 13.339 (30 dias); 209) 13.339 (30 dias); 210) 13.339 (30 dias); 211) 13.339 (30 dias); 212) 13.339 (30 dias); 213) 13.339 (30 dias); 214) 13.339 (30 dias); 215) 13.339 (30 dias); 216) 13.339 (30 dias); 217) 13.339 (30 dias); 218) 13.339 (30 dias); 219) 13.339 (30 dias); 220) 13.339 (30 dias); 221) 13.339 (30 dias); 222) 13.339 (30 dias); 223) 13.339 (30 dias); 224) 13.339 (30 dias); 225) 13.339 (30 dias); 226) 13.339 (30 dias); 227) 13.339 (30 dias); 228) 13.339 (30 dias); 229) 13.339 (30 dias); 230) 13.339 (30 dias); 231) 13.339 (30 dias); 232) 13.339 (30 dias); 233) 13.339 (30 dias); 234) 13.339 (30 dias); 235) 13.339 (30 dias); 236) 13.339 (30 dias); 237) 13.339 (30 dias); 238) 13.339 (30 dias); 239) 13.339 (30 dias); 240) 13.339 (30 dias); 241) 13.339 (30 dias); 242) 13.339 (30 dias); 243) 13.339 (30 dias); 244) 13.339 (30 dias); 245) 13.339 (30 dias); 246) 13.339 (30 dias); 247) 13.339 (30 dias); 248) 13.339 (30 dias); 249) 13.339 (30 dias); 250) 13.339 (30 dias); 251) 13.339 (30 dias); 252) 13.339 (30 dias); 253) 13.339 (30 dias); 254) 13.339 (30 dias); 255) 13.339 (30 dias); 256) 13.339 (30 dias); 257) 13.339 (30 dias); 258) 13.339 (30 dias); 259) 13.339 (30 dias); 260) 13.339 (30 dias); 261) 13.339 (30 dias); 262) 13.339 (30 dias); 263) 13.339 (30 dias); 264) 13.339 (30 dias); 265) 13.339 (30 dias); 266) 13.339 (30 dias); 267) 13.339 (30 dias); 268) 13.339 (30 dias); 269) 13.339 (30 dias); 270) 13.339 (30 dias); 271) 13.339 (30 dias); 272) 13.339 (30 dias); 273) 13.339 (30 dias); 274) 13.339 (30 dias); 275) 13.339 (30 dias); 276) 13.339 (30 dias); 277) 13.339 (30 dias); 278) 13.339 (30 dias); 279) 13.339 (30 dias); 280) 13.339 (30 dias); 281) 13.339 (30 dias); 282) 13.339 (30 dias); 283) 13.339 (30 dias); 284) 13.339 (30 dias); 285) 13.339 (30 dias); 286) 13.339 (30 dias); 287) 13.339 (30 dias); 288) 13.339 (30 dias); 289) 13.339 (30 dias); 290) 13.339 (30 dias); 291) 13.339 (30 dias); 292) 13.339 (30 dias); 293) 13.339 (30 dias); 294) 13.339 (30 dias); 295) 13.339 (30 dias); 296) 13.339 (30 dias); 297) 13.339 (30 dias); 298) 13.339 (30 dias); 299) 13.339 (30 dias); 300) 13.339 (30 dias); 301) 13.339 (30 dias); 302) 13.339 (30 dias); 303) 13.339 (30 dias); 304) 13.339 (30 dias); 305) 13.339 (30 dias); 306) 13.339 (30 dias); 307) 13.339 (30 dias); 308) 13.339 (30 dias); 309) 13.339 (30 dias); 310) 13.339 (30 dias); 311) 13.339 (30 dias); 312) 13.339 (30 dias); 313) 13.339 (30 dias); 314) 13.339 (30 dias); 315) 13.339 (30 dias); 316) 13.339 (30 dias); 317) 13.339 (30 dias); 318) 13.339 (30 dias); 319) 13.339 (30 dias); 320) 13.339 (30 dias); 321) 13.339 (30 dias); 322) 13.339 (30 dias); 323) 13.339 (30 dias); 324) 13.339 (30 dias); 325) 13.339 (30 dias); 326) 13.339 (30 dias); 327) 13.339 (30 dias); 328) 13.339 (30 dias); 329) 13.339 (30 dias); 330) 13.339 (30 dias); 331) 13.339 (30 dias); 332) 13.339 (30 dias); 333) 13.339 (30 dias); 334) 13.339 (30 dias); 335) 13.339 (30 dias); 336) 13.339 (30 dias); 337) 13.339 (30 dias); 338) 13.339 (30 dias); 339) 13.339 (30 dias); 340) 13.339 (30 dias); 341) 13.339 (30 dias); 342) 13.339 (30 dias); 343) 13.339 (30 dias); 344) 13.339 (30 dias); 345) 13.339 (30 dias); 346) 13.339 (30 dias); 347) 13.339 (30 dias); 348) 13.339 (30 dias); 349) 13.339 (30 dias); 350) 13.339 (30 dias); 351) 13.339 (30 dias); 352) 13.339 (30 dias); 353) 13.339 (30 dias); 354) 13.339 (30 dias); 355) 13.339 (30 dias); 356) 13.339 (30 dias); 357) 13.339 (30 dias); 358) 13.339 (30 dias); 359) 13.339 (30 dias); 360) 13.339 (30 dias); 361) 13.339 (30 dias); 362) 13.339 (30 dias); 363) 13.339 (30 dias); 364) 13.339 (30 dias); 365) 13.339 (30 dias); 366) 13.339 (30 dias); 367) 13.339 (30 dias); 368) 13.339 (30 dias); 369) 13.339 (30 dias); 370) 13.339 (30 dias); 371) 13.339 (30 dias); 372) 13.339 (30 dias); 373) 13.339 (30 dias); 374) 13.339 (30 dias); 375) 13.339 (30 dias); 376) 13.339 (30 dias); 377) 13.339 (30 dias); 378) 13.339 (30 dias); 379) 13.339 (30 dias); 380) 13.339 (30 dias); 381) 13.339 (30 dias); 382) 13.339 (30 dias); 383) 13.339 (30 dias); 384) 13.339 (30 dias); 385) 13.339 (30 dias); 386) 13.339 (30 dias); 387) 13.339 (30 dias); 388) 13.339 (30 dias); 389) 13.339 (30 dias); 390) 13.339 (30 dias); 391) 13.339 (30 dias); 392) 13.339 (30 dias); 393) 13.339 (30 dias); 394) 13.339 (30 dias); 395) 13.339 (30 dias); 396) 13.339 (30 dias); 397) 13.339 (30 dias); 398) 13.339 (30 dias); 399) 13.339 (30 dias); 400) 13.339 (30 dias); 401) 13.339 (30 dias); 402) 13.339 (30 dias); 403) 13.339 (30 dias); 404) 13.339 (30 dias); 405) 13.339 (30 dias); 406) 13.339 (30 dias); 407) 13.339 (30 dias); 408) 13.339 (30 dias); 409) 13.339 (30 dias); 410) 13.339 (30 dias); 411) 13.339 (30 dias); 412) 13.339 (30 dias); 413) 13.339 (30 dias); 414) 13.339 (30 dias); 415) 13.339 (30 dias); 416) 13.339 (30 dias); 417) 13.339 (30 dias); 418) 13.339 (30 dias); 419) 13.339 (30 dias); 420) 13.339 (30 dias); 421) 13.339 (30 dias); 422) 13.339 (30 dias); 423) 13.339 (30 dias); 424) 13.339 (30 dias); 425) 13.339 (30 dias); 426) 13.339 (30 dias); 427) 13.339 (30 dias); 428) 13.339 (30 dias); 429) 13.339 (30 dias); 430) 13.339 (30 dias); 431) 13.339 (30 dias); 432) 13.339 (30 dias); 433) 13.339 (30 dias); 434) 13.339 (30 dias); 435) 13.339 (30 dias); 436) 13.339 (30 dias); 437) 13.339 (30 dias); 438) 13.339 (30 dias); 439) 13.339 (30 dias); 440) 13.339 (30 dias); 441) 13.339 (30 dias); 442) 13.339 (30 dias); 443) 13.339 (30 dias); 444) 13.339 (30 dias); 445) 13.339 (30 dias); 446) 13.339 (30 dias); 447) 13.339 (30 dias); 448) 13.339 (30 dias); 449) 13.339 (30 dias); 450) 13.339 (30 dias); 451) 13.339 (30 dias); 452) 13.339 (30 dias); 453) 13.339 (30 dias); 454) 13.339 (30 dias); 455) 13.339 (30 dias); 456) 13.339 (30 dias); 457) 13.339 (30 dias); 458) 13.339 (30 dias); 459) 13.339 (30 dias); 460) 13.339 (30 dias); 461) 13.339 (30 dias); 462) 13.339 (30 dias); 463) 13.339 (30 dias); 464) 13.339 (30 dias); 465) 13.339 (30 dias); 466) 13.339 (30 dias); 467) 13.339 (30 dias); 468) 13.339 (30 dias); 469) 13.339 (30 dias); 470) 13.339 (30 dias); 471) 13.339 (30 dias); 472) 13.339 (30 dias); 473) 13.339 (30 dias); 474) 13.339 (30 dias); 475) 13.339 (30 dias); 476) 13.339 (30 dias); 477) 13.339 (30 dias); 478) 13.339 (30 dias); 479) 13.339 (30 dias); 480) 13.339 (30 dias); 481) 13.339 (30 dias); 482) 13.339 (30 dias); 483) 13.339 (30 dias); 484) 13.339 (30 dias); 485) 13.339 (30 dias); 486) 13.339 (30 dias); 487) 13.339 (30 dias); 488) 13.339 (30 dias); 489) 13.339 (30 dias); 490) 13.339 (30 dias); 491) 13.339 (30 dias); 492) 13.339 (30 dias); 493) 13.339 (30 dias); 494) 13.339 (30 dias); 495) 13.339 (30 dias); 496) 13.339 (30 dias); 497) 13.339 (30 dias); 498) 13.339 (30 dias); 499) 13.339 (30 dias); 500) 13.339 (30 dias); 501) 13.339 (30 dias); 502) 13.339 (30 dias); 503) 13.339 (30 dias); 504) 13.339 (30 dias); 505) 13.339 (30 dias); 506) 13.339 (30 dias); 507) 13.339 (30 dias); 508) 13.339 (30 dias); 509) 13.339 (30 dias); 510) 13.339 (30 dias); 511) 13.339 (30 dias); 512) 13.339 (30 dias); 513) 13.339 (30 dias); 514) 13.339 (30 dias); 515) 13.339 (30 dias); 516) 13.339 (30 dias); 517) 13.339 (30 dias); 518) 13.339 (30 dias); 519) 13.339 (30 dias); 520) 13.339 (30 dias); 521) 13.339 (30 dias); 522) 13.339 (30 dias); 523) 13.339 (30 dias); 524) 13.339 (30 dias); 525) 13.339 (30 dias); 526) 13.339 (30 dias); 527) 13.339 (30 dias); 528) 13.339 (30 dias); 529) 13.339 (30 dias); 530) 13.339 (30 dias); 531) 13.339 (30 dias); 532) 13.339 (30 dias); 533) 13.339 (30 dias); 534) 13.339 (30 dias); 535) 13.339 (30 dias); 536) 13.339 (30 dias); 537) 13.339 (30 dias); 538) 13.339 (30 dias); 539) 13.339 (30 dias); 540) 13.339 (30 dias); 541) 13.339 (30 dias); 542) 13.339 (30 dias); 543) 13.339 (30 dias); 544) 13.339 (30 dias); 545) 13.339 (30 dias); 546) 13.339 (30 dias); 547) 13.339 (30 dias); 548) 13.339 (30 dias); 549) 13.339 (30 dias); 550) 13.339 (30 dias); 551) 13.339 (30 dias); 552) 13.339 (30 dias); 553) 13.339 (30 dias); 554) 13.339 (30 dias); 555) 13.339 (30 dias); 556) 13.339 (30 dias); 557) 13.339 (30 dias); 558) 13.339 (30 dias); 559) 13.339 (30 dias); 560) 13.339 (30 dias); 561) 13.339 (30 dias); 562) 13.339 (30 dias); 563) 13.339 (30 dias); 564) 13.339 (30 dias); 565) 13.339 (30 dias); 566) 13.339 (30 dias); 567) 13.339 (30 dias); 568) 13.339 (30 dias); 569) 13.339 (30 dias); 570) 13.339 (30 dias); 571) 13.339 (30 dias); 572) 13.339 (30 dias); 573) 13.339 (30 dias); 574) 13.339 (30 dias); 575) 13.339 (30 dias); 576) 13.339 (30 dias); 577) 13.339 (30 dias); 578) 13.339 (30 dias); 579) 13.339 (30 dias); 580) 13.339 (30 dias); 581) 13.339 (30 dias); 582) 13.339 (30 dias); 583) 13.339 (30 dias); 584) 13.339 (30 dias); 585) 13.339 (30 dias); 586) 13.339 (30 dias); 587) 13.339 (30 dias); 588) 13.339 (30 dias); 589) 13.339 (30 dias); 590) 13.339 (30 dias); 591) 13.339 (30 dias); 592) 13.339 (30 dias); 593) 13.339 (30 dias); 594) 13.339 (30 dias); 595) 13.339 (30 dias); 596) 13.339 (30 dias); 597) 13.339 (30 dias); 598) 13.339 (30 dias); 599) 13.339 (30 dias); 600) 13.339 (30 dias); 601) 13.339 (30 dias); 602) 13.339 (30 dias); 603) 13.339 (30 dias); 604) 13.339 (30 dias); 605) 13.339 (30 dias); 606) 13.339 (30 dias); 607) 13.339 (30 dias); 608) 13.339 (30 dias); 609) 13.339 (30 dias); 610) 13.339 (30 dias); 611) 13.339 (30 dias); 612) 13.339 (30 dias); 613) 13.339 (30 dias); 614) 13.339 (30 dias); 615) 13.339 (30 dias); 616) 13.339 (30 dias); 617) 13.339 (30 dias); 618) 13.339 (30 dias); 619) 13.339 (30 dias); 620) 13.339 (30 dias); 621) 13.339 (30 dias); 622) 13.339 (30 dias); 623) 13.339 (30 dias); 624) 13.339 (30 dias); 625) 13.339 (30 dias); 626) 13.339 (30 dias); 627) 13.339 (30 dias); 628) 13.339 (30 dias); 629) 13.339 (30 dias); 630) 13.339 (30 dias); 631) 13.339 (30 dias); 632) 13.339 (30 dias); 633) 13.339 (30 dias); 634) 13.339 (30 dias); 635) 13.339 (30 dias); 636) 13.339 (30 dias); 637) 13.339 (30 dias); 638) 13.339 (30 dias); 639) 13.339 (30 dias); 640) 13.339 (30 dias); 641) 13.339 (30 dias); 642) 13.339 (30 dias); 643) 13.339 (30 dias); 644) 13.339 (30 dias); 645) 13.339 (30 dias); 646) 13.339 (30 dias); 647) 13.

Proc. nº : 91.2330-4
 Impte : Carlos José do Espírito Santo
 Adv. : Aloysio Nobre de Freitas
 Impdo : Delegado Regional do Banco Central do Brasil em Belém, Pará.
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas na forma da lei. P.R. e I.

AUTOS DE EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.31479-0
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
 Exodo : Camen Izabel Rodrigues e outros
 Adv. : Solange Maria Frazão do Couto Dantas
 DESPACHO : Manifeste-se a exequente sobre o pagamento da dívida.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 91.2237-3
 Autor : Emiliano de Oliveira e outro
 Adv. : George Telles da Cruz
 DESPACHO : Preliminarmente, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas devidas nesta Justiça Federal, para cuja apuração determine que se remetam os autos ao Setor de Cálculo.

AUTOS DE EXERCÍCIO À EXECUÇÃO

Proc. nº : 00.33334-4
 Embgte : Carmem Izabel Rodrigues e outro
 Adv. : Solange Maria Frazão do Couto Dantas
 Embgdo : Caixa Econômica Federal.
 Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência, para que seja cumprido o despacho proferido no processo principal.

CARTA PRECATÓRIA (Test. ou Perito)

Proc. nº : 91.1478-8
 Reqte : Jorge Pinto de Carvalho e outros
 Reqdo : União Federal
 DESPACHO : 1- À Conta. 2- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao M. Juiz deprecante.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 91.2618-2
 Reqte : José Martins de Oliveira e outros
 Reqdo : Banco Central do Brasil - BACEN
 DESPACHO : Cumpra-se.

Proc. nº : 91.2624-7
 Reqte : Ilzamar Gadelha Bezerra Mendes
 Reqdo : Banco Central do Brasil - BACEN
 DESPACHO : Cumpra-se.

Proc. nº : 91.2625-5
 Reqte : Jorge Henrique Costa de Andrade
 Reqdo : Banco Central do Brasil - BACEN
 DESPACHO : Cumpra-se.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.31676-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Danilo de Amorim e outros
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 794 verso, ficando desde já designada a audiência do dia 16. 09.92, às 16:00 horas, para o interrogatório do acusado Esmerindo Borges Cardoso. Expeça-se o competente Edital de Citação com o prazo de 15 dias. Dê-se ciência ao doutor Procurador da República.

AUTOS DE REQUÉRITO POLICIAL

Proc. nº : 91.1356-0
 Autora : Justiça Pública
 Indoco : Myvi Sebastien Clide
 DESPACHO : Ao M.P.F. para os devidos fins.

Proc. nº : 91.2597-8
 Autora : Justiça Pública
 Indoco : Responsáveis pela empresa Edison Sales Abrahim Patologia Clínica Ltda.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Procs. nºs : 09.2252-0
 Autora : Justiça Pública
 Indoco : Alberto da Silva Leite e outro
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Procs. nºs : nº 051/88; 89.2251-2; 91.364-5; 91.355-8; 90.2307-3; 91.2595-0
 Autora : Justiça Pública

Indocos : Domingos Ferreira dos Santos; Jacob Neto de Aguiar; Benedito Moraes Sobrinho e outro; Benedito Moraes Sobrinho e outro; Sabotagem na Linha Guama-Utinga II da Eletroport; Arranjoamento do prédio da ECT da Tucuruí.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 91.1654-3
 Reqte : COMAC Norte Máquinas Ltda.
 Adv. : Gilberto Saad e outros
 Reqdo : I.N.S.S.
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga a autora.

JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA
 Dr. HAMILTON DE SA DANTAS - Juiz Federal Substituto
 Dr. FERNANDO HEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 06/11/91

DESPACHOS EM TELEFONE:
 Nº : 239/91
 De : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REG.
 Assunto : Comunica decisão proferida (Proc. nº 91.257-7).

DESPACHO : Junta-se. Dê-se ciência à Impetrante.

DESPACHOS EM OFÍCIOS:

Nº : 1361/91
 De : TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Assunto : Presta informações (Proc. nº 91.770-6)

DESPACHO : J. Conclusões.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

De : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv. : Dra. Heloisa Maria Cavalcante Fagundes

Assunto : Requer extinção da ação (Processo nº 90.169-2).

DESPACHO : J. Conclusões.

De : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos

Assunto : Requer declaração de suspensão de feito (Proc. nº 29435-7).

DESPACHO : J. Conclusões.

De : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos

Assunto : Requer declaração de suspensão de feito (Proc. nº 19640).

DESPACHO : J. Conclusões.

De : ANTONIO AMADEU FLORENTINO

Adv. : Dr. Mencler da Rocha Bastos

Assunto : Requer sua admissão na ação como litisconsorte ativo (Proc. nº 91.2210-1).

DESPACHO : J. Conclusões.

De : SEBASTIÃO LIMA DE MORAES

Adv. : Dr. Raphael Celso Lucas Filho

Assunto : Requer reconsideração de despacho (Processo nº 29078).

DESPACHO : J. Conclusões.

CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS:

Ref. : Proc. nº 27988 (Ação Penal)

DESPACHO : N. A. Conclusões.

Ref. : Proc. nº 89.197-7 (Ação Penal)

DESPACHO : N. A. Conclusões.

Ref. : Proc. nº 29603 (Ação Penal)

DESPACHO : N. A. Conclusões.

Ref. : Proc. nº 91.1918-6 (Carta Precatória)

DESPACHO : N. A. Conclusões.

Ref. : Proc. nº 90.2281-9 (Ação Penal)

DESPACHO : N. A. Conclusões.

Ref. : Proc. nº 20935-0 (Ação Penal)

DESPACHO : N. A. Conclusões.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES FISCAIS - CLASSE III

Nº : 17166-2

Exqte. : INSS

Adv. : Dr. José Alberto Baptista Santos

Exodo : F. M. DE QUEIROZ LEGALIZAÇÕES E SERIA-GENS

DESPACHO : Dê-se pressuposto ao presente feito com o cumprimento de determinado no despacho de fls. 6.

Nº : 23567-9

Exqte. : INSS

Adv. : Dr. José Alberto B. Santos

Exodo : CIGERO LIMA - REPRESENTAÇÕES LTDA

DESPACHO : 1 - Reavalie-se os bens penhorados.

2 - Diga a exequente, inclusive indicando leiloeiro de sua preferência.

91.159-7 e 91.284-4

Nº : INSS

Exqte. : INSS

Adv. : Dra. Yvette Nunes Carneira

Exodo : CARLOS WILSON GUEIXAL BEZERRA CAVALCANTE e IVANISE LERIO LINDA SANTIAGO

DESPACHO : Intime-se a exequente para apresentar leiloeiro de sua preferência.

91.159-7 e 91.284-4

Nº : INSS

Exqte. : INSS

Adv. : Dra. Yvette Nunes Carneira

Exodo : CARLOS WILSON GUEIXAL BEZERRA CAVALCANTE e IVANISE LERIO LINDA SANTIAGO

DESPACHO : Intime-se a exequente para apresentar leiloeiro de sua preferência.

91.159-7 e 91.284-4

DESPACHOS: I - Nos termos de art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declare suspensa a Execução. II - Vista ao Exequente. 91.183-0 e 91.242-9

Nº : INSS

Exqte. : Dra. Yvette Nunes Carneira

Adv. : MARIA DE NAZARE COSTA e PASEN ENGENHARIA LTDA, respectivamente.

DESPACHOS: Cite-se. Arbitre os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

28167-0, 90.1675-4 e 91.420-0

Nº : INSS

Exqte. : Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos e outro

Adv. : BENEDITA PINHEIRO DE ARAUJO e outro, FAUZE DA ROCHA SALIM e BENEDITA PINHEIRO ARAUJO e outro, respectivamente.

DESPACHOS: Defiro o parcelamento requerido, devendo a Exequente, ao final, comparecer a liquidação da dívida.

29485-3, 29509-4, 29589-2 e 91.795-1

Nº : INSS

Exqte. : Dr. José Alberto B. Santos e outros

Adv. : UBIRAJARA LUNA e outro, RUTE BULHAMAQUI BENDAHAN, YOSHIOKI TANIYAMA e outro, e ALDEBAR GOMES FERREIRA, respectivamente.

DESPACHOS: Diga a Exequente.

Nº : 24453-8

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Adv. : Dr. Fernando Scaff

Exodo : ILDEPONSO DE SOUZA ARAUJO

DESPACHO : Diga a Exequente.

Nº : 31156-1

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Adv. : Dr. Fernando Scaff

Exodo : PANIFICADORA LIBERAL LTDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO : Intime-se a executada a efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de inscrição das mesmas como Dívida Ativa da União.

89.2056-0

Nº : FAZENDA NACIONAL

Exqte. : Dr. Fernando Scaff

Adv. : INACIO PINHEIRO CAVALCANTE FILHO

Exodo : Intime-se a executada para efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de inscrição das mesmas como Dívida Ativa da União.

29353-9

Nº : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

Exqte. : Dr. Enalder Koury Maues

Adv. : TÂNIA MARIA TEIXEIRA

Exodo : Certifique a Secretaria de Cartório se constam mais ações contra a executada no presente execução fiscal.

29646-5

Nº : SUNAB

Exqte. : Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Adv. : FARMÁCIA BRAZ DE AGUIAR LTDA

Exodo : Defiro os pedidos de fls. 12.

32424-8

Nº : SUNAB

Exqte. : Dra. Heloisa Maria Cavalcante Fagundes

Adv. : A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA

Exodo : Expeça-se Mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela executada. Intime-se.

34769-8

Nº : SUNAB

Exqte. : Dra. Heloisa Maria Cavalcante Fagundes

Adv. : PANIFICADORA E CONFETARIA LIBERAL LTDA

Exodo : 1 - Preceda a reunião dos demais processos de execução existentes nesta Vara, contra a executada, e mesma exequente. 2 - Indique a exequente lei leiloeiro de sua preferência.

34811-2

Nº : SUNAB

Exqte. : Dra. Heloisa Maria C. Fagundes

Adv. : OHANA E FARIAS LTDA

Exodo : Pressiga e Sr. Oficial de Justiça com novas diligências no endereço indicado de fls. 19.

90.818-2

Nº : SUNAB

Exqte. : Dra. Heloisa Maria C. Fagundes

Adv. : N. T. MAGAZINE LTDA

Exodo : Retorne e Sr. Oficial de Justiça com novas diligências; desentranhe-se o respectivo Mandado.

90.1266-0

Nº : SUNAB

Exqte. : Dra. Heloisa Maria C. Fagundes

Adv. : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Exodo : Expeça-se mandado para penhora e avaliação de bem indicado pela executada.

Intime-se a executada para apresentar leiloeiro de sua preferência.

Nº: 91.699-8
Exqte.: SUNAB
Adva.: Dra. Maria Sylvia G. Pimenta
Exode.: MANOEL ANTONIO DE NORONHA TAVARES
DESPACHO: Indique a exeqüente as condições de parcelamento, devendo, ao final, comprovar a efetiva quitação da dívida.
Nº: 91.2161-0
Exqte.: SUNAB
Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Exode.: ROMUALDO SILVA SOUSA
DESPACHO: Diga a Exeqüente.
Nº: 29038-6, 29040-8, 29044-0, 29278-8, 29282-6 e 29665-1
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv.: Dr. Franklin Rabele
Exodes.: OTIMAR DA SILVA MOREIRA, ROSIVAL ARAÚJO MONTENEGRO, SIVALDO CARDOSO FERREIRA, WILSON LEITE FAIXINOS, CONSTRUÇÕES GRÁFICAS DE ENGENHARIA, e JOSÉ MOER - RECH DA SILVA, respectivamente.
DESPACHO: Diga a Exeqüente.
Nº: 34246-7 e 34249-1
Exqte.: INGRA
Adva.: Dra. Sueli Cardese Berges e outra
Exodes.: EULIER ARANHA MARTINS e ESDRAS DIAS COSTA, respectivamente.
DESPACHOS: Cite-se. Arbitre os honorários de advogacia em 10%, salvo embargos.
Nº: 34234-3 e 34255-6
Exqte.: INGRA
Adva.: Dra. Sueli Cardese Berges
Exodes.: JOÃO FERREIRA DE LIMA e VALDIVINO JOSE DA SILVA, respectivamente.
DESPACHOS: Diga a Exeqüente.
Nº: 34241-0
Exqte.: INGRA
Adva.: Dra. Sueli Cardese Berges
Exode.: BAIBINO DA SILVA MARCELINO
DESPACHO: Diante da certidão de fls. 10-vº, indique a exeqüente e endereço completo de execução a fim de que se efetive sua citação.
Nº: 34231-9
Exqte.: INGRA
Adva.: Dra. Sueli Cardese Berges
Exode.: JAMIL LUZIA JORGE
DESPACHO: Diga a exeqüente diante de tudo o que foi certificado às fls. 17-vº.
Nº: 34252-1
Exqte.: INGRA
Adva.: Dra. Sueli Cardese Berges
Exode.: SALVADOR TORRES PEREZ
DESPACHO: Diga a exeqüente diante de certidão de fls. 19-vº.
Nº: 33159-7
Exqte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Adva.: Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos
Exode.: CLAUDE IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DESPACHO: Diga a exeqüente sobre o cálculo de fls. 24.
Nº: 27235-1 e 28979-5
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRC
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Exode.: MARIA DE FÁTIMA SOARES e MARIA DE FÁTIMA SOARES, respectivamente.
DESPACHO: I - Nos termos de art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declare suspensa a Execução. II - Vista a Exeqüente.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE V
Nº: 34481-8
Embte.: EDGAR GOMES DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Carlos Balbino T. Petiguar
Embda.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Rui Martins Santos
DESPACHO: I - Recube a opalação de fls. 28/31 em seu efeito devalutivo (art. 520, inc. V, de CPC). II - Diga a apelada-embargada no prazo legal.
Nº: 35007-9
Embte.: ERICOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas
Embda.: SUNAB
Adv.: Dra. Heloísa Maria C. Fagundes
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
SENTENÇAS PROFERIDAS: EXECUÇÕES FISCALIS-CLASSE III
Nº: 26912-3 e 27815-7
Exqte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dra. Cramer Santos Aragão
Exodes.: ESTÂNCIA SÃO JOSÉ e ESTÂNCIA SÃO JOSÉ DE JOSÉ CORRÊA, respectivamente.
SENTENÇAS: Vistes, etc... É o relatório. Passe a decidir. A executada, pelo pagamento da quantia cobrada pela exeqüente, de

forma inequívoca reconheceu a prescrição da pretensão deste último, pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, de CTN, o/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo de CPC, julgo extinto e presente feito e determine a arquivamento dos autos. P. R. I.
Nº: 91.112-0
Exqte.: SUNAB
Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Exode.: CIPA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA
SENTENÇA: Vistes, etc... É o relatório. Passe a decidir. A executada, pelo pagamento da quantia cobrada pela exeqüente, de forma inequívoca reconheceu a prescrição da pretensão deste último, pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, de CTN, o/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo de CPC, julgo extinto e presente feito e determine a arquivamento dos autos. P. R. I.
EXECUÇÕES DIVERSAS - CLASSE IV
Nº: 11118-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adva.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
Exodes.: LOURENÇO MENDES DA SILVA FILHO e outra
SENTENÇA: Vistes, etc. Homologo a desistência manifestada às fls. 22 pela Exeqüente e, em consequência, mande que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I.
Nº: 13079-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adva.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
Exodes.: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS e outros
SENTENÇA: Vistes, etc. Homologo a desistência manifestada às fls. 24 pela Exeqüente e, em consequência, mande que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I.
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO NDE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 06.11.91
OFÍCIOS:
Nº: 392/91-DPPAZ/SR/DPF/PA - Bel. DEMERVAL APARECIDO FRANCISCO.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 200/89-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.
Nº: 254/91 - COMARCA DE ALTAMIRA - Juíza VERA ARAÚJO SOUZA.
Assunto: Devolução (PAZ) da Carta Precatória extraída do processo nº 34.684.
DESPACHO: Junte-se ao processo respectivo.
Nº: 059/91 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - Presidente FRANCISCO A. NOGUEIRA.
Assunto: Comunica a constituição da Drª Cátia Stelcio S. Balduino para funcionar como Advogado daquele órgão.
DESPACHO: A Secretaria para os fins.
PETIÇÕES:
De: VALNEY DA ROCHA MOREIRA
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Assunto: Requer atualização dos cálculos efetuados à fls. 584 do processo nº 31.272.
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: IN C R A
Proc.: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza
Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto aos cálculos efetuados nos autos do processo nº 32.105.
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: IN C R A
Proc.: Dr. Djalma D. dos Santos
Assunto: Vem manifestar-se e requerer providências nos autos do processo nº 32.027.
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: IN C R A
Proc.: Dr. Djalma D. dos Santos
Assunto: Vem manifestar-se e requerer providências nos autos do processo nº 36.278.
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: IN S S
Proc.: Drª Vera Lúcia L. dos Santos
Assunto: Requer a suspensão do processo 90.1197 pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do: IN S S
Proc.: ilegível
Assunto: Requer o sobrestamento do processo nº 91.2256-0 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: IN C R A
Proc.: Dr. Djalma D. dos Santos
Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 32.922.
DESPACHO: J. Conclusos.
PETIÇÕES INICIAIS:
Nº: 91.2641-7
De: PIRES DA COSTA & CIA
Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Assunto: Vem propor Ação Ordinária contra ODETE CUNHA LOBATO BENCHIMOL e outro.
DESPACHO: A. Conclusos.
Nº: 91.2645-0
De: FERNANDO OLÁVIO QUARESMA CAVALCANTE
Adv.: Drª Laura Maria Maranhão Pontes
Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: A. Conclusos.
CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA
Dpção: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM
DESPACHO: Junte-se.
CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
Nº: 91.0680-7
Exqte.: IN C R A
Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
Exode.: ELIAS FRANCISCO COVRE
DESPACHO: Encaminhe-se os presentes autos ao Juízo da Comarca de Tomé-Açu, neste Estado, com forme decisão do Juízo Federal da Seção Judiciária de Vitória-ES (doc. fl. 32), após as anotações devidas e sob as cautelas legais.
CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS
Nº: 91.2470-8
Pacient: ALEIXO DE SOUZA PINHEIRO e outros
Adv.: Dr. Geraldo M. Andrade
Tmpto: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: Solicite-se informações da autoridade inquirida coatora.
CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
Nº: 91.2568-2
Repte: JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdo: JAIME DE MORAES BARBOSA
DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, solicitando a inquirição da testemunha arrolada na denúncia, encarecendo-lhe, de igual modo, a necessidade de ali ser nomeado ao acusado um defensor "ad hoc", caso não compareça ao ato o advogado constituído, informando a este Juízo a data da audiência, para posterior intimação das partes. Comuniquem-se ao MM. Juiz Federal deprecante.
BOLETIM Nº 199/91
Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSE AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.
EXPEDIENTE DO DIA 07.11.1991
TELEX
Nº: s/nº
De: Juiz Agnemar Ferreira Maciel - Presidente da Comissão Examinadora do TRF 1ª Região.
Assunto: Comunica que a Sessão Pública para apuração das notas das provas do concurso para Juiz Federal, será no dia 18.11.91, às 18 horas, na Sala de Licitações do TRF, e solicita publicação aos interessados.
DESPACHO: Ao Sr. Secretário da Comissão de Fiscalização para as providências.
OFÍCIO
Nº: 455/91
De: Felipe dos Santos Jacinto - Diretor-Geral do TRF da 1ª Região.
Assunto: Solicita seja informado à Caixa Econômica Federal, que foi efetivado o seu cadastramento no TRF da 1ª Região.
DESPACHO: A Secretaria Administrativa para transmitir mediante ofício, a presente informação ao Exmº Superintendente da CEF, em Belém.
PETIÇÃO
Petição de Fernando de Souza Gregório - Técnico Judiciário.
Assunto: Requer seja fornecida certidão de tempo de serviço em função gratificada.
DESPACHO: Forneça-se a certidão desejada, a vista dos registros desta Seção Judiciária.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. J. J. DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. J. J. DANTAS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 07/11/91

DESPACHOS EM OFÍCIOS:
Nº: 363/91-DEF.2/MBA
De: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial, devidamente relatado.
DESPACHO: H. A. de Ministério Público, para os devidos fins.
Nº: 370/91-GAB/DEF.2/MBA/PA
De: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Presta informações em atendimento ao Ofício nº 3297, deste Juízo.
DESPACHO: Junta-se.
DESPACHOS EM PETIÇÕES:
De: AMARUTAS S/A
Adv.: Dra. Sônia Maria Mole da Silva
Assunto: Requer juntada de subestabelecimento (Proc. nº 90.2287-8).
DESPACHO: Junta-se.
De: ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO (advogado)
Assunto: Requer juntada de subestabelecimento para postular em nome de Manoel Crispim da Silva (Proc. nº 16385-1).
DESPACHO: Junta-se.
De: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Jurney Barata José Neto
Assunto: Requer juntada de documentos (Proc. nº 91.1976-0).
DESPACHO: Junta-se.
DESPACHOS EM PROCESSOS:
AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I
Nº: 91.1897-0
Autor: ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Otávio Penneca
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Nelson de Carmo Figueiredo
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o Autor, no prazo de dez (10) dias.
Nº: 91.2042-7
Autor: FROTA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Réu: COMPANHIA DE DOÇAS DO ESTADO DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o Autor, no prazo de dez (10) dias.
Nº: 91.2525-9
Autor: MARIA ELIZA CRUZ DE SOUZA RODRIGUES
Adv.: Dr. Fêlis Emanuel Teixeira de Oliveira
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se.
Nº: 91.2530-5
Autor: OSCARINA NOVAES DA SILVA
Adv.: Dra. Dilcinéia F. de S. Batista
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se a União Federal, na pessoa do deuto Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional.

AÇÕES CRIMINAIS - CLASSE VII
Nº: 19285-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: FRANCISCO WALTER DO ESPÍRITO SANTO e outros
Adv.: Dr. José Altair da Silva e outros
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal.
Nº: 23356-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: EUNICELIA RODRIGUES LEMO
DESPACHO: Esclareça a servidora signatária da certidão de fls. 71, sobre o conteúdo na certidão lavrada à fls. 78.
Nº: 27723-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: HILINNEY DE BRITO e outros
Deft.: Dr. Manoel Garcia da Costa e outros
DESPACHO: 1. Oficie-se à Comarca de Redenção/PA solicitando a devolução do Mandado em carimbo daquela Comarca. 2. Forne-se o segundo volume.

HARRAS CORPUS - CLASSE VIII
Nº: 91.2579-8
Faciende: JOÃO PONSECA DOS REIS
Adv.: Dr. Elson José Corrêa Pedrene
DESPACHO: Solicite-se informações à autoridade policial apontada como coatora.

INQUÉRITO (PRÉVIO DE ARQUIVAMENTO) - CLASSE IX
Nº: 91.2191-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Inddo.: Inq. Pol. nº 037/88-DEF.2MB
DESPACHO: Oficie-se à SR/DEF/PA, e, em seguida, archive-se.

PEDIDOS DE FIANÇA - CLASSE XI
Nº: 27187-0
Repte.: ODILON PEREIRA DA SILVA e outro
Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho
DESPACHO: ARQUIVE-SE.
Nº: 89.675-4
Repte.: YOSHINIKO SHIMOSAKAI
Adv.: Dr. Abraham Assayag
DESPACHO: Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a remessa de saldo atualizado da conta nº 022 005 002017-7.

AÇÕES CAUTELARES - CLASSE XII
Nº: 91.953-9
Repte.: MARAHÁ REFRIGERANTES S/A
Adv.: Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Sousa e outro
Réu: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Adv.: Dr. Fernando Scaff e Dr. José Maria Freta Rêlo, respectivamente
DESPACHO: Sobre as contestações, diga o Autor, no prazo legal.
Nº: 91.2086-9
Repte.: CONSTRUTORA EM LTDA
Adv.: Dr. Teodemiro Camatúria Filho
Reqdas.: UNIÃO FEDERAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARBAREMA - CODEBAR
Adv.: Drs. Meacir Morais Filho e Helena Camatúria de Sousa Santiago, respectivamente
DESPACHO: Sobre as contestações, diga o Autor, no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II
Nº: 91.665-3
Imptr.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Aey Marcos dos Santos
Impde.: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOÇAS DO PARÁ - CDP
SENTENÇA: Vistos, etc... e relatório. Decido... Diante de exposte, não vislumbro de qualquer ofensa a direito líquido e certo da suplicante, DENEGO a segurança requerida. Custas, ex lege. P. R. I.
Nº: 91.2338-8
Imptr.: ESTENIL ANTONIO DE SOUSA
Adv.: Dr. José Maria Viana Oliveira
Impde.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc... DE MODO QUE, diante de exposte, verificando que já são transcorridos mais de cento e vinte (120) dias da edição da norma de regência (Lei nº 8.112/90), quando da impetração de presente MANDAMUS, outra alteração não resta a este Juízo senão a de indeferir, ab initio, a petição inicial (art. 8º, da mesma norma especial), uma vez que o não-arjuizamento de pleite de impetrante dentro de prazo legal resultou na decadência mandamental de direito perseguido, ressalvada a via ordinária. Custas, ex lege. P. R. I.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE XI
Repte.: HAMILTON GOMES MARINHO
Adv.: Dr. Leogócio Gonçalves Gomes
Recda.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Meacir Morais Filho
Nº: 2751-0
SENTENÇA: Vistos, etc. As partes foram intimadas regularmente a se pronunciar sobre os cálculos, e como nada opuseram homologa-se, para que produzam todos os efeitos jurídicos e legais. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GERGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 07.11.91

OFÍCIOS:
Nº: 626/91 - RECEITA FEDERAL - Delegado Substituto LUIZ ROBERTO DA MOTA BORGES.
Assunto: Encaminha informações referentes ao Mandado de Segurança nº 91.2307-8.
DESPACHO: J. Conclusos.
Nº: 459/91-SCOR/CRJ/SR/DOF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 056/87, 050/88, 027/89 e 062/89-DEF.2/SNM/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PETIÇÕES:
De: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Assunto: Solicita juntada de publicação do Edital de Citação de JOÃO LOPES DE SOUZA nos autos do processo nº 89.1.89-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Maria Cecília H. Rodrigues
ASSUNTO: Requer a suspensão do proc. nº 89.1998-8 com fulcro no art. 791, III, do C.P.C.
DESPACHO: J. Conclusos

De: LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Adv.: Ione Arrais Rodrigues
Assunto: Vem dizer que o executado não apresentou Embargos à Execução no prazo legal razão requer o levantamento da importância nos autos do proc. nº 91.0890-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: ALVÍCIO TEIXEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Milton F. Chagas
Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia reservando-se para as Alegações Finais nos autos do processo nº 91.0464-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Assunto: Vem apresentar MEMORIAIS nos autos do processo nº 31.440.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assunto: Vem dizer que concorda com a penhora efetuada nos autos do proc. nº 35.266.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÃO INICIAL:
Nº: 91.2653-0
De: HÉLIO TERUTOSHI e outros
Adv.: Dr. Joaquim Neves das Chagas
Assunto: Vem propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL.
DESPACHO: A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA
Dpado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM
DESPACHO: Junta-se.

Dpado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM
DESPACHO: Junta-se.

Dpado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM
DESPACHO: Junta-se.

PROCESSOS:
CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
Nº: 91.1492-3
Autor: THEOPHILO ALVÍSIO STEIN
Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Indique a parte autora as provas que alega pretende produzir e quais as suas finalidades. Prazo: 10 (dez) dias.
Nº: 91.0992-0
Autor: JOSÉ MARIA DOS SANTOS CORRÊA e outros
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: I N S S
Adv.: Dr. Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Nº: 91.2344-2
Autor: WALDIR NUNES ELLERES DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Raimundo Heraldo F. Bessa
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se como requerido.
Nº: 91.1611-0
Autor: CIMENTOS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Valdeci Laurentino da Silva e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Indique a parte autora as provas que alega pretende produzir e quais as suas finalidades. Prazo: 10 (dez) dias.
Nº: 91.1616-0
Autor: COMAG NORTE MÁQUINAS LTDA.
Adv.: Dr. Gilberto Saad e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 05001 - AÇÃO DE DESPEJO
Nº: 91.1610-1
Autor: VERA MARIA DE MIRANDA NARMITAS
Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato
Réu: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Adv.: Dr. José A. de Souza Fernandes
DESPACHO: Sobre a contestação diga a parte autora.

CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Nº : 91.225-0
 Autor : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SR/DPF/PA
 Réu : FRANCISCO DA SILVA
 Assunto : Apresentação destes autos ao In-
 quérito Policial nº 032/91 (Processo nº
 91.000583-6).

CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 34.100
 Repte : MARIA LENIL SACRAMENTO VANZEIER
 Adv. : Dr. Osvaldo Trindade
 Recdo : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA BARGARE-
 NA - CODEBAR
 Adv. : Dr. Maria da Conceição S. Fernandes
 Despacho : Contados. Preparados. Conclusos.

SENTENÇA

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 32.117
 Autor : COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL
 Adv. : Dr. Haroldo Alves da Silva
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Assim, nos termos dos
 arts. 604 e 605 do Código de Processo Ci-
 vil, HOMOLOGO por sentença ditos calcu-
 los no valor total de Cr\$-1.156.804,75 (um
 milhão, cento e cinquenta e seis mil, oi-
 tocentos e quatro cruzeiros e setenta e
 cinco centavos), para que produza os seus
 legais efeitos. Publique-se. Registre-se
 Intime-se.

EM TEMPO

CLASSE 050020 - DECLARATÓRIA

Nº : 89.1739-0
 Repte : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIN
 Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Recdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Na ação cautelar em apenso a CIA AGRO -
 PASTORIL DO RIO TIRAXIMIN tem um crédito
 de Cr\$-55.364,37, e na presente ação tem
 ela um débito, também com a Fazenda Pú-
 blica Federal, no valor de Cr\$-101.852,24.
 Tanto o crédito como o débito menciona-
 dos, são relativos a sucumbência (honora-
 rios e custas). Assim, intime-se a refe-
 rida empresa para fazer o recolhimento
 da diferença do que deve nestes autos,
 conforme o cálculo de fl. 45, abatido o
 crédito que ela tem na ação cautelar, con-
 forme documento de fl. 69. Belém, 06.11.
 91. (a) Iran Velasco Nascimento.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 07.11.91

OFÍCIOS:

Nºs. : 460, 461, 213/91/SEMAF/SR/DPF/PA.
 Do : Presidente dos IPLs. nºs. 16, 03, 18, 32
 10, 12, 16/91/DPF.2/MBA/PA, 23/91/DPF.2/
 MBA, 143 e 141/91-SR/DPF/PA.
 Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. acima men-
 cionados solicitando novo prazo para
 complementação das diligências.

Despacho : Defiro o pedido. Baixem os autos por
 mais 30 dias.

Nº : 458/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA
 Do : Presidente do IPL nº 139/91-SR/DPF/PA
 Assunto : Encaminha documentos nos autos do IPL
 acima mencionado.

Despacho : Junte-se aos autos.

Nº : 456/91 - COMARCA DE MOJU/PA.
 Da : Juíza de Direito daquela Comarca
 Assunto : Encaminha Carta Precatória oriunda des-
 ta Seção Judiciária, nos autos do proces-
 so de execução fiscal nº 89.139-6.

Despacho : Junte-se aos autos.

Nº : 466/91 - COMARCA DE CURIONÓPOLIS
 Do : Escrivão Judicial daquela Comarca
 Assunto : Encaminha Carta Precatória oriunda des-
 ta Seção Judiciária, extraída dos autos
 da ação Criminal Processo nº 90.2562-1.

Despacho : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

Da : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T. Potiguar
 Assunto : Requer juntada de documentos nos autos
 do processo nº 91.2340-0.

Despacho : J. Encaminhe-se ao MM. Juiz Deprecante.
 Do : I N S S
 Proc. : Vera Lúcia L dos Santos
 Assunto : Requer a suspensão da execução fiscal
 nos autos do processo nº 91.431-6.

Despacho : J. Conclusos.
 Do : I N S S
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Assunto : Vem Contestar nos autos do processo de
 Ação Ordinária nº 91.1887-2.

Despacho : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
 Assunto : Indica bem à penhora nos autos da execu-
 ção fiscal processo nº 90.2352-1.

Despacho : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Requer a suspensão da execução fiscal
 processo nº 35.4104.

Despacho : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Requer a extinção da execução fiscal pro-
 cesso nº 90.0902-2.

Despacho : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes e outros
 Assunto : Requer o prosseguimento das execuções
 fiscais processos nºs. 90.468-3, 90.995
 90.1394-1 e 90.1393-3.

Despacho : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff e outros
 Assunto : Vem Contestar nos autos dos processos nº
 91.2094-0, 91.2196-2, 91.2303-5, 91.2302
 e 91.2116-4.

Despacho : J. Conclusos.

Da : NILTON SENA RIBEIRO
 Assunto : Vem dizer que deixa de se manifestar so-
 bre o que dispõe o art. 499 do CPP.

Despacho : Junte-se aos autos.

Da : DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS e FRANCINI
 COSTA PIRES
 Adv. : Wilson Monteiro de Figueiredo
 Assunto : Apresenta Razões Finais de Defesa nos
 autos dos processos Criminais nºs. 89.1
 439-0 e 89.0113-2.

Despacho : J. Conclusos.

Da : WHITE MARTINS GASES IND DO NORTE S/A
 Adv. : Sérgio Machado da Costa
 Assunto : Apresenta Réplica a Contestação apresen-
 tada pela Ré, nos autos do processo nº
 91.1489-3.

Despacho : J. Conclusos.

Da : ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A
 Adv. : Sônia Maria Melo da Silva
 Assunto : Requer depósito relativo aos meses de
 maio e junho/91, nos autos da ação cau-
 telar processo nº 36.079/88.

Despacho : J. Expeça-se guia.

Da : AUTO VIAÇÃO IGOARACIENSE LTDA.
 Adv. : José de Arimatéia C Sousa
 Assunto : Apresenta demonstrativo referente ao fa-
 tramento do mês de outubro/91, para e-
 feito de cálculo, nos autos da ação Cau-
 telar processo nº 91.2303-5.

Despacho : J. Expeça-se guia.

Da : TRANSURB LTDA e AUTOVIÁRIA BRAGANTINA
 Adv. : José de Arimatéia C Sousa
 Assunto : Idêntico ao anterior processos 91.2302-7
 91.2299-3

Despacho : J. Expeça-se guia.

Da : EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO LUIZ LTDA
 Adv. : Daniel Queima C de Souza
 Assunto : Vem falar sobre a Contestação, nos autos
 da Ação Declaratória processo 91.1533-4.

Despacho : J. Conclusos.

Da : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA
 Adv. : Daniel Queima C de Souza
 Assunto : Idêntico ao anterior processo 91.2321-3

Despacho : J. Conclusos.

Da : BANCO REAL S/A
 Adv. : Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Assunto : Reitera o pedido de pericia no imóvel o-
 bjeto da ação processo nº 35.171-7.

Despacho : J. Conclusos.

Da : CIMENTO DO BRASIL S/A
 Adv. : Valdeci Laurentino da Silva
 Assunto : Requer expedição de guia de depósito nos
 autos do processo nº 91.1941-0.

Despacho : J. Expeça-se guia.

Da : SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
 Adv. : José de Arimatéia C Sousa
 Assunto : Apresenta Notas Fiscais nos autos da
 Ação Cautelar processo nº 91.2116-4.

Despacho : Junte-se aos autos.

Da : HENRIETTE MASSOUD SALAME
 Adv. : Egydio Machado Sales
 Assunto : Requer que seja prolatada a sentença, a
 fim de que o feito prossiga e possa a
 final a suplicante tomar conta do que
 é seu, nos autos da Ação Ordinária de

anulação de leilão, que JOAQUIM ELISA RO-
 QUE e sua mulher movem contra a CAIXA E-
 CONÔMICA FEDERAL processo nº 32.441.

Despacho : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processos : Nºs. 91.542-8, 91.660-2, 91.016-7, e
 90.2467-6.

Autores : LAURA SALOMÃO ROSSY e outros, PEDRO NAS-
 CIMENTO BARATA e outros, JOSÉ ALBERTO A-
 RDON e outros e MANOEL RIBEIRO DA SILVA
 e outros.

Adv. : Zeno Nascimento Costa e Rosa Fernanda M
 de Souza

Réu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir L. Figueira e outros
 Despacho : Colha-se a manifestação do Ministério
 Público Federal.

Processos : Nºs. 91.846-0, 91.866-4, 91.603-3, 90.2
 450-1, 90.2324-6 e 90.2558-3.

Autores : JOSÉ EMANUEL DO ESPÍRITO SANTO, ANTÔNIO
 PARDAL LOPES e outros, JOAQUIM REINALDO
 DO NASCIMENTO e outros, OLIVALDO ARAUJO
 DA CUNHA e outros, FRANCISCO OLYMPIO DA
 SILVA NETTO e outros e LAURO PEDRO DA
 SILVA e outros.

Adv. : Maria Lúcia de M Carramanno, Eriédina
 Borges Paulo, Augusto Cesar da Luz Ca-
 valcante, Zeno Nascimento Costa, Rosa
 Fernanda M de Souza e Francisco Pompeu
 B Filho, respectivamente.

Réu : I N S S

Proc. : Odineia Ferreira Miranda e outros
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 91.1637-3

Autor : RUI GERMANO LARA
 Adv. : Soter Oliveira Sarquis
 Ré : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Fernando Facury Scaff
 Despacho : Especificuem as partes as provas que
 ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de
 cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 91.1470-2

Autor : RAIMUNDA DA SILVA BERNARDES e outros
 Adv. : João Nascimento Rocha

Réu : I N S S

Proc. : Odineia Ferreira Miranda e outros
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 91.1699-3

Autor : ANTONIO CARVALHO DE FREITAS e outros
 Adv. : Eriédina Borges Paulo

Réu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir L. Figueira
 Despacho : Manifestem-se os autores sobre a contes-
 tação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo : Nº 89.1397-1

Autor : ORFINO ANTONIO DE SOUZA e outros
 Adv. : João Nascimento Rocha

Réu : I N S S

Proc. : João Francisco M. Ferreira e outros
 Despacho : Face a informação supra e petição de
 fls. 358/359. colha-se a manifestação do Ministério
 Público Federal.

Processo : Nº 91.918-0

Autor : ANTONIO SANTANA PINHEIRO
 Adv. : Maria Lucia de M Carramanno

Réu : I N S S

Despacho : Defiro o pedido de fls. 30, para autori-
 zar o desentranhamento das peças de fls. 08 a 26.

Processo : Nº 89.1909-0

Autor : MARIA DULCE MOUSINHO RODRIGUES
 Adv. : Mary Cohen

Ré : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Despacho : Arquivem-se.

Processo : Nº 91.336-0

Autor : JOSÉ DA SILVA NEVES
 Adv. : Joaquim N das Chagas e outros

Ré : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Cristina Souza
 Despacho : Face a informação supra desentranhe-se
 a petição de fls. 90. Após, venham-me os autos con-
 clusos para sentença.

Processo : Nº 91.1455-9

Autor : ANNA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Adv. : José Wander Lima de Souza e outro

Réu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : 1. Proceda a Seção de Distribuição as
 correções devidas, para que passe a figurar no polo
 passivo do presente feito o INAMES. 2. Após, cite-
 se o INAMES.

Processos : Nºs. 91.2526-7, 91.2594-1, 91.2574-7 e
 91.2315-9.

Autores : ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, BERTINO
 LOBATO DE MIRANDA CASTRO, GERMINIO PAVI
 e ADELIA VIEIRA MARTINS

Adv. : Felix Emanuel T de Oliveira, Eduardo Au-
 gustino S. Meira, Ione Ferraz Rodrigues
 e Eliezer R. O Nazare.

Réus : UNIÃO FEDERAL (03) e INSS (01).
DESPACHO : Citem-se.
CLASSE: II
MANDADO DE SEGURANÇA:
Processo : Nº 91.133-9
Impte. : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv. : Osamu Hayama e outro
Impdo. : Delegado Secretário do Dep. Nacional de Transportes Aquaviários
DESPACHO : Arquite-se.
CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:
Processo : Nº 91.1500-8
Expte. : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
Excd. : B S Borges
DESPACHO : Suspendo o curso da presente execução, pelo prazo de 6 meses, conforme requerido às fls.12.
Processos : Nºs. 89.2396-9 e 90.0925-1
Expte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
DESPACHO : Diga o exeqüente.
Processo : Nº 90.1033-0
Expte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : Promoções Gama Ltda
DESPACHO : Defiro o requerido na petição de fls.09. Expeça-se Carta Precatória e encaminhe-se à Seção Judiciária do Estado de São Paulo.
Processo : Nº 91.1236-0
Expte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
Excd. : Belém Pesca S/A
DESPACHO : Ao setor de Cálculo para os fins especificados na petição de fls. 09.
Processo : Nº 90.2245-2
Expte. : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
DESPACHO : 1. Paga-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no Hótel do Forum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15 dias. 3. Proceda-se a reavaliação do bem penhorado, bem como a atualização do débito. 4. Intime-se.
CLASSE: IV
EXECUÇÃO DIVERSA:
Processo : Nº 91.1363-3
Expte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-GRAFOS - EBC
Adv. : Cauby Baranhos Guimarães
Excd. : Aguinaldo Moraes do Rosário
DESPACHO : Diga o exeqüente.
CLASSE: V
AGRAVO DE INSTRUMENTO:
Processo : Nº 91.1752-3
Agvte. : FAZENDAS REUNIDAS 35 LTDA
Adv. : Carlos Platinha e outros
Agvdo. : I N C R A
DESPACHO : Intime o agravado para responder ao a gravado, no prazo legal.
CLASSE: VI
CARTAS PRECATÓRIAS:
Processos : Nºs. 91.2556-9, 91.2560-7, 91.2565-8, 91.2617-4, 91.2622-0 e 91.2628-0.
Reptes. : JULIAN TARIJA e outros, ELEMAR MARTEN - DAL, MARIA ZENAIDE FERREIRA, CORINA SANTOS BRAGA, ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA e IZAMAR CADELHA B MENDES
Reqd. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : Cumpra-se.
CLASSE: VII
AÇÕES CRIMINAIS:
Processo : Nº 89.1230-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Manoel Varlindo da G Ribeiro
Adv. : Soter Oliveira Sarquis
DESPACHO : Diga o representante do MP/PA, acerca da sua testemunha ainda não oitiva.
Processo : Nº 89.1822-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Marciolina Rodrigues Ferreira e outros
Adv. : Manoel Figueiredo Neto
DESPACHO : Face à certidão supra, intemem-se os réus Isarte Rodrigues da Macedo e Deodato da Costa Monteiro, para apresentarem, no prazo de 5 dias, outros patronos para defendê-los nestes autos, diante do inequívoco desinteresse dos advogados Luiz Orlan do Guedes Sampaio e Vera Maria Pereira Tamer.
Processo : Nº 89.1477-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Carlos Afonso B. dos Passos
Adv. : Maria R Favacho M. de Oliveira

DESPACHO : Designo o dia 02.04.92, às 11:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha não oitiva.
Processo : Nº 89.1679-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : José Isacio de M Souza
DESPACHO : Designo o dia 24.03.92, às 11:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas e depoimento da vítima, arroladas na denúncia. Intemem-se.
CLASSE: IX
PEDIDO DE FIANÇA:
Processo : Nº 91.2204-7
Repte. : JONAS TEIXEIRA CASTRO FREITAS
Adv. : Paulo Rôla
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. em seu efeito regular. Vista ao apelante para oferecer as razões do seu recurso.
CARTAS PRECATÓRIAS:
Processo : Nº 91.2312-4
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqd. : William Blanco de A Trindade
DESPACHO : 1. Renovem-se as diligências para o dia 26.03.92, às 11:00 horas. 2. Intemem-se. Comuniquem-se.
CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA:
Processo : Nº 90.2562-1
Depcte. : Juiz Federal da 4ª Vara Pará
Depdo. : Juiz da 5ª Vara do Ceará
DESPACHO : Junte-se aos autos.
CLASSE: XII
AÇÃO CAUTELAR:
Processo : Nº 91.2552-6
Repte. : SELVAPLAC IND. MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
Adv. : Sérgio Ternus
Reqd. : UNIÃO FEDERAL e outro
DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de liminar, por não ver presentes os requisitos para a sua concessão. 2. Citem-se as requeridas para contestar a ação se o desejarem, no prazo legal.
EM TEMPO:
CLASSE: II
MANDADO DE SEGURANÇA:
Processo : Nº 36.089-9
Impte. : ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A
Adv. : Gerson de Oliveira Costa
Impdo. : Delegado da Receita Federal em Belém
DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de fls. 141, visto que o processo encontra-se encerrado. 2. Dê-se vista dos autos ao Dr. Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, para os fins de direito. 3. Intime-se.
SENTENÇAS PROFERIDAS:
CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:
Processos : Nºs. 90.0485-3 e 91.1283-1
Expte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff e outros
Excdos. : Evaristo Rezende e Cia Ltda e Corama Co zinha Regional da Amazonia
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA as presentes execuções, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido às fls. 10. Custas, ex lege. P. R. I.
 Belém, 07.11.91.
 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.
 BOLETIM Nº 200/91
 Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.
EXPEDIENTE DO DIA 08.11.1991
JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
 Dr. EMIL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.
EXPEDIENTE DO DIA 08.11.1991
TELEX
Nº : 417/91
De : Antonio de Paula Oliveira - Juiz Federal da 4ª Vara/JG.
Assunto : Comunica que foi designado o dia 14.01.91, às 14:30 horas, para a realização da audiência de apelação no Processo nº 27217-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
OFÍCIO
Nº : 078/91
De : Jaltom Cezer Bruczkinski - Juiz de Direito da 1ª Vara de Santarém/PA.

Assunto : Restitui o mandado de citação expedido no Processo nº 89.2212-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
Nº : 485/91
De : Margarida Fernandes da Silva - Escrivã Judicial da Comarca de Curionópolis/PA.
Assunto : Restitui o mandado expedido no Processo de nº 27200-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
PETIÇÕES
 Petição de Edgar Loyola e outro
Adv. : Paulo Sérgio da Silva Rôla
Assunto : Vem dizer que desistem da apresentação de alegações preliminares no Processo 30062-4.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petição de Manh S/A
Adv. : Antônio Sales Guimarães Cardoso
Assunto : Vem dizer que não tem provas a produzir no Processo nº 90.934-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petição de José Fernandes Amê
Adv. : Mary Machado Scarlécio
Assunto : Vem apresentar alegações finais no Processo nº 23.340.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petição de Elton Santos Cunha
Adv. : Eduardo Fernandez Vasques
Assunto : Vem apresentar razões finais no Processo nº 22017-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petição de Epitácio da Silva Santana - Advogado
Assunto : Vem juntar procuração no Processo Criminal em que são acusados Sebastião Ramos da Silva.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petição de Maria Lígia Guerreiro
Adv. : Ana Cecília de Alencar
Assunto : Vem juntar substabelecimento no Processo de nº 36581-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petições de Paulo Gilberto Murta Costa - Perito
Assuntos : Vem apresentar sua proposta de honorários nos Processos nºs 29525-2 e 91.2297-7.
DESPACHO : J. Conclusos.
 Petições da CEF
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assuntos : Requer a suspensão por 90 dias do Processo nº 9.624; e requer a continuação do Processo nº 12925-9, pelo saldo remanescente.
DESPACHO : J. Conclusos.
 Petição do INSS
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Assunto : Vem apresentar contestação no Processo de nº 91.2108-3.
DESPACHO : J. Conclusos.
 Petição de Francisco Coelho Mendes
Adv. : Waldir Santana Bandeira de Sousa
Assunto : Vem apresentar documento no Processo 91.852-4.
DESPACHO : J. Conclusos.
 Petição da Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assunto : Vem indicar o novo endereço do executado no Processo nº 21640-2.
DESPACHO : J. Conclusos.
 Petição do Instituto do Açúcar e do Alcool
Adv. : Graça Reale de Oliveira
Assunto : Requer seja sentenciado o Processo 25.963.
DESPACHO : J. Conclusos.
MANDADOS DEVOLVIDOS
De : Comarca de Santarém/PA
Ref. : Processo nº 26723-6.
Finalidade : Colher depoimento de testemunhas.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
De : Comarca de Santarém/PA
Ref. : Processo nº 10989-4
Finalidade : Citação do executado.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
De : Comarca de Santarém/PA
Ref. : Processo nº 20075-1.
Finalidade : Intimação de Advogado.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
De : Comarca de Santarém/PA
Ref. : Processo nº 17485-8.
Finalidade : Colher depoimento de testemunha.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
DESPACHOS EM PROCESSOS
AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
Proc. nº : 91.999-3
Agvte. : SUPA

Adv.: Antônio Cândido Monteiro de Britto
 Adv.: Lillian Heber Rami
 Adv.: Armando Soutello Cordeiro
DESPACHO: Face à comunicação de fls. 45, intime-se o seu signatário para que informe a este Juízo se obedeceu o disposto no art. 45 do CPC e § 6º, art. 70, inciso XXI do art. 87, inciso XVII do art. 103, da Lei nº 4.215, de 27.04.63 (EOAB).

Proc. nº: 91.1000-5
 Adv.: SUDAM
 Adv.: Antônio Cândido Monteiro de Britto
 Adv.: Fadi Aziz Rami
 Adv.: Armando Soutello Cordeiro

DESPACHO: Face à comunicação de fls. 46, intime-se o seu signatário para que informe a este Juízo se obedeceu o disposto no art. 45 do CPC e § 6º, art. 70, inciso XXI do art. 87, inciso XVII, do art. 103, da Lei nº 4.215, de 27.04.63 (EOAB).

Proc. nº: 91.1001-4
 Adv.: SUDAM
 Adv.: Antônio Cândido Monteiro de Britto
 Adv.: Raimundo Barbosa Costa
 Adv.: Walter Santos

DESPACHO: Intime-se o agravado para os fins do art. 526 do Código de Processo Civil.

AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. nº: 00.6467-0
 Embgto: Sabat Salomão
 Adv.: Leônio José Leão
 Embgdo: IAPAS (INSS)
 Adv.: Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: 1- Indefero o pedido contido na alínea A, da petição de fls. 242/243; 2- Defiro o pedido de fls. 247; 3- Expeça-se o precatório.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº: 00.16430-5
 Autora: Justiça Pública
 Procur.: Paulo Meira
 Réu: José Ribamar de Azevedo
 Adv.: Alberto da Silva Campos e outro
DESPACHO: Cumpra-se o Venerando Acórdão.

AUTOS DE HABEAS CORPUS

Proc. nº: 90.2168-5
 Paciente: Ana Cleide Moreira Afalo e outros
 Adv.: Alin Silveiro Afalo Garcia
 Imptdo: Delegado de Polícia Federal SR/DPF/PA
DESPACHO: Arquite-se.

EM TEMPO AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº: 00.32790-5
 Autora: Justiça Pública
 Procur.: Paulo Meira
 Réu: Osmar Barbosa Dutra
 Adv.: Djalma de Oliveira Farias
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. nº: 91.982-2
 Autor: Delegado de Polícia Federal
 Réu: Pedro de Oliveira
DESPACHO: Arquite-se.

AUTOS DE PEDIDO DE FIANÇA

Proc. nº: 91.539-8
 Repte: Francisco Coelho Mendes
 Adv.: Ambrósio José Pereira Neto
DESPACHO: Arquite-se.

Proc. nº: 91.540-1
 Repte: Pedro Pereira de Carvalho
 Adv.: Ambrósio José Pereira Neto
DESPACHO: Arquite-se.

Proc. nº: 91.541-0
 Repte: Agenor Neris Machado
 Adv.: Ambrósio José Pereira Neto
DESPACHO: Arquite-se.

Proc. nº: 91.1018-9
 Repte: Pedro de Oliveira
 Adv.: Hosanê Oliveira
DESPACHO: Arquite-se.

AUTOS DE AÇÃO CANTELAR

Proc. nº: 91.2298-5
 Repte: OCA Mineração Ltda.
 Adv.: Lena Cláudia Ripardo
 Repto: INCRA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o artigo 295, III, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo Código. Custas, ex lege. P. R. e I.

Proc. nº: 91.2600-0
 Repte: Robert de Jesus Fonseca Coelho
 Adv.: Teodomiro Cantuária Filho
 Repto: Fundação Nacional de Saúde - FNS
DESPACHO: Assino ao autor o prazo de cinco dias para que indique com precisão qual a ação principal a ser proposta, e o seu fundamento. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. HAMILTON DE SA DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 08/11/91

DESPACHO EM OFÍCIO
 Nº: 034/91
 De: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL

Assunto: Devolução de mandado de citação (Processo nº 29087-4).

DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

De: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Fernando Scaff

Assunto: Apresentação de contestação (Proc. nº 91.2200-4).

DESPACHO: J. Conclusos.

De: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Adv.: Dra. Marilena Castro

Assunto: Apresentação de contestação (Proc. nº 91.333-6).

DESPACHO: J. Conclusos.

De: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - GDP

Adv.: Dr. Carlos Acatuassu Nunes

Assunto: Prestação de informações (Processo nº 91.2293-4).

DESPACHO: J. Conclusos.

De: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Walmar Bandeira

Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 23007 (Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas).

De: ANTONIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Reginaldo Derre Ferreira

Assunto: Requer juntada de instrumento procuratório (Proc. nº 29552-3).

DESPACHO: J. Conclusos.

De: LOURIVAL GOMES DA SILVA e outros

Adv.: Dr. Eliezer R. Oliveira Nazaré

Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.2099-0.

DESPACHO: J. Conclusos.

De: XINGU MOTOS LTDA

Adv.: Dr. Ivan Irineu Piffer

Assunto: Requer juntada de documento (Proc. nº 91.1757-4).

DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS/SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÕES PENAS - CLASSE VII

Nº: 24316-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. Almerinde Trindade

Réu: MICHEL ANTOUN CHANEM e outros

Adv.: Dr. Milton Benedito Farias de Lima e outro

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, Julgo extinta a punibilidade de crime tipificado no art. 309 do Código Penal, a tribuída aos acusados MICHEL ANTOUN CHANEM, MAHMOUD SAID HADARA e BENEDITO OKIRAS ALVES. Restando o art. 289, do Código Eleitoral, cuja prática foi imputada ao acusado MICHEL ANTOUN CHANEM, e sendo de exclusiva competência da Justiça Eleitoral, o processamento e julgamento de crimes eleitorais, a pé as tramitações legais deste feito determine seja o mesmo remetido àquela Justiça para os devidos fins. P.R. I.

89.00742-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. José A. T. Botiguar

Réu: JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA JÚNIOR

Adv.: Dr. Alberto Campos

SENTENÇA: Vistos, etc... E X P O S I T O S, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA JÚNIOR às consequências de seus atos, e era e condene como incurso nas penas de art. 330, do Código Penal...

Transitada em julgado a presente sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas ex lege. P. R. I

BOLETA Nº 201/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 11.11.1991

TELEX

Nº: 832/91

De: José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Presidente do TRF da 1ª Região.

Assunto: Solicita a presença do Dr. Iran Velasco Nascimento naquele Tribunal, para tratar de assuntos referentes a esta Seccional e de sua remoção para a S.J. do Distrito Federal.

DESPACHO: A Secretaria Administrativa para os fins (somente passagem).

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Dr. REGINALDO DE CASTRO NATA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 11.11.1991

OFÍCIOS

Nº: 877/91

De: Carlos Alberto da Silva Júnior - Gerente Adjunto da CEF - Ag. Círio.

Assunto: Comunica que foi aberta conta nº 2163-7, à disposição deste Juízo, originária da 28ª Vara da S.J. do Rio de Janeiro.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Nº: 017/91 - Circular

De: Euclides Aguiar - Juiz Vice-Presidente e Corregedor do TRF da 1ª Região.

Assunto: Comunica que está à disposição desta Vara nova rotina computadorizada que permite informar vários processos para consulta.

DESPACHO: A Secretaria, para os devidos fins.

Nº: 0563/91

De: Josias Alves da Silva - Escrivão Judicial da Comarca de Marabá/PA.

Assunto: Restitui ofício-precatório expedido no Processo nº 20891-4.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Nº: 123/91

De: Lucimar Santis Batista - Escrevente Judicial da Comarca de Marabá/PA.

Assunto: Restitui ofício-precatório.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Nº: 150/91 e 095/91

De: Walton Cezar Bruzdzinski - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal/PA.

Assunto: Restitui mandado de citação, expedido no Processo nº 6324-0, e 90.1922-2.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição de Rádio e Televisão Guajará Ltda.

Adv.: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto

Assunto: Vem oferecer bem à penhora no Processo de nº 91.1434-6.

DESPACHO: J. Conclusos.

Petição da Fazenda Nacional

Procur.: Antonio José de Mattos Neto

Assuntos: 1) Vem indicar o novo endereço do representante da executada no Processo nº 22105-8; 2) Requer a citação da executada por edital, no Processo nº 90.1377-1.

DESPACHO: J. Conclusos.

Petição do INSS

Adv.: Luiz Carlos Noura

Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto aos cálculos e requer o encerramento do Processo nº 91.833-8.

DESPACHO: J. Conclusos.

Petição de José Maria de Matos Tostes

Adv.: Ilegível

Assunto: Requer a suspensão por 60 dias do Processo nº 89.134-5.

DESPACHO: J. Conclusos.

Petição da Cia. Docas do Pará - GDP

Adv.: Paulo César de Oliveira

Assunto: Vem apresentar contestação no Processo de nº 91.2296-9.

DESPACHO: J. Conclusos.

Petição da Cia. Agro Industrial de Monte Alegre

Adv.: Valdeci Laurentino da Silva

Assunto: Vem apresentar resposta à contestação da Ré, no Processo nº 91.1740-0.

DESPACHO: J. Conclusos.

Petição de Casa Damasco Ltda.

Adv.: Davi José dos Santos Paes

Assunto: Requer seja determinada a correção na identificação da embargada, no Processo de embargos à execução, ref. a Execução nº 18743-7.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Petição da Cia. Docas do Pará - GDP

Adv.: Paulo César de Oliveira

Assunto: Vem indicar assistente técnico no Processo nº 91.2297-7.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Petição de Eduardo Augusto Correa de Barros.
Adv. : Antonio Pereira Mendes
Assuntos : Vem apresentar alegações preliminares nos Processos nºs 89.1159-6 e 89.1171-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Revendedora de Veículos Marabá Ltda.
Adv. : Erno Sorvos
Assunto : Vem juntar documento no Processo 91.1755-8.
DESPACHO : J. Conclusos, digo, junte-se aos autos.

Petição de Floresta Veículos Ltda.
Adv. : Ivan Iripeu Piffer
Assunto : Vem juntar documento no Processo 91.1756-6.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

MANDADO DEVOLVIDO

De : Comarca de Óbidos/PA
Ref. : Processo nº 89.406-9
Finalidade : Citação do réu.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

OFÍCIO-PRCATÓRIO DEVOLVIDO

De : Comarca de Marabá/PA
Ref. : Processo nº 27200-0
Finalidade : Colher depoimentos de testemunhas
DESPACHO : Junte-se aos autos.

CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS

De : 5ª Vara da S.J. do Distrito Federal
Ref. : Processo nº 35561-5.
Finalidade : Intimação da embargada
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : 5ª Vara da S.J. do Distrito Federal.
Ref. : Processo nº 35823-0.
Finalidade : Intimação da embargada
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS E SENTENÇAS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 00.16470-4
Autora : Universidade Federal do Pará
Adv. : Margarida Ferreira de Carvalho
Réus : Companhia Seguradora Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes e outros.
Adv. : Luiz Paulo Santos Alvares e Abel Guimarães
DESPACHO : Ao cálculo.

Proc. nº : 91.014-4
Autores : Aurélio da Conceição de Moraes Mendes e outros
Adv. : Rosa Fernanda Moraes de Souza e outro
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Luiz Carlos Noura
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão dos autores, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando os reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 91.067-1
Autor : Newton Nogueira da Silva

Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Adv. : Luiz Carlos Noura
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão do autor, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando os reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da

Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pelo autor e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 90.2433-1
Autor : Abel Soares Coutinho
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Luiz Carlos Noura
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão do autor, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando os reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pelo autor e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 90.2427-7
Autor : João Santos
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Luiz Carlos Noura
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão do autor, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando os reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pelo autor e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 90.2144-8
Autor : Atanázio Nascimento
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.P.S. (INSS)
Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão do autor, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando os reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pelo autor e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 90.2150-2
Autor : José Milones Fernandes
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.P.S. (INSS)
Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão do autor, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando os reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pelo autor e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P. R. e I. Belém, 11.11.91.

Proc. nº : 91.343-3
Autores : Paulo Xavier de Lima e outros
Adv. : Zeno Nascimento Costa
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Luiz Carlos Noura
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão dos autores, obedecendo à diretriz estabelecida, pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando os reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 90.2459-5
Autora : Maria José de Pontes Azevedo
Adv. : Casimiro Carvalho Rodrigues
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Luiz Carlos Noura
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão da autora, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando os reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar à autora as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pela autora e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 90.2215-0
Autores : Anísio Conceição e outros
Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e das pensões dos autores, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se apli-

car o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 91.072-8
 Autora : Maria José Ferreira Caxias
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : I.N.S.S.
 Adv. : Luiz Carlos Noura

SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão da autora, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar à autora as diferenças apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pela autora e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 91.051-2
 Autores : Angélica Mazzini da Cunha e outros
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : I.N.S.S.
 Adv. : Luiz Carlos Noura

SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão dos autores, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 91.074-4
 Autora : Maria de Lourdes Cardoso dos Santos
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : I.N.S.S.
 Adv. : Luiz Carlos Noura

SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria e da pensão da autora, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar à autora as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição

quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expendidas pela autora e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 90.2235-3
 Autora : Avanete Lisboa da Silva
 Adv. : Maria Inácia Lobato Ferreira
 Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
 Procur. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo procedente a ação, para condenar a União Federal a restituir ao autor a quantia que indevidamente recebeu, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas dos recolhimentos e acrescidas de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, a partir da citação, bem como de honorários de advogado, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Condeno-a, ainda, no reembolso das custas antecipadas (artigo 10, § 4º, da Lei nº 6.032, de 1974). Custas, ex lege. P.R. e I.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 00.30376-3
 Impõe : Cia. Amazônia Têxtil de Anagem - CATA
 Adv. : Fernando Calves Moreira e Fernando Corrêa de Guamá
 Impdo : Diretor Presidente das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA
 Adv. : Maria Lúcia Serafina de A. Carvalho e Zacarias Augusto Sardinha Corrêa
DESPACHO - Defiro o pedido e fls. 140/141, para determinar que se remetam os autos ao Contador, para os fins indicados.

Proc. nº : 91.2642-5
 Impõe : Jerônimo de Noronha Serrão
 Adv. : em causa própria
 Impdo : Superintendente Regional do INSS
DESPACHO - 1- Indefiro o pedido de liminar, por não ver presentes os pressupostos que a autorizam. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita, na forma da legislação específica. 3- Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal, requisitando-se-lhe a apresentação dos documentos aludidos na inicial (fls. 6).

Proc. nº : 91.2055-9
 Impõe : Agências Mundiais Ltda.
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor-Presidente da Cia. Docas do Pará CDP.
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Pelo exposto, não vislumbrando qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante, DENEGO a segurança requerida e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais.

Proc. nº : 91.2512-7
 Impõe : Maria Salimac Nussa
 Adv. : José Alfredo Ferreira de Andrade
 Impdo : Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em Belém-PA.
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.2195-4
 Impõe : Francisco Costa do Carmo
 Adv. : Benedito Carlos Valentim
 Impdo : Chefe da Delegacia Regional do Banco Central do Brasil em Belém.
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.2547-0
 Impõe : Tenari Industrial Ltda.
 Adv. : Manoel Otávio Rodrigues de Souza e outro
 Impdo : Chefe da Divisão Regional de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil.
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.2515-1
 Impõe : José Damasceno Pires e outro

Adv. : Ary Sérgio da Motta
 Impdo : Chefe da Divisão Regional de Operações do Banco Central do Brasil em Belém-PA.
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo os impetrantes carecedores da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.2504-6
 Impõe : Jacob Fortunato Cohen
 Adv. : Manoel Otávio Rodrigues de Souza
 Impdo : Chefe da Divisão Regional de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil em Belém-PA.
 Adv. : Carlos Henrique Pires Ribeiro
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.2502-0
 Impõe : Finder Eletromecânica Ltda.
 Adv. : Daniel Isidoro de Melo e Ivan Caminha Pereira da Silva
 Impdo : Delegacia Regional do Banco Central do Brasil em Belém-PA.
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.2543-7
 Impõe : Moisés Fortunato de Barros Cohen
 Adv. : Manoel Otávio Rodrigues de Souza e outro
 Impdo : Chefe da Divisão Regional de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil.
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.2537-2
 Impõe : Sônia Maria Barbosa Mello
 Adv. : José Alfredo Ferreira de Andrade e outro
 Impdo : Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo a impetrante carecedora da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P.R. e I.

Proc. nº : 91.2542-9
 Impõe : Antônio Paiva Marques
 Adv. : Francisco Nonato Boary
 Impdo : Chefe da Divisão Regional de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil.
SENTENÇA - Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P.R. e I.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.25535-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Neira
 Réu : Lourdes do Carmo Cunha e Silva e outro
DESPACHO - Expeça-se ofício-precatório à Comarca de Tucuruí, neste Estado, a fim de ali serem ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se as partes.

Proc. nº : 00.33332-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Neira
 Réu : Miguel Barbosa Pinto e outros
DESPACHO - Face ao contido na certidão supra, aplico aos acusados a pena de revelia. Nomeio o doutor Waldir Iamaira da Rocha defensor dos mesmos, que deverá ser intimado para os fins do art. 395 do Cód. de Proc. Penal.

Proc. nº : 00.33221-6
 Autora : Justiça Pública

Proc.: Paulo Meira
Réu: Mauro Ricardo Lima dos Santos e outros
DESPACHO: Face à certidão supra, diga o representante do Ministério Público.

Proc. nº: 00.17705-9
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Manoel Diniz de Nazaré Matias e outros
DESPACHO: Renove-se as diligências para o dia 5 de dezembro vindouro, às 16:00 horas, feitas as intimações devidas, e com a recomendação à Secretaria, para que evite a repetição de fato como o noticiado na certidão retro. Intime-se.

Proc. nº: 00.35189-5
Autora: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Honorato Orlando Gomes e outros
Adv.: Reginaldo Derze Ferreira e outros
DESPACHO: 1- Porque não compareceram à audiência, apesar de regularmente citados, aplico a pena de revelia aos réus, José Domingos de Souza, Manoel Cardoso da Silva, Tomás Vagno dos Santos, Francisco Assis dos Santos e Severina Rosário Cardoso. Nomeio, para defender-lhes, o Dr. José da Rocha Moreira, advogado com escritório nesta cidade, o qual deverá ser intimado de investidura e para os fins do artigo 395 do Código de Processo Penal. 2- Aos acusados Manoel Nicácio dos Santos e Sebastiana Nazaré Rodrigues, nomeio defensor o Dr. Manoel Garcia da Costa, o qual deverá ser intimado para os fins do artigo 395, CPP. 3- Aplico a pena de revelia ao réu Leandro Magno Moraes, visto que deixou de comparecer à audiência, apesar de intimado. 4- Defiro o pedido de fls. 219/220, para o que nando se expõe a competente Carta Precatória. 5- Intime-se.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Proc. nº: 91.1973-9
Autor: Delegado de Polícia Federal - SR/DPF/PA
Réu: Genilton Dias Soares e outros
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Proc. nº: 91.2107-5
Reque: Justiça Pública
Requ: Tomé Manuel Trigo e outro
DESPACHO: Devolva-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA

Proc. nº: 00.30489-1
Autora: União Federal
Procur.: José Augusto Torres Potiguar
Ré: Augusta dos Santos Costa
Adv.: Maria das Graças Santiago Vidal
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários do Perito, digam as partes. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª. VARA
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 11/11/91

DESPACHOS EM OFÍCIOS:
Nº: 205/91-CBJ/SR/DPF/PA
De: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DPF/PA
Assunto: Apresentação de servidores para audição (Proc. nº 29720-8).

DESPACHO:
Nº: 326/91
De: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAUJO/PA
Assunto: Informa sobre cumprimento de mandado (Proc. nº 12867-8).

DESPACHO:
Nº: 878/91
De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Assunto: Informa sobre abertura de conta.
DESPACHO:
Nº: 878/91
De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Assunto: Informa sobre abertura de conta.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:
De: INSS
Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura
Assunto: Requer extinção de feito (Processo nº 24584-4).

DESPACHO:
De: J. Conclusões.
Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura
Assunto: Requer extinção de feito (Processo nº 24781).

DESPACHO:
De: LOURIVAL S. DOS SANTOS
Adv.: Dr. Carlos Figueiredo
Assunto: Apresenta desistência de alegações preliminares (Proc. nº 21043-9).

DESPACHO:
De: J. Conclusões.
Adv.: ISIDORO SOUZA DA SILVA
Dr. Carlos Figueiredo

Assunto: Apresenta desistência de alegações preliminares (Proc. nº 23509-1).
DESPACHO:
De: J. Conclusões.
Adv.: EDSON COSTA LIMA
Assunto: Apresentação de defesa prévia e arrolamento de testemunhas (Processo nº 28950-7).

DESPACHO:
De: J. Conclusões.
Adv.: PIRES DA COSTA & CIA.
Dr. Franciaco Gaetano Milos

Assunto: Apresentação de memoriais (Processo nº 331440-4).
DESPACHO:
De: J. Conclusões.
Adv.: JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE MACEDO
Dr. José Carlos D. Castro
Assunto: Vem requerer nos autos de Processo nº 91.770-6.

DESPACHO:
De: J. Conclusões.
Adv.: JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE MACEDO
Dr. José Carlos Castro
Assunto: Vem requerer nos autos de Processo nº 91.770-6.

DESPACHO:
De: MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DOS SANTOS
Assunto: Apresentação de contraminuta - à contestação (Proc. nº 91.1904-6).
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardozo Mendes

DESPACHO:
De: JOÃO BELARIS
Adv.: Dr. Aristarcho E. dos Santos Filho
Assunto: Ratificação de requerimento (Proc. nº 21234).

DESPACHO:
De: J. Conclusões.
DESPACHOS EM PROCESSOS:
AÇÕES PENAS - CLASSE VII

Nº: 3654-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: GERALDO LOURENÇO e outros
Adv.: Dr. José Cabral e outros

DESPACHO:
1. Diante a manifestação de digno representante de Ministério Público Federal, à fls. 552 - verso, este Juiz nada tem a por com relação ao réu GERALDO MAGELA BONFIM manter, sob sua custódia e responsabilidade, o veículo em questão, até enquanto perdurar a consulta feita pela DRF ao "órgão central" para a destinação de referido veículo. 2. Informe a Secretaria, por meio de certidão pertada por fé, e que se oferecer a respeito da situação dos réus em processo. 3. Em seguida, voltem-se os autos conclusos. 9477-3

Nº: 9477-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: ARISTON ALVES SILVA e outros
Adv.: Dr. Wilson Araújo Souza e outros

DESPACHO:
1. Diante de pouco tempo que resta, até antes do dia 19/12/91, data em que este processo prescreverá, designe o único dia desimpedido, dia quatro (4) de dezembro vindouro, às 09:00 horas para ouvir as testemunhas arroladas pela acusação. 2. Designe, ainda, e dia seguinte, cinco (5) de dezembro, às 09:00 horas, para tomar as declarações das testemunhas arroladas pela defesa de acusado Ariston Alves da Silva (fls. 108). 3... 4... 5. Intime-se.

Nº: 15036-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: EDUARDO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

DESPACHO:
Informe a Secretaria, com urgência, por certidão pertada por fé, se as testemunhas relacionadas às fls. 162/163, prestaram depoimento em Juiz, em audiência designada no item 5, de despacho de fls. 334/335.

Nº: 16209-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: LUIZ RIBEIRO DA SILVA e outros

DESPACHO:
Defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal à fls. 176. Notifiquem-se os acusados, por edital, com o prazo de 15 dias, para responderem por escrito a acusação que lhes faz e atos legais na denúncia de fls. 2/4.

Nº: 20924-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA e outros

DESPACHO: Reiterem-se os expedientes de fls. 369/370 e 371.

Nº: 20935-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOSÉ MARIA CAETANO XAVIER
Def.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
DESPACHO: Solicitem-se informações ao Juiz de Direito da Comarca de Santarém, sobre o cumprimento das diligências requeridas no expediente, cuja cópia consta dos autos à fls. 137.

Nº: 22736-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: MARIA DE NAZARÉ GOUTO DA SILVA e outros

Adv.: Dr. Willibald Q. Bibas e outros
DESPACHO: Feitas as devidas anotações, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal a decisão de fls., e, em seguida, archive-se este processo.

Nº: 23231-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ANTONIO COSTA BRZ

DESPACHO: A conduta irrogada pelo representante do Ministério Público Federal constitui, em tese, ilícito penal. A respeito de denunciado feita através de defensor nomeado, não se convenceu, prima facie, da inexistência de crime ou da improcedência da acusação, devendo, para melhor esclarecimento dos fatos, ser premevida a competente instrução, que certamente ensejará elementos hábeis ao perfeito julgamento da ação penal. Ante o exposto, recebo a denúncia e determine a citação de réu, por meio de edital, com o prazo de 15 dias, considerando que não é conhecido seu paradeiro, era designada a audiência de dia 14 de abril de ano vindouro (1992), única desimpedido, às 09:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. Intime-se. 24436-8

Nº: 24436-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: SATURNINO GOMES DOS SANTOS e outros
Def.: Dr. Benedito Marques da Rocha e outros

DESPACHO: 1. ... 2. ... 3. ... 4. ... 5. Intime-se os réus, seus advogados e o Dr. Procurador da República. 6. ... 25875-0

Nº: 25875-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: PEDRO EDILTON DOS SANTOS

DESPACHO: Reitera-se o expediente de fls., com a nota de "com a máxima urgência", anexando-se xerocópia das cópias dos ofícios de fls. 84 e 88, respectivamente. 26047-9

Nº: 26047-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: RILIEL WALTER ARAUJO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. José Ronaldo Dias Campos

DESPACHO: 1. O advogado de réu, Dr. José Ronaldo Dias Campos, apesar de regularmente intimado para apresentar as razões finais em favor de seu constituinte, não o fez. Para que o aludido réu não fique indefeso, determine a sua intimação pessoal, no endereço por si indicado à fls. 170, a fim de que constitua outro advogado, para em seu favor, apresentar as razões de que trata o art. 500 do CPP. 2. Expeça-se a competente Carta Precatória ao Juiz Federal no Estado de Pernambuco. 27056-3

Nº: 27056-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: DAVID GOMES FERREIRA
Def.: Dr. José Benedito dos P. Guimarães

DESPACHO: 1. Defiro os pedidos formulados pelo representante do Ministério Público Federal à fls. 71. Expeçam-se, pois, as competentes Cartas Precatórias e Ofícios à Polícia Federal. 2. Intime-se. 30258-9

Nº: 30258-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ARMANDO COBERIA NUNES e outros
Def.: 1. ... 2. Uma relação ao acusado LUCI VALDO MENDES LOBATO, defiro o pedido de MP, e, em consequência, designe a audiência de dia 28 de maio de ano

vindouro (1992), único vago, às 09:00 horas, para qualificá-lo e interrogá-lo. Cite-se por mandado, no endereço apontado à fls. 428. 3. Intimem-se. 34996-8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Almerindo Trindade
 Rep.: ANÍSIO RIBEIRO DA SILVA e outros
 Réus: Dr. João Nascimento Rocha
 Adv.: L. Vista aos Apelados para, no prazo de oito dias, contra-arrasarem a apelação interposta pelo Ministério Público Federal. 2. Forne-se e segundo volume.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE IV

Nº: 90.00451-9
 Rep.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Expte.: Inq. Pel. 049/88-SR/DPF/PA
 Despacho: Remetam-se os autos ao Exm. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

SEGUNDA PROFERIDA:**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE II**

Nº: 91.00453-7
 Impete.: REGINALDO DE PAULA LIMA e outros
 Adv.: Dr. Ademir Galvão de Lima Neto
 Impede.: DIRETOR GERAL DA UNÃO DAS ESCOLAS SU-
 PERIORES DO PARÁ - UNESPA

SEGUNDA: Vistos, etc... DE MODO QUE, diante de exposto, verificando que a presente impetração se deu após o prazo de cento e vinte (120) dias (art. 18, da Lei nº 1531/51), julgo extinto este mandado de segurança, pronunciando, com esta decisão, a decadência de direito pleiteado pela via mandamental. Custas ex lege. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 11.11.91

OFÍCIOS:

Nº: 206/91-CRJ/SR/DPF/PA - Bel. ROBERTO FELIPE DE ARAÚJO PORTO.
 Assunto: Apresentação (FAZ) de servidor para audiência designada nos autos da Ação de Embargos à Execução CTA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO x SUNAB.

DESPACHO: Junte-se.

Nº: 1590/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. MILTON SOUZA FIGUEIREDO.
 ASSUNTO: Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 096/91-SR/DPF/PA.
 Despacho: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

Nº: 462/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos do I P nº 035/91-DEF. 2/MB/PA.
 Despacho: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Nº: 220/91-SPMAR/SR/DPF/PA - Bel. NÉDER DUARTE.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos do I P nº 019/91-SR/DPF/PA.
 Despacho: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº: 463/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
 ASSUNTO: Solicita novo prazo nos autos do I P nº 023/91-SR/DPF/PA.
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Nºs: 399 e 1591/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. DEMÉRIO APARECIDO FRANCISCO.
 Assuntos: Solicita prazo nos autos do IP nº 068/90 e encaminha devidamente RELATADO o IP nº 174/90-SR/DPF/PA, respectivamente.
 Despacho: Idêntico ao anterior.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

PETIÇÕES:

Do: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv.: Drª Cátia Stellio S. Balduino
 Assunto: Vem desistir do presente feito processo nº 32.655.
 Despacho: J. Conclusos.

Do: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv.: Drª Cátia Stellio S. Balduino
 Assunto: Vem informar novo endereço do executado nos autos do proc. nº 32.674.
 Despacho: J. Conclusos.

Do: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 (2 petições)

Adv.: Drª Cátia Stellio S. Balduino
 Assunto: Vem dizer que nada tem a opor ou a requerer nos autos dos processos nºs 32.664 e 32.658.
 Despacho: J. Conclusos.

De: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LIMITADA.

Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Assunto: Vem apresentar demonstrativo referente ao faturamento do mês de outubro de 1991 nos autos do proc. nº 91.2300-0.
 Despacho: J. Conclusos.

De: JURANDIR MAGNO DE ARAÚJO
 Adv.: Dr. Dailson Marinho Nogueira
 Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares nos autos do proc. nº 91.0464-2.
 Despacho: J. Conclusos.

De: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
 Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira
 Assunto: Requer expedição de Guia para recolhimento da contribuição do FINSOCIAL relativa ao mês de outubro/91 e requer juntada de cópias de documentos aos autos do processo nº 91.2317-5.
 Despacho: J. Conclusos.

De: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
 Adv.: Drª Ramza Gallil Zirretta
 Assunto: Requer atualização do débito para posterior oferecimento de bem garantidor dos Embargos à Execução.

DESPACHO: J. Conclusos.
 De: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
 Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.1394-3.
 Despacho: J. Conclusos.

Do: IN C R A
 Proc.: Dr. Djalma D. dos Santos
 Assunto: Vem interpor recurso de Apelação nos autos do processo nº 32.500.
 Despacho: J. Conclusos.

Do: I N S S
 Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Assunto: Vem interpor recurso de Apelação nos autos do processo nº 90.0032-7.
 Despacho: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº: 91.2363-8
 De: CARMEN OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO
 Adv.: Dr. Antonio Pereira
 Assunto: Vem propor Ação Ordinária contra o INSS.
 Despacho: A. Conclusos.

Nº: 91.2692-1
 De: ANEZITO DE SOUZA CORREA e outros
 Adv.: Drª Maria Lúcia de Melo Carramho
 Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o DIRETOR DA DIVISÃO ESTADUAL DE SEGURO SOCIAL DO INSS.
 Despacho: A. Conclusos.

Nº: 91.2668-9
 De: NORTAN PEGUÁRIA S/A
 Adv.: Dr. Alberto Crispim Gonçalves
 Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM.
 Despacho: A. Conclusos.

Nº: 91.2665-4
 De: RAIMUNDO DUARTE DE FARIAS
 Adv.: Drª Laura Maria Maranhão Pontes
 Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECO NÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
 Despacho: A. Conclusos.

Nº: 91.2683-2
 De: S U N A B
 Proc.: Drª Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes

Assunto: Vem promover Ação Executiva contra R T FERRREIRA & CIA LTDA.
 Despacho: A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa, salvo se houver embargos.

Nº: 91.2688-3
 Do: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNE
 Adv.: Drª Maria do Céu Cunha de Oliveira
 Assunto: Vem promover ação executiva contra a COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO.
 Despacho: A. Cite-se.

Nº: 91.2672-7
 De: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
 Adv.: Drª Maria da Conceição C. Mendes
 Assunto: Vem interpor Embargos à Execução nos autos do proc. nº 89.2010-2.
 Despacho: A. Conclusos.

Nº: 91.2662-0
 De: AITIVIO MUMBERGER e outro
 Adv.: Dr. Luiz Pereira Lazeris
 Assunto: Vem interpor Embargos à Execução nos autos do processo em que é autor a Caixa Econômica Federal.
 Despacho: Em Apenso. A. Conclusos.

Nº: 91.2693-0
 De: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS - ECT.
 Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
 Assunto: Vem interpor Embargos à Execução nos autos do proc. nº 91.0890-7.
 Despacho: Em Apenso. A. Conclusos.

Nº: 91.2500-3
 Do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Assunto: Vem apresentar DENÚNCIA contra RAIMUNDO ALVES DA COSTA, ILSON MOREIRA DA SILVA e RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.
 Despacho: A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA

Nº: 91.2678-6
 Dpcte: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DO ACRE
 Assunto: Deprecia a CITAÇÃO do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
 Despacho: A. Cumpra-se.

Nº: 91.2687-5
 Dpcte: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DO ACRE
 Assunto: Deprecia a CITAÇÃO do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
 Despacho: A. Cumpra-se.

PROCESSOS:**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº: 89.1379-3
 Autor: JURANDIR TORRES PINHEIRO
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
 Réu: I N S S
 Adv.: Dr. Edson Capucho Coutinho
 Despacho: Apresentem os autores a prova da quitação dos que já receberam o pagamento das diferenças determinadas na sentença transitada em julgado e relacione os litisconsortes que ainda obtiveram o pagamento, após, ouça-se a parte ré.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº: 90.0330-0
 Expte: FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNE
 Adv.: Drª Maria do Céu Cunha de Oliveira
 Excd: SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA.
 Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 14. 2. Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRI- DO 3449/91
 RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDO: IBIFAM-INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A e outro

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, IBIFAM-INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 332,47% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1991, APÓS COMPENSADOS TODOS OS AUMENTOS OU REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, ANTECIPAÇÕES OU AÇONS DE REAJUSTAMENTO, CONCEDIDOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - COM O REAJUSTAMENTO CONCEDIDO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS E QUALQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1991, ESPECIALMENTE AQUELAS ADVINDAS DAS LEIS Nº 7.730/89, 8.030/90 e 8.222/91. CLÁUSULA II - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DEMANDANTE FICA ESTABELECIDO NO VALOR EQUIVALENTE A Cr\$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), SENDO CERTO QUE NENHUM PROFISSIONAL DESTA CATEGORIA PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO AQUI ACORDADO. CLÁUSULA III - É ASSEGURADO AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, O EMPREGO OU SALÁRIO, CONTADO DO RETORNO AO TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE PEDIDO DE DISPENSA OU DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA IV - PARA EFEITO DE AÇON DE FALTA DE EMPREGADO DOENTE, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, QUANDO O AFASTAMENTO FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, DURANTE O MES, POR EMPREGADO, DEVENDO SER APRESENTADO À EMPRESA NO PRIMEIRO DIA DE AFASTAMENTO, SOB PENA DE SEREM DESCONTADOS OS DIAS. CLÁUSULA V - A EMPRESA SIGNATÁRIA DO PRESENTE ACORDO DESCONTARÁ DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE MENSAL, A

ESTABELECIDO NO VALOR DE Cr\$67.200,00 (SSESSEITA E SEITE MIL DUECENTOS CRUZEIROS), SENDO CERTO QUE NENHUM PROFISSIONAL DESSA CATEGORIA PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO ACORDADO. CLÁUSULA III - SERÁ GARANTIDO O EMPREGO E SALÁRIO A EMPREGADA GESTANTE, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO, EXCETO NOS CASOS DE JUSTA CAUSA. CLÁUSULA IV - SERÁ GARANTIDO O EMPREGO E O SALÁRIO, POR 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RETORNO DO EMPREGADO AFASTADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE JUSTA CAUSA E, DESDE QUE, TAL AFASTAMENTO SEJA SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER A SEUS EMPREGADOS, BOTAS E LUVAS, UM PAR DE 06 EM 06 MESES, E MAIS O QUE FOR EXIGIDO PELO ARTIGO 166 DA CLT, COM EXCEÇÃO DOS QUE TRABALHAM EM ESCRITÓRIO. CASO O EMPREGADO NÃO UTILIZE O EPI QUANDO NECESSÁRIO, O MESMO INCORRERÁ EM FALTA GRAVE, PASSÍVEL DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO DEMANDADO SE COMPROMETEM A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS EMITIDOS SOB A RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DEMANDANTE, EM CASO DE EMERGENCIA E POR APENAS 3 (TRÊS) DIAS DURANTE O MÊS, POR EMPREGADO, DEVENDO ENTRETANTO, SER APRESENTADO À EMPRESA NO PRIMEIRO DIA DE AFASTAMENTO, SOB PENA DE SEREM DESCONTADOS OS DIAS FALTOSOS. CLÁUSULA VII - QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO COM CHEQUE, A EMPRESA ESTABELECE CONDIÇÕES E MEIOS PARA QUE O EMPREGADO POSSA DESCONTAR NO MESMO DIA EM QUE FOR EFETUADO O PAGAMENTO, SEM QUE O EMPREGADO SEJA PREJUDICADO NO SEU HORÁRIO DE REFEIÇÃO E DESCANSO. O TEMPO DISPENSA DO PELA EMPREGADO NÃO PODERÁ SER COMPENSADO COM ACRÉSCIMO NA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA VIII - OS EMPREGADORES FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS ENVELOPES DE PAGAMENTO OU DOCUMENTOS SIMILARES, NO QUAL CONSTEM, DISCRIMINADAMENTE, TODOS OS VALORES DOS DESCONTOS, ESPECIFICANDO A ORIGEM. CLÁUSULA IX - O EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO TERÁ DIREITO AO ABOHO DE FALTAS NOS HORÁRIOS DE PROVA, DESDE QUE MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO OU RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, DEVENDO, NO MESMO PRAZO, O EMPREGADO COMPROVAR MEDIANTE DOCUMENTO DA ESCOLA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS PODERÃO, DEPENDENDO DAS NECESSIDADES, FIRMAR ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO COM SEUS EMPREGADOS, ADOTANDO, SE DESEJAREM A "SEMANA INGLESA", RESPEITANDO SEMPRE OS DISPOSITIVOS CONSAGRADOS A RESPEITO DA MATÉRIA. CLÁUSULA XI - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS, REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, EXCESSO DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA ETC., AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODO DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FÉRIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA À QUINTA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS MESMOS TENHAM O FINAL DA SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E SEMANA SANTA. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA AJUSTADO QUE NÃO HAVERÁ TRABALHO PARA OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL NO DIA 23 DE MAIO DE 1992, RESERVADO PARA A CONFRATERNIZAÇÃO DA CATEGORIA. CLÁUSULA XIII - TODO EMPREGADO QUE COMPLETAR OU CONTAR COM 5 (CINCO) ANOS DE SERVIÇO PARA JUS A UM ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CEMTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, PARA CADA CINCO ANOS COMPLETOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 3 (TRÊS) QUINQUÊNIOS. CLÁUSULA XIV - CONTINUAM INALTERADAS AS CONDIÇÕES DE TRABALHO EXISTENTES ANTERIORMENTE ENTRE EMPREGADOS E EMPRESA, DESDE QUE NÃO CONFLITANTE COM AS NORMAS ORA PACTUADAS, PREVALECENDO SEMPRE A MAIS BENÉFICA PARA O EMPREGADO. CLÁUSULA XV - AS PARTES QUE DEIXAREM DE CUMPRIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA FICARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE UMA MULTA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CEMTO) DO SALÁRIO MÍNIMO QUE SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA EMPRESA, EMPREGADO OU ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XVI - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, SERÁ DE UM ANO A CONTAR DE 10 DE NOVEMBRO DE 1991, E EXPIRAR NO DIA TRÊS DE OUTUBRO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juliz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juliz Relator:

Juliz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Pedro Mello, Marilda Coelho e Haroldo Alves, Juizes Togados
Dr. Nazer Nassar, Juliz Empregador
Sr. José Aires, Juliz Empregado
Sr. Solon Peralta, Juliz Empregado, convocado
Drs. Hermes Tupinambá, Vicente Fonseca, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano de Lima, Juizes Convocados

Procurador Regional: DR. ROSITA NASSAR

Belém, 18 de novembro de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT - DC 3449/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A e outro

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 1991, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 3004 (TREZENTOS E OITENTA POR CEMTO), A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1991, APÓS COMPENSADOS TODOS OS AUMENTOS OU REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, ANTECIPAÇÕES OU ABOHOS DE REAJUSTAMENTO, CONCEDIDOS A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 1990, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGAMENTO. CLÁUSULA II - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DEMANDANTE FICA

ESTABELECIDO NO VALOR DE Cr\$67.200,00 (SSESSEITA E SEITE MIL DUECENTOS CRUZEIROS), SENDO CERTO QUE NENHUM PROFISSIONAL DESSA CATEGORIA PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO ACORDADO. CLÁUSULA III - SERÁ GARANTIDO O EMPREGO E SALÁRIO A EMPREGADA GESTANTE, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO, EXCETO NOS CASOS DE JUSTA CAUSA. CLÁUSULA IV - SERÁ GARANTIDO O EMPREGO E O SALÁRIO, POR 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RETORNO DO EMPREGADO AFASTADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE JUSTA CAUSA E, DESDE QUE, TAL AFASTAMENTO SEJA SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER A SEUS EMPREGADOS, BOTAS E LUVAS, UM PAR DE 06 EM 06 MESES, E MAIS O QUE FOR EXIGIDO PELO ARTIGO 166 DA CLT, COM EXCEÇÃO DOS QUE TRABALHAM EM ESCRITÓRIO. CASO O EMPREGADO NÃO UTILIZE O EPI QUANDO NECESSÁRIO, O MESMO INCORRERÁ EM FALTA GRAVE, PASSÍVEL DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO DEMANDADO SE COMPROMETEM A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS EMITIDOS SOB A RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DEMANDANTE, EM CASO DE EMERGENCIA E POR APENAS 3 (TRÊS) DIAS DURANTE O MÊS, POR EMPREGADO, DEVENDO ENTRETANTO, SER APRESENTADO À EMPRESA NO PRIMEIRO DIA DE AFASTAMENTO, SOB PENA DE SEREM DESCONTADOS OS DIAS FALTOSOS. CLÁUSULA VII - QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO COM CHEQUE, A EMPRESA ESTABELECE CONDIÇÕES E MEIOS PARA QUE O EMPREGADO POSSA DESCONTAR NO MESMO DIA EM QUE FOR EFETUADO O PAGAMENTO, SEM QUE O EMPREGADO SEJA PREJUDICADO NO SEU HORÁRIO DE REFEIÇÃO E DESCANSO. O TEMPO UTILIZADO PELO EMPREGADO NÃO PODERÁ SER COMPENSADO COM ACRÉSCIMO NA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA VIII - FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU NÃO, PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO, FICANDO A EMPRESA DESOBRIGADA AO PAGAMENTO DOS DIAS EXCEDENTES A PARTIR DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO, DESDE QUE A FALTA DE HOMOLOGAÇÃO NÃO SEJA MOTIVADA PELA EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O EMPREGADO NÃO APRESENTE RECLAMAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO VENCIMENTO DOS 10 (DEZ) DIAS DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO DOS DIAS EXCEDENTES. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS 2% (DOIS POR CEMTO) AO MÊS DO, SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV, DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ, A SEGUINTE PROPORÇÃO: PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ, 90% (NOVENTA POR CEMTO); PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, 8% (OITO POR CEMTO); E PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, 2% (DOIS POR CEMTO). CLÁUSULA X - A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, DEVERÁ SER RECOLHIDA, EXCLUSIVAMENTE, A CONTA Nº 13420-4 DA AGÊNCIA 0936-NAZARÉ-PA, BANCO ITAÚ, QUE PARA TAL FIM É INDICADA PELA CATEGORIA PROFISSIONAL, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER COMPROVADO ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, TAMBÉM DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, SENDO CERTO QUE, EM CASO DE ATRASO NO RECOLHIMENTO, FICARÁ A EMPRESA INFRATORA OBRIGADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO MONTANTE DE 20% (VINTE POR CEMTO) SOBRE O VALOR EM ATRASO. CLÁUSULA XI - NOS PRECISOS TERMOS DE DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA RECOLHERÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, A QUANTIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CEMTO) AO MÊS DO SALÁRIO-BASE DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 95% (OITENTA E CINCO POR CEMTO) PARA O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, 10% (DEZ POR CEMTO) PARA A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E, 5% (CINCO POR CEMTO) PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E/OU RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL SÃO OS MESMOS FIXADOS NA CLÁUSULA X DA PRESENTE SENTENÇA, DEVENDO SER À IMPORTÂNCIA DEPOSITADA NA CONTA-CORRENTE E BANCO INDICADO PELO SINDICATO PATRONAL. PARÁGRAFO SEGUNDO - AS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 04 (QUATRO) EMPREGADOS FICARÃO DESOBRIGADAS DE FORNECER O RECOLHIMENTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA XII - OS EMPREGADORES FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU DOCUMENTOS SIMILARES, NO QUAL CONSTE, DISCRIMINADAMENTE, TODOS OS VALORES PAGOS, BEM COMO OS VALORES DOS DESCONTOS, ESPECIFICANDO SUA ORIGEM. CLÁUSULA XIII - O EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO TERÁ DIREITO AO ABOHO DE FALTAS NOS HORÁRIOS DE PROVAS, DESDE QUE ESTEJA MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO OU RECONHECIDO, E DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DEVENDO, NO MESMO PRAZO, O EMPREGADO COMPROVAR MEDIANTE DOCUMENTO DA ESCOLA, A REALIZAÇÃO DOS EXAMES. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS PODERÃO FIRMAR ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU REDUÇÃO DE HORAS DE TRABALHO COM SEUS EMPREGADOS, ADOTANDO SE DESEJAREM, A CHAMADA "SEMANA INGLESA". CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FÉRIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA À QUINTA-FEIRA E QUE POR LEI NÃO TENHAM SIDO TRANSFERIDOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FIM DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XVI - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, EXCESSO DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ETC.), AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODOS DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XVII - CONTINUAM INALTERADAS AS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANTERIORMENTE EXISTENTES ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES, AGORA ACRÉSCIDOS DOS TERMOS DO PRESENTE PACTO NORMATIVO, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM AS NORMAS AQUI PACTUADAS. CLÁUSULA XVIII - FICA AJUSTADO QUE NÃO HAVERÁ APLICAÇÃO, PARA OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NO DIA 23 DE MAIO DE 1992,

1992, RESERVADO PARA A CONFRATERNIZAÇÃO DA CATEGORIA. CLÁUSULA XIX - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE NOVEMBRO DE 1991, E EXPIRAR NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1992. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTAR-LA COM NOVO INDEXADOR. A CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juliz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juliz Relator:

Juliz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Pedro Mello, Marilda Coelho e Haroldo Alves, Juizes Togados
Sr. José Aires, Juliz Empregado
Sr. Solon Peralta, Juliz Empregado, convocado
Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Luiz Albano de Lima e Georgenor Franco Filho, Juizes Convocados

Impedidos: Dr. Nazer Nassar.

Procurador Regional: DR. ROSITA NASSAR

Belém, 18 de novembro de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3572/91

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará
DEMANDADOS: Companhia de Saneamento do Pará e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO DEMANDANTE SUSPENDERÁ A GREVE A PARTIR DE AMANHÃ, 26.11.91, À ZERO HORA. CLÁUSULA II - COMPROMETE-SE A DEMANDADA EM NÃO FAZER QUALQUER DESPESIDA QUE POSSA SER CONSIDERADA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO E QUE VIGORARÁ ATÉ O TRIBUNAL JULGAR O PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO. CLÁUSULA III - A DEMANDADA EFETUARÁ O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VANTAGENS DO MÊS DE NOVEMBRO, PROVISORAMENTE, SEM DESCONTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO, SENDO QUE ATÉ O DIA 27.11.91 PAGARÁ A FOLHA QUE JÁ ESTÁ PRONTA E OS DIAS DE PARALISAÇÃO PAGARÁ ATÉ O DIA 03.12.91, FICANDO CERTO QUE A DECISÃO DEFINITIVA SOBRE OS DIAS DE PARALISAÇÃO SERÁ DADA PELO TRIBUNAL AQUANDO DO JULGAMENTO E, CASO O EGRÉGIO TRIBUNAL VIER A ENTENDER QUE OS DIAS DE PARALISAÇÃO SERÃO DESCONTADOS, ESTARÁ A EMPRESA DESDE LOGO AUTORIZADA A FAZER O DESCONTO DESSOS DIAS NO SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO. CLÁUSULA IV - ANTE O PACTO DE PAZ ORA FIRMADO, DESISTE O SINDICATO DEMANDANTE DA MEDIDA CAUTELAR QUE AJUIZOU EM CONEXÃO COM O PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Juliz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados.

Dr. Nazer Nassar, Juliz Empregador.

Dr. Domênico Faleis, Juliz Empregador, convocado.

Sr. José Aires, Juliz Empregado.

Sr. Solon Peralta, Juliz Empregado, convocado.

Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Filho, Luiz Albano de Lima, Juizes convocados.

Procuradora Regional: DR. ROSITA NASSAR

Belém, 25 de novembro de 1991

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT - DC 3407/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MÓDULOS TELEFÔNICOS, NO ESTADO DO PARÁ.
RECORRIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU O DISSÍDIO COLETIVO, REJEITOU A PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA LIDE FORMULADA PELA DEMANDADA COMPANHIA DOCS DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, REJEITOU A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ARGUIDA PELA DEMANDADA ELETRONORTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; EXCLUIU DA LIDE A FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL OU FEDERAÇÃO DEMANDADAS, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES REFERENCIADOS NA CLÁUSULA ANTERIOR SERÃO REAJUSTADOS EM 10 DE JANEIRO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC, APURADA NO PERÍODO DE 10 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1990, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989, REDUZIDOS OS AUMENTOS COMPULSÓRIOS E ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO

EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO OU ANTIQUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE E, AINDA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA XIII - TODOS OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO, NA SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 5% PARA OS QUE PERCEBEM ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS; b) 4% PARA OS QUE PERCEBEM ACIMA DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS; c) 3% PARA OS QUE PERCEBEM ACIMA DE 6 SALÁRIOS MÍNIMOS. CLÁUSULA XIV - A TABELA DE PISO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES REFERENCIADOS NA CLÁUSULA I SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS II E III, DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA V - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM UM ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA VI - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DEFINIDOS NESTA SENTENÇA SERÁ DE 36 HORAS SEMANAIS; PODENDO A EMPRESA PRORROGAR A JORNADA DIÁRIA EM ATÉ 2 HORAS, COMPENSANDO-SE ATÉ O FINAL DA SEMANA, DE MODO A NÃO EXCEDER A CARGA HORÁRIA SEMANAL. CLÁUSULA VII - AS DEMANDAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS, SEMESTRALMENTE, NOS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E, ANUALMENTE, NOS DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINDICATO DEMANDANTE CÓPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NOS QUAIS CONSTEM SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES E DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTRAS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR NOVENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO CASO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANVENIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, PARA CADA ANO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS AS MENSALIDADES SOCIAIS DEVIDAS AO SINDICATO DEMANDANTE, DESDE QUE POR ELAS AUTORIZADOS, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL ENVIADA PELO SINDICATO. O MONTANTE RECOLHIDO DEVE SER ENVIADO À TESOURARIA DA ENTIDADE ATÉ O DÉCIMO DIA SUBSEQUENTE, AO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA MENSAL DE 10%. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS O VALOR DE 1% DO SALÁRIO BÁSICO, JÁ REAJUSTADO, NO PRIMEIRO MÊS APÓS A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA CAIXA DE REFORÇO SINDICAL DO SINDICATO DEMANDANTE, DEVEDO O RECOLHIMENTO DE TAIS VALORES SER FEITO À TESOURARIA DO SINDICATO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA XIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20%, CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATÓRA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XIV - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO A BASE DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA XV - AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA, FICA ASSEGURADO O EMPREGO DURANTE A VIGÊNCIA DA MESMA, CONTRA DISPENSA ARBITRÁRIA OU IMOTIVADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XVI - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO EMPREGADO DISPENSADO, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XVII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1991. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: XII (VENCIDO O EXMO JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO QUE LHE DAVA OUTRA REDAÇÃO E OS EXMOS JUIZES VICENTE FONSECA, PEDRO MELLO, LUIZ ALBANO DE LIMA E IRANÉLIO ROCHA QUE A INDEFERIAM); XIV (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RELATOR E PEDRO MELLO QUE A REJEITAVAM); XV (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RELATOR, PEDRO MELLO, GEORGENOR FRANCO FILHO E IRANÉLIO ROCHA QUE A INDEFERIAM) E XVI (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RELATOR, REVISOR, PEDRO MELLO E IRANÉLIO ROCHA QUE A INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS XIV E XV FORAM PROPOSTAS PELA EXMA JUIZA MARILDA COELHO E, A XVI, PELO EXMO JUIZ VICENTE FONSECA. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU A PROPOSIÇÃO DO EXMO JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR EMPRESA INTERPOSTA, VENCIDOS, AINDA, OS EXMOS JUIZES JOSÉ AÍRES E SOLON PERALTA. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEGUINTE CLÁUSULAS DO PEDIDO INICIAL: VIII, ITEM "a", "c" e "d" DA CLÁUSULA X, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXIX, XXX E XXXI. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04. SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator: DR. HAROLDO ALVES

Juiz Revisor: DR. MARILDA COELHO

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dr. Pedro Mello, Juiz Class. Rep. Empregados.
Dr. José Aires, Juiz Class. Rep. Empregadores, convocado.
Dr. Iranelio Rocha, Juiz Class. Rep. Empregadores, convocado.
Dr. Solon Peralta, Juiz Class. Rep. Empregados, convocado.
Dr. Vicente Fonseca, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano de Lima, Juizes Convocados.

Impedidos: Drs. Hermes Tupinambá e Doménico Falezi.

Procurador Regional: DR. ROSITA NASSAR

Belém, 20 de novembro de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 528/91

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros.

RECORRIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ E O

DEMANDADO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - NO PERÍODO DE MARÇO DE 1991 A 29 DE FEVEREIRO DE 1992, AS RELAÇÕES DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA-REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES ACORDANTES, TANTO NO ASPECTO ECONÔMICO COMO NAS CONDIÇÕES SOCIAIS DE TRABALHO, SERÃO REGIDAS PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 10 DE MARÇO DE 1991 ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA II - APESAR DE MANTIDA NA TOTALIDADE A CONVENÇÃO ESPECIFICADA NA CLÁUSULA ANTERIOR, COMO NELA ESTÁ EXPRESSO, A CONTAR DE 10 DE MARÇO DE 1992 A MESMA DEIXA DE VIGORAR. CLÁUSULA III - EM RAZÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE SER O LEGÍTIMO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS EM LOJAS NO ESTADO DO PARÁ, CONDIÇÃO ESTA DECLARADA NO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO NO 528/91 E, COMO A CONVENÇÃO MENCIONADA NA CLÁUSULA I NÃO DISPÕE SOBRE O ASSUNTO, FICA ACERTADO QUE AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEVERÃO SER FEITAS NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ, POIS O MESMO SE CONSTITUIU NO LEGAL FISCALIZADOR DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS (LOJAS) FICAM OBRIGADAS A DAR CUMPRIMENTO ÀS LEIS SALARIAIS DO GOVERNO FEDERAL. CLÁUSULA V - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ DE 10 DE NOVEMBRO DE 1991 A 29 DE FEVEREIRO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dr. Pedro Mello, Marilda Coelho e Haroldo Alves, Juizes Togados.
Dr. José Aires, Juiz Class. Rep. Empregados.
Dr. Doménico Falezi, Juiz Class. Rep. Empregadores, convocado.
Dr. Solon Peralta, Juiz Class. Rep. Empregados, convocado.
Dr. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano de Lima, Juizes Convocados.

Procurador Regional: DR. ROSITA NASSAR

Belém, 20 de novembro de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 528/91

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros.

RECORRIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE A DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS EM QUATRO PARCELAS, A PARTIR DE MARÇO DE 1991, NO PERCENTUAL FINAL DE 600%, CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE MARÇO DE 1990, ADOTANDO-SE A SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL QUE DEVERÁ SER APLICADA DE MARÇO DE 1991 A JUNHO DE 1991: a) 400% NO MÊS DE MARÇO DE 1991, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MARÇO DE 1990; b) 475% NO MÊS DE ABRIL DE 1991, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MARÇO DE 1990; c) 521% NO MÊS DE MAIO DE 1991, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MARÇO DE 1990; d) 600% NO MÊS DE JUNHO DE 1991, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MARÇO DE 1990. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM QUINZE DIAS (OPERADORES DE CAIXA), A MENOR, FARÃO JUS AO ADICIONAL DE Cr\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), A TÍTULO DE QUEBRA-DE-CAIXA, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER REAJUSTADO PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. CLÁUSULA III - AS PRIMEIRAS DUAS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRESCIMO DE 50% E AS DEMAIS PERMITIDAS POR LEI COM 60% SOBRE O VALOR NORMAL DA HORA. CLÁUSULA IV - O EMPREGADO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS A INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA V - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE ASSUMIDO PELO SUBSTITUÍDO TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO E, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUPERIOR A 30 DIAS E NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR QUINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ O MÁXIMO DE 35%, DEVEDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO, POR ACIDENTE DE TRABALHO, TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO, POR SESENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA VIII - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10, II, "b", DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. S 10 - A EMPREGADA QUE RECEBER AVISO PRÉVIO DEVERÁ, NO CURSO DO MESMO, APRESENTAR ATestado MÉDICO COMPROBATÓRIO DE GRAVIDEZ; DEVEDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O DITO AVISO PRÉVIO. S 20 - NO CASO DE AVISO PRÉVIO INDEZIDADO, A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR DEVERÁ SER REALIZADA ANTES DO EFETIVO DESLIGAMENTO DA GESTANTE, PARA FINS DE SUA CONTINUAÇÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA IX - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA FUNÇÃO E NA MESMA EMPRESA. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS, DESEDEDORES OU EQUIVALENTE, COM ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, QUANDO SEUS EMPREGADOS FOREM DE AMBOS OS SEXOS. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER CARTAS DE REFERÊNCIA AOS SEUS EMPREGADOS DESPEDIDOS, QUANDO A DEMISSÃO OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, SE SOLICITADA PELO INTERESSADO.

CLÁUSULA XII - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, PELO MENOS DOIS UNIFORMES POR ANO PARA SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XIII - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPOSITOS DE CARGA PESADA E ALMOXARIFADOS, EM IDENTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS E, AINDA, OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTARES SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODOS OS EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS (EPI) EXIGIDOS NAS REFERIDAS NRS. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO QUE CONTENHAM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, SE HOUVER, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XV - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUANDO DECORRENTES DO COMPARTECIMENTO AS PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL E RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS E COMPROVADO POSTERIORMENTE, NO MESMO PRAZO. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS CAIXAS-VEDEDORES OU BALCONISTAS O VALOR DE CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, EMITIDOS POR SEUS CLIENTES, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XVII - PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL, AS EMPRESAS FARÃO DESCONTOS, MENSALMENTE, A PARTIR DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DIRETAMENTE DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, NO VALOR QUE CORRESPONDER A 1%, REMETENDO-O A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, NO MÊS DE MARÇO DE 1991, A QUANTIA DE Cr\$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, FAZENDO RECOLHER A QUANTIA DESCONTADA ATÉ O DIA 30 DE JULHO DE 1991 À TESOURARIA DA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA XIX - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE 10 DE MARÇO DE 1991 A 29 DE FEVEREIRO DE 1992. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVEDO AS PARTES REAPRESENTAR-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dr. Pedro Mello, Marilda Coelho e Haroldo Alves, Juizes Togados.
Dr. José Aires, Juiz Class. Rep. Empregados.
Dr. Doménico Falezi, Juiz Class. Rep. Empregadores, convocado.
Dr. Solon Peralta, Juiz Class. Rep. Empregados, convocado.
Dr. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano de Lima, Juizes Convocados.

Procurador Regional: DR. ROSITA NASSAR

Belém, 20 de novembro de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1205/91

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará.

DEMANDADOS: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará e outro

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU O DISSÍDIO COLETIVO, AFASTOU O EXAME DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI 8178/91; PREJUDICADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, SUSCITADA PELA DEMANDADA; JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 10 DE ABRIL DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC, APURADA NO PERÍODO DE ABRIL/90 A FEVEREIRO/91 E MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC DO MÊS DE MARÇO/91. DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA ANTERIOR INCIDIRÁ O AUMENTO REAL DE 5% (CINCO POR CIENTO). CLÁUSULA III - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELA EMPRESA SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II. CLÁUSULA IV - A EMPRESA PAGARÁ ADICIONAL DE TURNO AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM PERMANENTEMENTE EM ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNOS ININTERRUPTOS, NO PERCENTUAL DE 7% (SETE

POR CIENTO) DO SALÁRIO-BASE. §1º - O ADICIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SÓ SERÁ PAGO SE EXISTENTE A OBRIGAÇÃO DO EMPREGADO CUMPRIR A REFERIDA ESCALA. §2º - A JORNADA NORMAL DOS TRABALHADORES EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO SERÁ DE OITO HORAS DIÁRIAS, SENDO UMA HORA DESTINADA AO DESCANSO E A OUTRA HORA (UMA HORA) COMO EXTRAORDINÁRIA. §3º - HAVENDO REDUÇÃO DE JORNADA DOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNOS ININTERRUPTOS E DE REVEZAMENTO, O PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CIENTO) SERÁ REDUZIDO, A CRITÉRIO DA EMPRESA. CLÁUSULA V - A EMPRESA DEMANDADA PAGARÁ O ADICIONAL DE ASSIDUIDADE DE 3% (TRÊS POR CIENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE DOS EMPREGADOS HORISTAS QUE TRABALHAM NA ÁREA DA USINA E JAZIDA, DESDE QUE NÃO SE VERIFIQUEM FALTAS AO SERVIÇO DURANTE O MÊS, EXCETO FEITA AS FALTAS CONSIDERADAS LEGAIS. CLÁUSULA VI - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CIENTO). SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - A EMPRESA IMPLANTARÁ ATRAVÉS DE

CONVÊNIO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ACESSÍVEL AOS EMPREGADOS, COM PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA DESTES NO RESPECTIVO CUSTEIO. CLÁUSULA VIII - PARA AMANHENTAR O PRÓPRIO FILHO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE SEIS MESES DE IDADE, A EMPREGADA TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A UMA HORA DE INTERVALO. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O EXIBIR A SAÚDE DO FILHO, O PERÍODO DE SEIS MESES PODERÁ SER DILATADO, A CRITÉRIO DA EMPRESA, COM ACOMPANHAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TAMBÉM DA EMPRESA. CLÁUSULA IX - A EMPRESA REALIZARÁ ESTUDOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CLÁUSULA X - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 40% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA XI - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESA DE EMPREGADOS FARÁ JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA XII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS EMPREGADOS, NOS CASOS DE DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE SESENTA DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA XIII - AOS EMPREGADOS EXERCENTES DA MESMA FUNÇÃO É ASSEGURADA ISONOMIA SALARIAL, EXCETUADAS AS DIFERENÇAS MOTIVADAS POR VANTAGEM PESSOAL. CLÁUSULA XIV - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XV - A EMPRESA FICA OBRIGADA A FORNECER AO EMPREGADO DESPESAS CARTA INDICANDO OS MOTIVOS DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVI - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE ABRIL E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE ABRIL DE 1991. AS SEQUENTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I, II, III, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E DOMÍNICO FALESI, QUE AS INDEFERIAM; XV, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, REVISOR, DOMÍNICO FALESI, QUE A INDEFERIAM; AS DEMAIS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. A CLÁUSULA XV FOI PROPOSTA PELO EXMO JUIZ VICENTE FONSECA. O EXMO JUIZ JOSÉ AÍRES PROPôs A INCLUSÃO DA CLÁUSULA XXI DO PEDIDO INICIAL, PORÉM FOI REJEITADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL. VENCIDO AINDA O EXMO JUIZ SOLON PERALTA. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidentes: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Relator: Dra. Marilda Coelho.
Revisor: Dr. Nazer Nassar.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juízes:
Dr. Haroldo Alves, Juiz togado;
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador, convocado;
Sr. José Aires, Juiz Empregado.

Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado;
Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Georgeron Franco Filho,
Luiz Albano Lima, Juízes Convocados.
Impedido Dr. Pedro Mello.
Procuradora Regional: Dra. ROSITA NASSAR.

Belém, 25 de novembro de 1991

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1511/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.
RECORRIDO: FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO; REJEITOU A PRELIMINAR DE EXCLUSÃO, FORMULADA PELA DEMANDADA COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEQUENTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/90 A FEVEREIRO/91 E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO/91, PELO INPC SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, OS SALÁRIOS TERÃO AUMENTO REAL DE 5%. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 40% SOBRE A HORA DIURNA. CLÁUSULA V - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VI - SERÁ CONCEDIDO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO COM O ACRÉSCIMO DE 3 DIAS POR ANO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE 60 DIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO O EMPREGADO OBTIVER NOVO EMPREGO, SEM OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PELA EMPRESA DO PERÍODO NÃO CUMPRIDO. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, NOS 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA VIII - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCETUADAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS, NO

CASO DE DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS. CLÁUSULA X - SALVO JUSTA CAUSA, TODO TRABALHADOR, NOS 12 MESES QUE ANTECEDEREM O DIREITO À AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA, TERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE, ATÉ COMPLETAR O TEMPO NECESSÁRIO PARA TAL. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS OPERARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE. § 1º - O VALOR DO PRÊMIO SERÁ DESCONTADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM E O CERTIFICADO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO DO SEGURO SERÁ DISTRIBUÍDO ENTRE OS MESMOS, CABENDO À ENTIDADE PROFISSIONAL SOLICITAR CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. § 2º - A EMPRESA QUE NÃO OPERAR SEGURO PICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE NO TRABALHO OU INVALIDEZ PERMANENTE, NO VALOR DE Cr\$100.000,00. CLÁUSULA XII - SERÃO ABOCADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XIII - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-ÃO A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO CONDUÇÃO AO FINAL DO TRABALHO, DESDE QUE ESTE ULTRAPASSE AS 23 HORAS. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XV - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, QUATRO UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XVI - POR OCASIÃO DA DISPENSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO ATO DA QUITAÇÃO, OS FORMULÁRIOS SB-13

(RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - RSC), SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), DO INSS, E REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD). CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS, NOS CASOS DE DEMISSÃO, A PEDIDO, DOS EMPREGADOS COM TEMPO DE SERVIÇO INFERIOR A 12 MESES. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS AFIARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS E O SINDICATO DEMANDANTE PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XIX - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE E TRÊS PELA EMPRESA (OU SINDICATO PATRONAL), COM MANDATO DE UM ANO, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, GOZARÃO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO, NO PERÍODO DO MANDATO. CLÁUSULA XX - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E BENEFICIADOS COM ESTA SENTENÇA NORMATIVA, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2%, SEJAM OU NÃO ASSOCIADOS. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO OBTER A SUA DEVOLUÇÃO, DESDE QUE O REQUERIAM POR ESCRITO, NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O DESCONTO. CLÁUSULA XXI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ 5 DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E, 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS INSTALARÃO NO LOCAL DE TRABALHO BEBEDOUROS COM ÁGUA POTÁVEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS MANTERÃO BANHEIROS E SANITÁRIOS À DISPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E COM HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DO EMPREGADO QUE FOR ACIDENTADO EM SERVIÇO. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXVII - OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SER DESPEDIDOS ARBITRÁRIAMENTE, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XXVIII - SERÃO ABOCADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NO CASO DE AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS, DURANTE UM DIA POR ANO, DESDE QUE A EMPRESA NÃO EFETUE ESSE PAGAMENTO NA FOLHA DE SALÁRIOS E DESDE QUE A JORNADA DE TRABALHO COINCIDA, NO TODO OU EM PARTE, COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO. CLÁUSULA XXIX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS CASOS DE ADOÇÃO DE MENOR, PELO PRAZO DE 60 DIAS. CLÁUSULA XXX - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991. AS SEQUENTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: II (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PEDRO MELLO E IRANÉLIO ROCHA, QUE A INDEFERIAM); XIX (VENCIDO O EXMO JUIZ PEDRO

MELLO QUE A INDEFERIAM); XX (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES VICENTE FONSECA, GEORGERON FRANCO FILHO, LUIZ ALBANO DE LIMA E IRANÉLIO ROCHA QUE A REJEITAVAM); XXVII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, PEDRO MELLO E IRANÉLIO ROCHA QUE A INDEFERIAM); E XXVIII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, GEORGERON FRANCO FILHO E IRANÉLIO ROCHA QUE A INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS XVII, XXVIII E XXIX FORAM PROPOSTAS PELA EXMO JUIZA REVISORA. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEQUENTES CLÁUSULAS: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PROPOSTA PELA EXMO JUIZA REVISORA, VENCIDOS, AINDA, OS EXMOS JUÍZES HERMES TUPINAMBÁ, JOSÉ AÍRES E SOLON PERALTA; DESPESA DE RETORNO - PROPOSTA PELO EXMO JUIZ VICENTE FONSECA, VENCIDOS, AINDA, OS EXMOS JUÍZES HERMES TUPINAMBÁ, SOLON PERALTA E JOSÉ AÍRES. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator: DR. HAROLDO ALVES

Juiz Revisor: DR. MARILDA COELHO

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juízes:

Dr. Pedro Mello, Juiz togado.
Sr. José Aires, Juiz Class. Rep. Empregados.
Sr. Iranélio Rocha, Juiz Class. Rep. Empregadores, convocado.
Sr. Solon Peralta, Juiz Class. Rep. Empregados, convocado.
Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Georgeron Franco Filho e Luiz Albano de Lima, Juízes Convocados.
Impedido: Dr. Nazer Nassar.

Procurador Regional: DR. ROSITA NASSAR.

Belém, 18 de novembro de 1991

PROCESSO TRT Nº RO 1099/91

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Manoel José Siqueira

RECORRIDOS: JORGE BARBOSA ROCHA e OUTRO
Adv.: Dr. Adilson G. Vercosa
e
CONNAZA-CONSERVADORA NAZARÉ LTDA.
Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, no que concerne aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O E. Tribunal reconheceu a relação de emprego entre os reclamantes e o Banco tomador dos serviços, e determinou a baixa dos autos à MM. Junta, para julgamento do mérito. Inconformado, recorre este de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não tem razão. É que não se trata de hipótese de cabimento da revista. Em primeiro lugar, porque a matéria é fática; segundo, porque a decisão recorrida não é terminativa do feito; e por último, porque o Acórdão está em consonância com o contido no Enunciado nº 256 do C. TST, fazendo incidir o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1991

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO-1151/91

RECORRENTE: BENEDITO EUGÊNIO SILVA CONTENTE
Adv.: Dr. Rubens J. Gomes de Lima

RECORRIDA: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação à lei e divergência jurisprudencial, o reclamante recorre de revista da decisão do E. Tribunal que deu em parte provimento ao recurso ordinário da reclamada, excluindo da condenação a parcela de adicional de periculosidade. No entanto, trata-se de matéria de prova, cujo reexame não é possível na instância extraordinária.

III - Pelo exposto, nego seguimento à apelo. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1991

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE